



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XX — Nº 84

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSAO CONJUNTA

Em 30 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais) aos Projetos de Lei:

- 1º Nº 2.300-C/64 na Câmara e nº 225/64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste.
- 2º Nº 2.426-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União e dá outras providências;
- 3º Nº 942-B/63 na Câmara e nº 236/64 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Juçamento na 4ª Região de Justiça do Trabalho e dá outras providências;
- 4º Nº 2.200-E/64 na Câmara e nº 206/64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- 5º Nº 2.349-B/64 na Câmara e nº 242/64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação;
- 6º Nº 617-E/59 na Câmara e nº 251/64 no Senado, que permite a consignação em fólio de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

- | | | |
|----|------|---|
| 1º | Veto | Disposição a que se refere |
| | | PRIMEIRO VETO |
| 2º | 1º | Art. 7º e seu parágrafo. |
| | | SEGUNDO VETO |
| 3º | 2º | Art. 8º e seu parágrafo. |
| | | TERCEIRO VETO |
| 4º | 3º | Art. 8º (palavras vetadas). |
| | | QUARTO VETO |
| 5º | 4º | Art. 6º (caput) — palavras vetadas. Paráq. único do art. 6º. |
| | | QUINTO VETO |
| 6º | 5º | § 2º do art. 7º (palavra vetada). |
| | | SEXTO VETO |
| 7º | 6º | Do art. 1º as palavras "até a data desta lei". |
| 8º | 7º | Do art. 1º as palavras "e débitos de auxílios financeiros e outras contribuições atinentes à segurança da família". |
| 9º | 8º | Do art. 1º, as palavras "concedidas pelas referidas entidades". |

SESSAO CONJUNTA

Em 1º de julho de 1965, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965, (C.N.) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que torna necessária a declaração de bens para candidatos a cargos eletivos, veda e considera nulos, de pleno direito, os atos praticados nos noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e até o término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, de nomeação ou admissão de pessoal, contrato de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribuição de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

SESSAO CONJUNTA

Em 1º de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (totais) aos Projetos de Lei:

- 1º Nº 2.661-B/61 na Câmara e nº 192/64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, no Estado de Minas Gerais;
- 2º Nº 2.569-C/61 na Câmara e nº 6/64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências;
- 3º Nº 2.570-C/61 na Câmara e nº 126/64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências;
- 4º Nº 333-B/63 na Câmara e nº 173/64 no Senado, que isenta I Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife;
- 5º Nº 2.158-B/64 na Câmara e nº 297/64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concurso público para candidatos habilitados que estejam executivo ;
- 6º 2.179-A/65 na Câmara e nº 54/65 no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto a que se referé (totalidade do projeto)
1	Primeiro
2	Segundo
3	Terceiro.
4	Quarto
5	Quinto
6	Sexto.

Designação da sessão conjunta para apreciação do voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.626-B, de 1961, na Câmara e nº 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Senado Federal, 1 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de junho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 11, 16, 22, 23 e 30 de junho a destinação consinta da reunião e sessão.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 8 de junho a 21 de julho de 1965

Dia 9 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.300-C-64, na Câmara e número 293-64, no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das despesas propriedades criadas no Nordeste (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.426-64, na Câmara, e número 213-64, no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.302-B-64, na Câmara, e número 233-64, no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Juízamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e da outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.300-E-64, na Câmara, e número 206-64, no Senado, que estabelece Receita e fixa a Dívida da União para o exercício financeiro de 1965 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.319-B-64, na Câmara, e número 242-64, no Senado, que dispõe sobre a elaboração e encarte de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.317-E-64, na Câmara, e número 231-64, no Senado, que permite a consignação em fórmula de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Cefet-Brechonete dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro (veto parcial).

Dia 10 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.661-B-61, na Câmara e número 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, do Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.638-61, na Câmara, e número 6-64, no Senado, que federaliza

o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e da outras provindências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.570-B-61, na Câmara e número 112-64, no Senado, que financia o Instituto de Música da Bahia, e da outras provindências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.333-E-63, na Câmara, e número 173-64, no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A." situada na Rua do Sol, número 143, em Recife, Pernambuco (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.158-B-64, na Câmara e número 297-64, no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.719-A-63, na Câmara e número 51-64, no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratuitárias do Conselho da Secretaria do Tribunal Regional da 1ª Circular as 2ª Reunião, e da outras provindências (veto total);

Dia 11 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.272-E-61, na Câmara e número 141-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de 20% sobre o custo, para equipamentos de produção sobresselentes e ferramentas destinados as indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);

— ao Projeto de Lei número 4.245-E-62, na Câmara e número 73-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da preleção de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e da outras provindências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.636-B-65, na Câmara e número 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Con-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre Cr\$ 50,	Semestre Cr\$ 30,
Ano Cr\$ 90	Ano Cr\$ 76,
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 120,	Ano Cr\$ 108,

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Dia 7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.438-A-64, na Câmara e número 11-64, no Senado, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— ao Projeto de Lei número 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais, e da outras provindências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.626-B-61, na Câmara e número 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e da outras provindências;

— ao Projeto de Lei número 2.351-64, na Câmara e número 242-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.001-B-61, na Câmara e número 35-62, no Senado, que estabelece condições mínimas de contato a aqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 562-B-65, na Câmara e número 220-64, no Senado, que dispõe sobre a legitimação adóiva (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.636-B-65, na Câmara e número 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Con-

gressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades da economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e da outras provindências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.300-64, na Câmara e número 271-64, no Senado, que institui o Imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e da outras provindências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e da outras provindências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.322-64, na Câmara e número 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 1.837-C-69, na Câmara e número 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custo, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei número 3.732, de 14.4.1960 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 926-56, na Câmara e número 139 de 1962, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 617-B-63, na Câmara e número 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.287-B-60, na Câmara e número 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no

Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 302-B-64, na Câmara e número 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.364-B-61, na Câmara e número 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial);

previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Ex-criutinador o Senhor Deputado Wilson Chedid.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Geraldo Freire ... 6 votos
Senador Menezes Pimentel ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Edmundo Levi 5 votos
Deputado Wilson Chedid ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Deputado Getúlio Moura, Relator da matéria proposta a Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1965

As 16 horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Deputado Geraldo Freire, Presidente, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Edmundo Levi e Padre Calazans e os Srs. Deputados Getúlio Moura e Wilson Chedid reúne-se a Comissão Mista incumbida de aprovar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964 (nº 2.626-B-61 — na Câmara) que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Getúlio Moura que, na qualidade de Relator, tece considerações subsançadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinada o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 53, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964 (nº 2.626-B-61, na Câmara), que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Relator: Sr. Deputado Getúlio Moura.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 2.626-B-61 (no Senado nº 79-64), que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

ORIGEM DO PROJETO

O Projeto, totalmente vetado, é originário do Poder Executivo que o submeteu, em 1961, à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do então Mi-

nistro da Agricultura, Senhor Barros de Carvalho.

Justificando o projeto, declarou, na Exposição de Motivos, o ex-titular da Agricultura, que "os estabelecimentos de ensino agrícola, localizados nos meios rurais, constituem, realmente, a melhor contribuição que se pode dar, em caráter permanente e objetivo, para o progresso econômico e social das populações campeiras..."

E mais adiante afirmou: "Em face das reais necessidades do país, o número de estabelecimentos de ensino agrícola mistos pela União é deficiente, o que é fácil de constatar pela quantidade de pretendentes à matrícula das escolas desse gênero que é muitas vezes superior a de vagas disponíveis, anualmente."

Concluído, assim se expressou o depositário de Motivos: "Ao encaminhar este desiderado vem, de modo invariável, a criação da Escola Agrícola de Caconde, subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário."

TRANSMIÇÃO DO PROJETO NO CONGRESSO NACIONAL

Na Câmara dos Deputados, a proposta, foi apreciada, inicialmente, pela Comissão de Economia, que aprovou por unanimidade.

A Comissão de Orçamento e Fazenda, após ouvir o Ministro da Agricultura, que se manifestou contrariamente ao projeto, optou, para sua aprovação, e sugeriu emenda, enviando de vinte milhões de cruzeiros para cinqüenta milhõezinhos de cruzados, o crédito aberto, para atender às despesas com os trabalhos de construção da criação da referida escola.

Apesar do parecer contrário da Comissão de Finanças a essa emenda, o projeto foi com ela aprovado e enviado ao Senado Federal.

Nesta Casa do Congresso, recebeu a proposta de pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Agricultura e de Finanças.

O VETO E SUAS RAZÕES

Pela Mensagem nº 312, de 26 de maio do corrente ano, o Sr. Presidente da República comunicou haver vetado o Projeto, considerando-o contrário aos interesses nacionais, em face das seguintes razões:

"No momento em que o Governo concentra seus esforços no sentido da contenção dos gastos governamentais de consumo, a fim de reduzir o déficit orçamentário e liberar recursos públicos para aplicação em investimentos prioritários e essenciais, é inconveniente, sob o ponto de vista financeiro, a transformação em lei do projeto em apreço.

Além disso, o crédito de Cr\$ 30.000.000 (cinquenta milhões de cruzados) destinado à nova escola agrícola, baseia-se em estimativa de gastos feita em 1961 e 1962, por ocasião da apresentação e tramitação do projeto, estimativa essa hoje inteiramente desatualizada, em consequência da inflação. Por esse motivo, o referido crédito será insuficiente para fazer face às despesas de instalação do novo estabelecimento de ensino, que, para ser eficiente, deverá possuir prédios e equipamentos adequados à sua finalidade.

Por outro lado, o projeto não atinge seu objetivo, uma vez que cria nova escola, sem prever a criação de cargos de professores, técnicos e funcionários imprescindíveis à seu funcionamento. Dada a insuficiência de pessoal, principalmente de natureza técnica, do Ministério da Agricultura, para atender a seus atuais encargos, não está

COMISSÃO MISTA

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964 (nº 2.626-B-61 — na Câmara) que cria a Escola Agrícola Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1965

As 14 horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Edmundo

Levi e Padre Calazans e os Senhores Deputados Getúlio Moura, Wilson Chedid e Geraldo Freire, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964 (nº 2.626-B-61 — na Câmara) que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais,

o mesmo em condições para deslocar parte desse pessoal para o novo estabelecimento."

CONCLUSÃO

O presente voto foi aposto dentro do prazo constitucional e com fundamento em preceito na Carta Magna, ca-

bendo, agora, ao Congresso Nacional manifestar-se sobre a matéria.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1965. — *Geraldo Freire, Presidente. — Getúlio Moura, Relator. — Menezes Pinchel. — Padre Calazans. — Edmundo Leri. — Wilson Chedid.*

querimento do vereador Dr. Orlando Sparta de Souza, com o apoio de todos os membros da bancada da A.D.R., apresentando felicitações aos Senhores Senadores pelo modo altamente patriótico como têm cooperado para as soluções indispensáveis desse problema que vem atingindo de há muito o povo brasileiro.

Com os nossos respeitos, firmamos Atenciosamente. — *Nelo Querino Bade, 2º Vice-Presidente em exercício na Presidência da Câmara. — William Aranis Kaecher, 1º Secretário.*

Ofício, de 26 de abril no ano em curso, do Sr. Tenente-Coronel-Aviador Nelson Pinheiro de Carvalho, como se segue:

Em 26 de abril de 1965.

Exmo. Sr. Senador Auro Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal
Brasília, D.F.

Saudações:

Tenho a honra de participar a Vossa Exa. que, por designação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, assumi o cargo de Assessor Parlamentar da Aeronáutica junto ao Congresso Nacional.

Na oportunidade, comunico a Vossa Exa. que estarei ao seu inteiro dispor, para assuntos de interesse comum entre o Congresso Nacional e o Ministério da Aeronáutica, no 25º aniversário do Anexo do Senado Federal.

Apresento a V. Exa. os protestos da minha mais distinta consideração.

Nelson Pinheiro de Carvalho — Tenente-Coronel-Aviador — Assessor Parlamentar da Aeronáutica.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República:

Of. 224/SPR/65, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 173-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

II — Do Sr. Ministro da Aeronáutica:

Aviso nº 15/GM-4/222-R, de 21 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 168-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº 16/GM-4/223-R, de 21 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 150-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

III — Do Sr. Ministro da Agricultura:

Aviso nº 397-B, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 100-65, do Sr. Senador Dilton Costa;

IV — Do Sr. Ministro da Saúde:

Aviso nº 35, de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 263-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº 38, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 118-f5, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

V — Do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social:

Aviso GM/BR-831, de 21 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 96-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

PARECER

Nº 818, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 120-65 (nº 2.745-65, na Câmara), que institui o Código Eleitoral. Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Uma boa lei eleitoral é o ideal dos povos que escolhem como forma de vida o sistema representativo. Raro,

porém, é que a lei eleitoral alcance, o clima para a revolução vitoriosa em

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro de Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1965

Torna sem efeito a nomeação de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquigráfico de Debates, PL-4.

Artigo único. Ficam sem efeito as nomeações de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquigráfico de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, por não toarem posse no prazo legal.

Senado Federal, em 23 de junho de 1965. — *Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1965

Suspende a execução da alínea b, do art. 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, por infringência aos artigos 15, inciso, IV e 21 da Constituição Federal.

Art. 1º É suspensa, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 16 de junho de 1961 no Recurso Extraordinário nº 38.538, do Estado de São Paulo, a execução da alínea "b", do art. 1º, do Livro II do Código de Impostos e Taxas do mesmo Estado, por infringência aos artigos 15, Inciso IV, e 21 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de março de 1965. — *Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.*

Republicada por ter saído com incorreções no DCN de 26 de março de 1965.

ATA DA 80ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRÉSIDENTIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CATETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Eduardo Assmar
Josué de Souza
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Eugenio Barros
Joaquim Parente
Antônio Jucá
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Ernirio de Moraes
Hermann Torres
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josphat Marinho
Jefferson de Aquiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Arião Steinbruch
Alfonso Arinos
Lino de Mattos
Moura Andrade
Armando Storn
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Irineu Bernhausen
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá — 33.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presenças acusa o comparecimento de 33 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício nº S-2.693, de 1965, de 26 de maio do ano em curso, do Sr. K. Gottschald, Presidente do Sinodo Rio-Grandense, nos seguintes termos:

Nº S-2.693-65.

São Leopoldo, 26 de maio de 1965.
Exmo. Sr.

Presidente do Senado Federal
Brasília

Senhor Presidente:

Temos a honra de informar a Vossa Exa. que o 58º Concílio do Sinodo Rio-Grandense, o qual acabou de realizar-se na cidade de Pelotas, votou mensagem de saudação a esse Poder Legislativo. Na oportunidade, este clávele máximo do setor sul-rio-grandense da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil evidenciou a integração da nossa Igreja nos graves problemas que vêm assolando a nossa terra, reafirmando, ao mesmo tempo, a nossa disposição de trabalho em favor de um Brasil sempre democrático e cristão.

Respeitosamente. — K. Gottschald, Presidente do Sinodo Rio-Grandense. Ofício de 30 de março do corrente ano, do 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santo Ângelo, no exercício da Presidência, nos seguintes termos:

Santo Ângelo, 30 de março de 1965.
Exmo. Sr. Dr. Auro de Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal
Brasília

A Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, tem a satisfação em levar ao conhecimento Sua Exa. que na sessão ordinária hoje realizada, foi aprovado re-

... Pelo mesmo consequente, mudanças de posição quanto aos partidos nacionais, não mais encarando, como definitiva, na nossa federação política, a sua existência, visto que a mesma mais lógica de atender a uma federação vivamente angustiada por problemas e vicissitudes regionais de monta seria, ao contrário, moldar os partidos pelo critério desses interesses locais, confederando-os, então, no plano nacional, para a defesa dos interesses gerais. Se, ainda assim, não conseguissemos fugir à dolorosa realidade que o professor Nestor Duarte, com tanta franqueza, acusa, considerando o nosso sistema de partidos "um conjunto de proprietários estatais de legendas nacionais" (em 1956, numa Mesa Redonda promovida pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política sobre o tema "Sistemas Eleitorais e Partidos Políticos"), teríamos dado, contudo, um passo para reduzir, pelo menos, a fíeção de vida partidária sob que vive-mos.

Cabe-nos relatar o Projeto, que adota o partido nacional e o sistema proporcional de eleição, por força, alias, do mandamento constitucional, só nos resta o registro desse ponto de vista pessoal, nenhuma alteração, a propósito, promovendo no texto.

O presente projeto de lei foi elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, por solicitação do Sr. Presidente da República, e remetido pelo Executivo à Câmara dos Deputados. Desse anteprojeto, a mais importante das inovações, qual a da conjugação, nas eleições para as câmaras, do sistema proporcional e do sistema distrital, pelo modelo da República Federal da Alemanha, não foi acolhida pela outra Casa do Congresso. Também assim o voto do eleitor que reside no Exterior, nas eleições para Presidente da República. Partidário, que somos, dessa extensão de voto e daquela experiência, fugimos, entretanto, de renovalas aqui, no empenho de darmos a este parecer um caráter de objetividade, quanto possível.

Também em relação a outras modificações substanciais que nos ocorriam, aguardamos, por isso mesmo, o pronunciamento do plenário, através de emendas que sejam oferecidas nessa fase da tramitação do Projeto. Abrimos, todavia, exceção, pela sua relevância, para vários pontos, que requerem, desde já, a nossa atenção, como o da aliança de partidos, o do registro de candidatos, o da qualificação de suplentes, o dos crimes eleitorais e seu processamento etc., que todos serão examinados, a seu tempo.

Antes, porém, assinalemos, ao correr do Projeto, algumas impropriedades, que nos permitimos sanar, através de emendas que passamos a justificar.

JUSTIFICAÇÃO DAS EMENDAS

Emenda nº 1

Regular a organização de direitos políticos é, *data rara*, frase redundante. Regular é sujeitar a *regras*, estabelecer ordem em alguma coisa (Buarque de Holanda), o que vale dizer, ao menos para os efeitos pretendidos pelo artigo, *organizar*, que, por sua vez, significa, pelo mesmo vocabulário, *ordenar*, constituir o *organismo* de alguma coisa. O que um Código Eleitoral faz é regular e disciplinar o exercício dos direitos políticos, isto é, submeter esse exercício a regras, inclusive de comportamento individual ou coletivo.

Emenda nº 2

Visa a emenda a substituir a expressão *condições constitucionais de elegibilidade e incompatibilidade* pela de condições de elegibilidade e incompatibilidade estabelecidas na Constituição e leis complementares, isto porque a matéria, "ex-vi" da Emenda Constitucional nº 14, recentemente promulgada, deixou de ser privativa

do texto constitucional. Ressalte-se, contudo, que nosso voto, no plenário do Congresso Nacional, foi divergente da orientação agora adotada, com o que regredimes ao sistema da Constituição de 1931.

Emenda nº 3

Na disposição de ordem geral sobre a condição para ser eleitor é que deve figurar a referência a ambos os sexos, ao invés de no artigo (art. 6º) em que, afirmando-se a obrigatoriedade do alistamento e do voto, abram-se as respectivas exceções. Foi assim no art. 2º da Lei nº 48, de 1935, repetido, literalmente, pelo Decreto-lei número 7.586, de 28 de maio de 1945, ainda que em ambos os diplomas se renovasse a cláusula na disposição que firmava a obrigatoriedade do alistamento e do voto, mas isso para fristar, sem dúvida, que tanto o alistamento como o voto só eram obrigatórios quanto ao sexo feminino, para as mulheres que exercessem função pública remunerada (expressões da lei de 1935) ou para as mulheres que exercessem profissão lucrativa (expressões da lei de 1945, mantidas na lei de 1950, ora vigente). Acontece que pelo projeto o voto feminino, como, de resto, o alistamento, são tornados obrigatórios, com as restrições que são impostas, a qualquer do sexo. Consequentemente, no artigo em que são enumerados os requisitos para ser alguém eleitor é que deve vir a referência a ambos os sexos para a condição de eleitor.

Emenda nº 4

A supressão proposta no texto do art. 6º decorre de emenda anterior, pelo qual se fez para o art. 4º, que é o lugar próprio a transposição da referência a ambos os sexos para a condição de eleitor.

Emenda nº 5

Sugere redação mais simples. É desnecessário fazer referência a multa prevista no artigo, por isso que a exclusão de punibilidade é fixada em parágrafo, que só no artigo de que faz parte pode reportar-se.

Emenda nº 6

Melhor redação, sem a mala leve alteração no contexto.

Emenda nº 7

Melhor disposição da matéria, passando a enunciado autônomo a parte final da letra "e" do artigo. Em consequência, é alterada a numeração das atuais letras "f", "g" e "h".

Emenda nº 8

O art. 29, em sua parte final, e o seu § 1º contêm a mesma determinação de que, havendo em algum Estado mais de um Procurador da República, servirá o que o Procurador-Geral da República designar, prestando-se o § 1º apenas para firmar o critério da rotatividade. Do artigo deve ser supressa a parte que a isso se reporta, constituindo as duas ordenações, a da designação e a da rotatividade, num só preceito, que será o parágrafo 1º.

Emenda nº 9

Decorre da emenda anterior, em cuja justificação está expressa a razão da transposição da matéria.

Emenda nº 10

Melhor redação ao texto

Emenda nº 11

O mesmo desdobramento de matéria, quanto ao Tribunal Regional, proposto em emenda anterior, com relação ao Tribunal Superior.

Emenda nº 12

Os dois incisos falam em acumulo eventual de serviço na justiça Eleitoral, para o efeito de requisição de funcionários federais, estaduais, ou municipais, que auxiliem as respectivas tarefas. Mas tal acúmulo é, sempre, ocasional e se, porventura, se transforma em permanente ou duradouro, deixa de haver razão para o qualificativo de *eventual*, cuja supressão, por esse motivo, a emenda propõe.

Antes do critério da antiguidade da filiação partidária ou da indicação pelo partido, devia adotar-se, para a hipótese de empate em votação, o critério de exercício de mandato eletivo. Outrossim, a antiguidade não é a de "militância" no partido, como está no Projeto, mas a de "filiação partidária" menos equívoca, e, aliás, a condição preconizada no artigo imediato para igual hipótese quanto a suplente. E o intuito da emenda.

Emenda nº 13

Não há nenhuma razão para que, na hipótese prevista, o impedimento decretado não alcance os parentes do Vice-Governador e os do Vice-Prefeito, ainda que fora do exercício. Dir-se-á que vindos eles ao exercício, tornariam impedito o escritório eleitoral seu parente. O transtorno que tal emergência poderia causar aconselha, todavia, a que se inscreva a regra do impedimento por forma preventiva e permanente.

Emenda nº 14

Reza o parágrafo único do art. 41 que nos municípios onde houver mais de uma junta eleitoral a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo "juiz eleitoral mais antigo". Qual o critério para apuração dessa "antiguidade", o da investidura na justiça cívica ou o da investidura na justiça eleitoral? A investidura na justiça cívica ou o da investidura na justiça eleitoral? Com a alteração, o dispositivo ajusta-se melhor ao preceito do art. 13º, onde enumeraadas as atribuições do presidente da mesa receptor, ou de quem, em sua falta, o substituir. Entre tais atribuições inscreve-se a de "fiscalizar" a distribuição das senhas, corrigindo possíveis irregularidades, sendo essa distribuição reservada exatamente à competência do secretário.

Emenda nº 20

Melhor redação, que dispensa justificação, se confrontados o texto do Projeto e o da Emenda.

Emenda nº 21

Antes do critério da antiguidade da filiação partidária ou da indicação pelo partido, devia adotar-se, para a hipótese de empate em votação, o critério de exercício de mandato eletivo. Outrossim, a antiguidade não é a de "militância" no partido, como está no Projeto, mas a de "filiação partidária" menos equívoca, e, aliás, a condição preconizada no artigo imediato para igual hipótese quanto a suplente. E o intuito da emenda.

Emenda nº 22

Melhor redação.

Emenda nº 23

A emenda visa a positivar que ao secretário de Mesa cabe cumprir as obrigações que lhe sejam atribuídas sólamente pelo "Presidente da Mesa", o que faz presumir que é o presidente do projeto, mas por quem esteja, embora eventualmente, na presidência. Com a alteração, o dispositivo ajusta-se melhor ao preceito do art. 13º, onde enumeraadas as atribuições do presidente da mesa receptor, ou de quem, em sua falta, o substituir. Entre tais atribuições inscreve-se a de "fiscalizar" a distribuição das senhas, corrigindo possíveis irregularidades, sendo essa distribuição reservada exatamente à competência do secretário.

Emenda nº 24

O acréscimo proposto pela emenda reforça a ideia de se que o fiscal de partido está regularmente incluído como votante.

Emenda nº 25

Várias vezes o projeto fala em estabelecimentos onde são recolhidos detentos do mal da Hansen, não usando o vocabulário "leprosário". A emenda corrige o desacordo em que o legislador incorreu aqui, utilizando um termo de que evidentemente fugiu noutras passagens.

Emenda nº 26

Declara o § 4º do art. 13º que as credenciais expedidas pelos partidos, para os delegados e fiscais, deverão ser assinadas pelo juiz eleitoral". E o § 7º que se "a credencial" apresentada ao presidente da mesa receptor não estiver autenticada na forma dêsse § 4º, o "fiscal" poderá funcionar perante a mesa, mas o seu voto não será admitido a não ser na sessão em que o seu nome estiver incluído. Como se vê, fala-se no § 4º em credencial expedida igualmente para delegados e fiscais. Mas já no § 7º, quando se dispõe sobre o voto de tais credenciais, não mais se fala em "delegados", mas simplesmente em "fiscais". Será lógico que para as duas categorias se exija aquele "voto", mas sem que seja possa votar o "delegado", não o "fiscal"? Para uniformizar a redação, que é o que nos parece certo, incorpora-se ao texto do art. 14º, em que se dispõe sobre votação fora da sessão a que o eleitor normalmente pertence, uma referência expressa a "delegados". Destarte, "delegados e fiscais" ficaram impedidos de votar na sessão onde servem, se a credencial de que são portadores não apresentar o "voto" exigido pelo § 4º do art. 13º. Se aprovada esta emenda, deve acrescentar-se no § 7º do art. 13º, o que poderá ser por emenda de redação, a indicação relativa, também, a "delegado".

Emenda nº 27

Consentindo ao Presidente da República votar em sessão que não seja a sua esqueceu-se o Projeto de outorgar igual privilégio ao Vice-Pres-

dente da República. Justifica-se a execução, principalmente porque dela desfruirão, ex vi do disposto nos incisos IV e VI desse art. 149, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito. Daí, a mesma.

Emenda nº 28

Com o parágrafo que se propõe, talvez desapareçam as dúvidas, que têm acarretado muitos erros e equívocos, quanto aos eleitores que, realmente, podem votar, depois das 17 horas, que é o marco do encerramento da votação. Como o exprime o art. 180, só poderão votar, em tal circunstância, os eleitores que, presentes a seção, àqueia hora, fizerem entrega à Mesa dos seus títulos, recebendo, em troca, as senhas para votação. Quem chegar depois daquela hora, não mais poderá votar, ainda que a votação geral não esteja concluída. A emenda busca estabelecer a regra em termos inequivocáveis, ressaltando, naturalmente, exceções que esta lei porventura consigne.

Emenda nº 29

A emenda corrige evidente erro gráfico do autógrafo remetido pela Câmara ao Senado.

Emenda nº 30

É imprescindível, para evitar equívocos que o texto do Projeto talvez propicie, dizer-se que não será permitida na junta ou turma eleitoral a atuação simultânea de mais de um fiscal de cada partido. De resto, o esclarecimento se concilia com o disposto no art. 169, quanto à atuação dos "delegados" de partido.

Emenda nº 31

Como está redigido, no Projeto, o inciso V do parágrafo 1º do art. 172, parece que todas as pessoas mencionadas no art. 38, parágrafo 3º, incisos I e IV, são peritos, o que, entretanto, não ocorre. Faz-se, pela emenda, a correção.

Emenda nº 32

Diz o § 9º do art. 153 que "a não expedição do boletim" (os parágrafos anteriores reportam-se, precisamente, ao boletim de apuração a ser expedido pela junta eleitoral) "imediatamente após a apuração de cada urna, e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, sujeitará o juiz eleitoral e os demais componentes da junta a pena do art. 33º". Por sua vez, reza o art. 33º que "deixar o juiz e os membros da junta de expedir o boletim da apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes", constitui crime, punível com detenção até seis meses ou pagamento de 80 a 120 dias-multa (pena alternativa). Os dois preceitos são rigorosamente idênticos, não havendo, pois, necessidade do § 9º do art. 189, em que se remete ao art. 33º o aplicador da lei. Bem é de ver que não se trata, como em outros trechos do Projeto, da assimilação de fatos delituosos, ou da remissão a penalidades instituídas no lugar próprio, mas de disposições que se repetem inutilmente. Deve ser suprimido o § 9º do art. 189, ficando o artigo 33º.

Emenda nº 33

A razão da presente emenda coincide com a da emenda anterior. Aqui se diz, pelo parágrafo único do artigo 189, que o "descumprimento" a qualquer pretexto, do disposto no artigo constitutivo ou crime eleitoral previsto no art. 340. O "descumprimento" só pode partir do presidente e demais componentes da junta eleitoral. Ora, no art. 340, está tipificado o crime, mediante dos mesmos elementos, entre os quais o uso de meios impróprios,

isto é, o juiz e os membros da junta. Supérfluo, portanto, o ordenamento do parágrafo único do art. 193, bastando que se inclua, no corpo do artigo, a expressão "sob as penas da lei". É a emenda, formada por duas partes, uma supressiva, outra aditiva.

Emenda nº 34

Torna-se desnecessário, no final do § 1º do art. 191, falar em "chegada ao destino", da correspondência referida, por quanto todas as medidas acorridas são para esse exclusivo fim.

Emenda nº 35

Visa a emenda a deixar para trás que nos totais dos votos válidos, constantes do Relatório, por grupo de Estados, no Tribunal Superior, não estejam inseridos os votos "os quais constituirão, nesse Relatório, um total à parte".

Emenda nº 36

Afigura-se-nos incorreta, salvo melhor Juizo, a referência a desvio ou abuso do "poder de autoridade". O que sofre desvios ou abusos é o exercício de "autoridade" e basta, por conseguinte, consignar-se no texto, como o pretende a emenda, a referência a "desvio ou abuso de autoridade", com a vantagem, no caso, de não repetirmos "poder econômico" e "poder de autoridade".

Emenda nº 37

A alteração proposta visa a significar que as estações emissoras de rádio e televisão em que se dará notícia dos resultados efetuados pelos partidos e candidatos na eleição não são apenas as estações oficiais, mas qualquer, oficial ou particular, desde que a situada no território do Estado, como se prevê, aliás, no parágrafo único do artigo em cada, relativamente às eleições que se realizam no âmbito municipal.

Emenda nº 38

A Constituição Federal, ao firmar, no seu art. 141, § 5º, a liberdade de manifestação de pensamento, ressalva, contudo, a propaganda de guerra, de processos violentos para a subversão da ordem política ou social e de preconceitos de raça ou de classe. Não fala em "preconceitos de nacionalidade", o que, de resto, seria difícil compreender-se ou definir-se, sem embarraco à plenitude de manifestações sentimentais de patriotismo, ou, mais propriamente, de nacionalismo, o que é uma tônica que não deve dificultar ou eliminar das nossas campanhas eleitorais. Não enxergamos, pois, nenhum fundamento constitucional ou jurídico na vedação imposta pelo art. 267 quanto a "preconceito de nacionalidade" e sugerimos, pois, a sua erradicação do texto.

Emenda nº 39

O art. 278 proíbe a divulgação, nos quinze dias anteriores à cleição, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais. E evidentemente que o artigo pré-eleitoral qualifica, também, as consultas prévias que se realizam com relação à preferência do eleitor. Entendemos, então, a redundância de prévias pré-eleitorais. O termo para definir o tipo de prévias ou testes previstos no artigo é, portanto, eleitorais.

Emenda nº 40

Declara o art. 283 do Projeto que "são preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional". E o parágrafo único que "o recurso em que se discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora do prazo" o que de cert modo, anula a ressalva constante no artigo (caput). Anularia, em verdade, não se expõe, no mesmo parágrafo único, que o recurso dessa natureza poderá ser

renovado na fase própria que se apresentar, se perdido, em igual ensejo anterior ao prazo. Conci 1-se, do exposto, que deve ser outro tal como proposto pela emenda, o texto do artigo em causa, por melhor esclarecer a regra e a execução.

Emenda nº 41

A licença especial, quando não gozada, é que se conta em díburo para efeito de aposentadoria (art. 117 da Lei nº 1.711, de 23 de julho de 1952). Na hipótese de ferias, não gozada, a vantagem é a de poder acumular-as no ano seguinte, como o admite em caso excepcional o art. 85 de Lei número 1.711 (Estudo dos Funcionários). Para a hipótese em tela, basta essa vantagem, já assegurada no art. 403 do Projeto.

Emenda nº 42

Com a redação proposta pela emenda, fica claro que o Tribunal Superior Eleitoral pode autorizar, excepcionalmente, a votarem, com preferência nas respectivas cidades, os médicos e enfermeiros, em qualquer circunstância ou conjuntura, e os motoristas, quando a serviço de transporte existencial gratuito, parecendo justo, também, acrescentar-se o transporte coletivo, cuja utilidade em dia de eleição não é preciso encarecer.

ALIANÇA DE PARTIDOS

Veda o art. 110 do Projeto a "aliança de partidos" nas eleições regidas pelo sistema da representação proporcional. É um princípio salutar, cuja inscrição em lei corresponde a uma vitória da opinião pública, há longo tempo condenando, como nocivas ao fortalecimento dos partidos, tais combinações de legendas, ditadas pelos mais espúrios interesses, sem o mais leve respeito pelos programas ou pelas ideologias partidárias.

No trabalho com que enriqueceu a notável pesquisa sobre o "Comportamento eleitoral no Brasil" (1964), renunciada pela Fundação Getúlio Vargas, dá-nos o professor Nelson de Souza Sampaio colorida visão dessas alianças, sobre todo as consumadas no quadro do pleito governamental, quando "o primeiro trabalho de um candidato — afirma — é firmar a sua constelação de legendas, lutando pela adesão, até das pequenas, pelo menos para fins de propaganda, pra impressionar uma grande coligação de iniciais de partido".

Verde é, como acentua, que quando o candidato é portador de mensagem carismática, desizem-se, ao milagroso influxo da preferência popular pelo indivíduo, quantas legendas estejam contra ele arregimentadas, por mais poderosas que algumas sejam.

Uma véspera de eleição brasileira, postas numa sarabanda as legendas, grandes e pequenas, é, com efeito, um triste indicio da precariedade das nossas organizações partidárias, buscando, a qualquer preço, a vitória eleitoral, ainda que pagando o preço dos mais ilógicos convênios de voto. Boa porção desse tumulto cessa, agora, com a proibição a que nos reportamos, restrita, todavia, a eleição pelo sistema proporcional. Isto posto, é inexplicável que o mesmo Projeto abra a exceção constante do seu art. 413, consentindo a "aliança de partidos" para a próxima eleição do deputado federal. Indaga-se, antes do mais, a razão por

que a "coligação" pode vigorar quanto a uma eleição, a de deputado federal, e não quanto às outras, a de deputado estadual e a de vereador municipal, e não encontramos, decerto, resposta. As três eleições são regidas pelo mesmo processo proporcional, e todos três reguladas pelo Código Eleitoral, que é lei federal, uma na forma da Constituição. Por que a ressalva constante no artigo (caput), umas e não às outras? Acresce que se o fundamental da proibição das alianças partidárias é o de legitimarmos os pleitos eleitorais, dando a "cada par-

tido" a representação parlamentar condizente com a sua efetiva força nas urnas, como admitirmos que, pelo menos em relação a uma eleição, ainda que ocasionalmente, não prevaleça o princípio moralizador? Por emenda, assim justificada, sem apelo, aliás, a razões de ordem constitucional (doutos juristas, em cujo número o hoje ministro do Supremo Tribunal Federal, professor Hermes Lima, sustentam a constitucionalidade das alianças partidárias em face do princípio de representação proporcional dos "partidos" nas assembleias legislativas), suprimimos do Projeto o artigo 415 e seu parágrafo único.

REGISTRO DE CANDIDATOS

Do registro de candidatos trata o Projeto, do art. 91 ao art. 106, constituindo o capítulo I do Título I (Do Sistema Eleitoral) da Parte Quarta (Das Eleições). Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República serão inscritos no Tribunal Superior; ao Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador e Deputado Estadual, no Tribunal Regional; os a Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz, nos Juízos Eleitorais. A inscrição é solicitada pelo Diretório do Partido devidamente registrado na circunscrição em que se realizar a eleição (art. 94). Pode acontecer que não exista, eventualmente, o diretório regional ou municipal, em virtude de renúncia ou dissolução dentro dos seis meses anteriores ao término do prazo de registro (§§ 2º e 3º do art. 94). Nesse caso — dispõe o § 1º do citado artigo — os candidatos poderão ser registrados por um Delegado do Partido, designado pelo Diretório Regional, na hipótese de inexistência do diretório municipal, e, obviamente, pelo Diretório Nacional, na hipótese de inexistência de diretório regional. A esse delegado cumprirá convocar a respectiva convenção, e, depois de por essa escolhidos os candidatos, encaminhar à autoridade competente a lista. Nao o Projeto, como visto, trata, apenas, da ausência de Diretório, por motivo de renúncia ou dissolução, não cogitando da circunstância de ainda não existir o Diretório do partido em município que está recentemente criado, sem tempo, até a data da eleição local, de preencher as formalidades de sua formação e registro.

O projeto da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que está em tramitação no Senado, assenta, no seu artigo 36, que os diretórios municipais serão eleitos em convenção partidária, mediante chapas registradas, em prazo hábil, no juiz eleitoral, acrescentando (art. 43) que aos diretórios municipais, regionais e nacional cabe convocar as convenções para a escolha de cargos eletivos da região em que cada qual atua. Não há palavra sobre a hipótese do município novo, cumprindo, pois, regulá-la neste Projeto de lei eleitoral, para o que basta associar aqueles casos de renúncia e de dissolução, acima indicados, o do município recém-vindo no Estado. É a matéria da emenda que leva o número 44.

Outrossim, nesse capítulo do registro de candidatos, merece o nosso reparo a dispositivo que permite aos partidos políticos o registro, para as eleições proporcionais, de um terço a mais de candidatos, observadas as seguintes condições: I — para a Câmara dos Deputados e Câmaras Municipais, se o número de lugares não exceder de 35. II — para as Assembleias Legislativas, se o número não exceder de 75. Que vantagens práticas trouxe a concessão, que no código de 1950 se inseriu com o limite de 30 e de 65 lugares, respectivamente? Por certo, nenhuma. Se a intenção da inovação foi despertar vocações políticas, estimulando o maior número de cidadãos para a concorrência aos postos eletivos, hoje a realidade é diversa, por quanto age o preceito, não raro, como incentivo ao

pároquismo político, sem qualquer proveito para o partido ou para a limpidez das eleições, não sendo para esquecer que, em pleitos para assembleias legislativas numerosas nomeações logram apresentar chapas completas. O número excessivo de candidatos, além de perturbar o eleitorado, dificultando-lhe a escolha, é fenômeno que desceve ao serviço eleitoral, pelo numero ainda maior de pessoas que ficam incapacitadas para o exercício de funções eleitorais, como, por exemplo, em reuniões receptoras de votos e juntas auxiliadoras. O ideal, aliás, seria que os partidos não registrassem, como candidatos, senão, picaretas, ou numero que não adessem eleger, o que, aliás, não lhes é deferido, visto que todos o resultado de tais candidaturas já se fazem esfumados a priori e é futilíssimo, e se criem critérios só no Projeto, ignorando-se, nem sempre com surpresa de propriedade valiosa, tristes e si classe parlamentar só, esbanjando abundância.

QUALIFICACIÓ DE SUPLENT

Estabelece o artigo 116 do Projeto que todos candidatos suplentes da reeleição não particípia "os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos", e, "no caso de empate na votação, na ordem dada, em tese do tempo de filiação partidária ou, se inaplicável o critério, o mais idoso". Foi evitado o da disposição, admite o Projeto que o suplente obtenha, sempre, determinada votação, ainda que infima, ou, quem sabe, sómente o seu voto, desde que na disposição se fala em "os mais votados" e em empate de votação com relação àqueles que não foram eleitos efetivos.

A boa parte da opinião pública impressiona, profundamente, saber que um cidadão que, integrante de uma chapa, não conseguiu, para o seu nome, mais do que uma centena de votos preferenciais, colocado, às vezes, em lugar remoto da relação dos não eleitos, possa, depois, vir ao exercício efetivo do mandato, em conjuntura criada, talvez, por uma conspiração de circunstâncias, algumas delas inconfessáveis. O fenômeno, particularmente, das licenças nas assembleias legislativas, digramos das licenças sucessivas, para o efeito, exatamente, da corrupção dos mais discentes em votação convence da necessidade de se pôr a essa prática um parámetro, prescrevendo-se o instituto da suplência, a que presidem os melhores fundamentos jurídicos e políticos. Imaginemos, a título, naturalmente, de experiência, uma alteração no Projeto (Emenda nº 46) pela qual só seja atribuído o título de suplentes aos não eleitos, no número equivalente aos que, dentro da mesma legião partidária, fizeram eleitas.

O TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES PENALIS

No título IV da quinta e última Parte do Projeto, subordinado a indicação de Disposições Finais, os capítulos I a III, intitulados, respectivamente, de Disposições Preliminares, Des Contos Litírgicos e Do Processo das Infrações, está contemplada, por forma sucinta e resumida, toda a matéria relativa à liturgia, procurando-se resumir o princípio das infrações disciplinares. No primeiro capítulo, o § 1º do seu artigo 1º, lembra o cometido que de fiscalização público, e para os efeitos práticos, da o Código Penal vigente no seu artigo 157, as causas de ar-

na visão individualista dos estudos
europeus. Nos Estados o Círculo
estava a fundo no público, para
que fosse visto assim. A ideia era
que, embora ou fosse a tradição
particular, incluísse o Brasil, no se-
do seu clima, referisse a américa
e à sua sociedade de cultura europeia.
Ninguém o entendeu melhor que
o referência que faz à socie-

dade de economia mista (art. 354), mas deste se afastou porque em vez da expressão por ele ainda usada de *entidade parastatal* decidiu-se pela referência a *autarquia*.

Teremos, então, que pelo Projeto são assemelhadas à funcionalidade pública, para os efeitos penais-eleitorais, os empregados da autarquia em que a sociedade de economia mista. Está certa a ilusão das autoridades, mas a realidade a sociabilidade da economia mista, que é, apenas, um dos tipos de entidade paracessial, é, obviamente, restitutiva, como restitutiva é a regra do Código Penal vigente, porque exige a comarcas, que não se insira no conceito "entidade paracessial". Faz, sua vez, a norma do artigo 10º do Código Eleitoral, que é para ser cumprida, uma vez que não, direcionada propriamente, ao lado da entidade paracessial a sociabilidade de economia mista, que é via das suas espécies.

Torna-se evidente, assim, a luta de Mely Melo, no seu *Brasilio Admíssivel no Brasilero* (1961), quanto às diferenças características da atividade estival da cultura cultura e da cultura popular e indicando como modalidade da cultura a sociedade de economia mista, a empresa pública, os serviços sociais autônomos, as fundações culturais e cidadãs e outras. Técnicamente, a encarnação do artigo do Projeto afirma-se-nos, portanto, incorreta. E quanto ao seu fundamental, que razões haveria para assimilar a finalidade política, para os pretendidos fins, o empreendimento de uma sociedade de economia mista (o Banco do Brasil, por exemplo) e não o empreendimento de uma fundação cultural, na *Universidade de Brasília*? Uma emenda em anexo propõe para o § 2º desse artigo o deslinde feito

Pôsto que no seu artigo 311 declara o Projeto que se aliceta aos fatos incriminados as regras gerais do Código Penal, encampa, quanto à fixação do grau mínimo da pena, desde que não preestabelecido, e quanto à agravação ou alvejaria da pena sem o qualquer prefízido, critérios que são, literalmente, os do anteprojeto de Código Penal, consagrados, nun, no parágrafo primeiro do seu artigo 35, e o outro na artigo 35 sens-

artigo 34, e o citado no artigo 35, sendo que a norma disto é transferida para o Projeto eleitoral, ipsejus. Além, a esse artigo 35 do antiprojeto Nelson Hungria, que é inovação ao Código, após reparos o professor Heleno Cláudio Cardoso, por seu parecer que "a experiência com a aplicação do código vigente nesse particular indica a conveniência de manter-se o artifício do juiz na fixação do quantum da aterrogação ou agarrada", recomendando-se, então, se o caso é de claras limitações ao comportamento judicial, o alívio já mencionado, o qual a pena poderá ser aumentada ou diminuída até vinte terço, conforme se trate de caravante ou escrivão. (See 1. Reforma do Co-

ou eventualmente (Ver a *Revisão da Constituição Federal*, pág. 25 da "Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal", nº 2 — ano 1953). E' que nesse artigo 25 do anteprojeto Hungria, "quando a lei determina a execução ou elevação na pena sem mencionar o crime, deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, quando des os limites de pena cominada ao crime", ao pessoal que pelo Código violar a confidencialidade das suas relações de trabalho ou familiar, fixa no juiz, como de se extremo ligeiro, o expediente de estipular o cumprimento cumulativamente à prisão essa agravação ou vantagem.

que é esse quadro, desse modo
que na lei eleitoral temos norma fi-
cada, sobre que ainda observam os
partidos, mas se pede, se reforça que des-
se tipo, a base, haverá sobre ele o Con-
sidero, de um candidato da Frente
Nacional, no particular, a medida
de que o candidato da Frente
Nacional, ou seja, o candidato
que seja apoiado por seu

incriminados as regras gerais do Código Penal. Se mudar, amanhã, o novo Código, também mudará, com ponto. De qualquer maneira, estará pronto. De qualquer maneira, não se lhe especial sempre atingiria o Código. De resto, o "reino eleitoral", por sua natureza singular, é o professor Benjamim Constant, por quem do pressuposto de que não é crime consumado, não haja resultado, constante, os pavilhões de votação abertos, é desse que justificaria, na lei, suas largas exceções no sentido da liberdade. Rotunhamos, por cima disso, a demanda formulada ao Projeto de 1910.

No que segue, o autor examina a pena de multa e a pena "multa" do Código Penal, para fins com o anteprojeto nº 13, e, finalmente discute a pena de "multa", num exame mais profundo. A pena é dividida em duas (2) categorias e no artigo 46 de trezentos (300) dias. É o que está previsto, obviamente, no artigo 810 do projeto anterior e no artigo 42 do anteprojeto cumulado. Observem, porém, que concerne ao estudo da lei penal, duas variáveis. Uma, evidentemente não-linear, é a que resulta de um salto qualitativo na escala de valores da pena multa, que, no anteprojeto Hungria, é de Crs 5.000. Até, o próprio empírico autor do anteprojeto concedeu com a crítica do professor Basílio Garcia, sobre a inadmissibilidade de tal quantia, admitindo que era v.z de Crs 5.000 o que o "discípulo de tal salvo", quer Cár, do salvo-cârimo elencado na legislação, que serviu de base à figura de multa. (Ver *Revista Brasileira de Ciências Criminais e Direito Penal*, volume 42, nos páginas principais e seu apêndice, por Basílio Garcia, e volume 52, na 15 no do anteprojeto do Código Penal, por Nelson Hungria). Procede, assim decidida, a alteração feita, desde logo, pelo Projeto. O encontro responde e o da substituição do vocabulário "algariano" (algarianismo da multa), que fluiu no anteprojeto, pelo termo *moralizante*, que aparece no Projeto. Algariano, em suma, designa a parcela da pena; moralizante, seu total. Parece isso lógico, e visando a confirmar o texto do anteprojeto apresentamos, a seguir, emenda:

Por 68 artigos, de números 313 a 331, desdobra o Projeto a sua rica casuística criminal. Definição dos delitos, indicação de circunstâncias agravantes especiais (não há uma só atenuante desse teor, embora haja o perdão facultado ao juiz no caso de retrógrado inciala de injúrias ou de provocação a uma provocação) e elemento de penas, a de detenção, a de reclusão, a de multa, está aplicável as vezes isoladamente, outras cumulativamente ou alternativamente, formam o conteúdo desse capítulo, em que se afirma, num sentido geral, o propósito de agravado das penalidades acima. Basta invocarmos o exemplo do encarceramento dos crimes tipificados, o de quem incorrer-se fraudulentamente para eleger, que passa a ser punido com detenção de seis meses a dois anos e, mais, o pagamento de ré a 500 réis-multa, quando, pelo código de 1889, era de três meses a um ano e pena de detenção artigo 115, ressalvado, não havendo, na hipótese, pena de multa. Sempre que o Projeto estabelece a pena de reclusão, fazendo-a acompanhada de multa, essa multa ressalvado a hipótese, não fornecendo a sua aplicação à metade da vantagem do juiz, como acontece em relação ao artigo 319, que pena de detenção, em que, de 6 a 12 meses, é dada ao juiz a faculdade de aplicar a pena de detenção, em que, de 6 a 12 meses.

lura e invulnerabilidade do capitão, de dar-lhe ordem à prisão, para impedir o teor, publicado, das suas fôrmas, e que a de violar em vez de violar é dada ao rei (art. 21), e que a de violar ou matar viola o direito da terra (art. 31), em que há de ser, e na medida de que é crime de grande bárbaria, aliás, para puniçâ-lo.

obremodo, no segundo caso, a penitência. O tratamento seria, entretanto, exaustivo, sem vantagens de ordem médica, porque, desse ou de outro caminho, só por igual atingidos os objetivos primitivos.

em que se transformam, na maioria das vezes, as nossas campanhas eleitorais, espetáculos, a nosso ver, "degradantes de nossa civilização, pelo primarismo e pela demagogia de que se revestem, obrigando, de regra, os candidatos a concessões de toda sorte e a afirmativas e promessas de todo o ponto insinceras, feitas, sómente, para gáudio de auditórios ávidos de sensacionalismo." (Entrevista no "O Globo" de 2 de maio de 1964). — Se nos pode ser consolado a evidência do mesmo acontecimento, em maiores ou menores proporções, na área de nações desenvolvidas, não desanimemos no propósito de purificar o ambiente da propaganda eleitoral entre nós, o que alcançaremos muito mais, em verdade, com a educação do que com a punição. Com a educação, sobretudo, dos candidatos e dos seus parceiros, que são estes, principalmente, os artífices do clima de engôdos e de emoção em que se efetuam os nossos combates de propaganda.

Não obstante, será prudente, na lei, uma ressalva, que sirva ao juiz de roteiro escrito para distinguir, como dever ser, dos pregoeiros conscientes da mentira, os que são envolvidos, de boa fé, na teia das insídias e das inverdades a serviço de um incoerível sentimento de partidarismo. E a ressalva é, exatamente, aquela referida como do código penal, e que está no Projeto na parte em que define o crime de calúnia, passando a disposição em apreço a ter a seguinte redação: "Divulgar na propaganda eleitoral fatos que sabe inverídicos, ou sar de artifícios, em relação a partidos ou candidatos, por forma a influenciar o eleitorado". O acréscimo, no conceito do crime, do "uso de artifícios", também em relação a partidos ou candidatos, faz lembrada a grande mentira do "marmiteiro", na campanha presidencial de 1945.

Repetindo, no tocante aos delitos contra a honra, o que está no artigo 140 do anteprojeto Nelson Hungria, isto é, que qualquer dos seus três tipos clássicos terá aumentada de um terço a pena se contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro (inciso I do artigo 354), contra funcionário público, em razão de suas funções (inciso II) e, ainda, na presença de várias pessoas ou por meio que facilite a divulgação da ofensa (inciso III), esqueceu o Projeto de caracterizar mais nitidamente, como convém, o endereço de incrépitude a fins ou interesses eleitorais, não bastando situá-la, como se faz na cabeça dos respectivos artigos, na propaganda eleitoral. Com vistas a isso vemos, por emenda, que a gravação obrigatória, em virtude do lugar onde ou do meio por que se efetiva o crime, reporte-se, explicitamente, a "comício eleitoral", insuficiente, na hipótese, a referência a meio que facilite a divulgação da ofensa ou à presença de várias pessoas, circunstâncias que poderiam ser sofismadas, aqui e ali. Por outro lado, se a ofensa ao Presidente da República ou a um simples funcionário é agravada, compulsoriamente, por que não o será a ofensa a candidato, como aquela proferida em comício eleitoral, desde que o Projeto atribui a tais infrações o status de crimes eleitorais? Esse é o objetivo de outra emenda.

Na figura de crime do artigo 359 — impedir o exercício de propaganda — é imprescindível introduzir um elemento: por qualquer meio. O tipo, consoante emenda, ficaria assim composto: impedir, por qualquer meio, o exercício de propaganda. São óbvias as razões da extensão. A lei de Segurança Nacional (Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953) prevê a perturbação ou interrupção, com violências, ameaças ou assédios, de reunião de assembleias legislativas, câmaras de vereadores, tribunais de justiça ou audiências de juizes (art. 21). A for-

ma proposta pela emenda engloba todas as hipóteses.

No crime do artigo 365 — destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à eleição — parece-nos que o termo *subtrair* é mais adequado do que *aprimir*, que é ideia de certo modo compreendida na destruir. No código eleitoral de 1950, o delito era tipificado como arrebatar, *subtrair*, desuir ou ocultar. Vê-se a diferença entre a ação de subtrair e a de destruir, assim como a possível coexistência, na mesma definição legal, da idéia de *subtrair* com a de ocultar, que são coisas com características peculiares, inclusive a da intenção do agente. Daí, a emenda modificando esse texto do artigo 365.

Declarava-se, no § 2º do artigo 374, que é equiparado a documento público, para efeitos penais, o emanado de "entidade paraestatal, inclusive Fundação do Estado". E pareceitamente desnecessária o explutivo, que só se justifica para dar maior ênfase à frase, o que, no caso, se dispensa. Acresce que, como está consubstanciado o parágrafo, ficam fora de equiparação os documentos originários de *autarquia*. Como assentamos na justificação de emenda anterior, não há por que ainda confundirmos com a atividade paraestatal a atividade autárquica. O preceito em exame deve seguir o mesmo contexto daquele em que se define funcionário público, para os efeitos penais da lei. É o sentido da emenda em anexo.

No artigo 377, equitando a documento, para os efeitos penais, "a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou a fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinado à prova de fato juridicamente relevante", a ordem lógica de referência a declaração ou imagem não é a do texto, mas a da emenda que apresentamos — imagem ou declaração — guardançosa, com isso, determinada correlação com os instrumentos que são sucessivamente mencionados.

Ao processo penal eleitoral, tal como estabelecido no código de 1950, levantou o professor Nilzardo Carneiro Leão (*Do processo penal eleitoral brasileiro — 1964*) as mais severas impugnações, inquinando ate de inconstitucionalidade algumas das suas disposições. Dentre elas, avulta a que permite o entendimento de não existir, aqui, o instituto do "interrogatório" do acusado, que o publicista nordestino, com a dupla responsabilidade do magistério e de antigo membro-jurista do Tribunal Regional Eleitoral do seu Estado, considera elemento essencial do processo. Baseia-se a conclusão, que é, também, a de outros processualistas pátios e a de decisões judiciais, no enunciado do artigo 179 do Código, de que "recebida a denúncia e citado o infrator terá este o prazo de dez dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver", seguindo-se-lhe logo o dispositivo (art. 780) que declara que "ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo Juiz, abrir-se-á o prazo de cinco dias a cada uma das partes — acusação e defesa — para alegações finais." Compreende-se que a intenção do legislador eleitoral foi acelerar o rito processual, mas não é a exigência do "interrogatório" que acarretará retarde, tão certo que ele se pode efetivar no dia mesmo em que o denunciado atenda à citação, para contestar a acusação, juntar documentos, arrolar testemunhas, como tudo enumerado no artigo 179.

O fato é que as duas disposições do atual código eleitoral estão repetidas, *ipsis literis*, no Projeto, sob números 336 e 387, ensejando, de novo, a dúvida sobre a inexistência dessa peça no processo eleitoral, sem embargo de firmar o artigo 391 (art.

184 do Código de 1950) que no processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código do Processo Penal. Mas também o código vigente contém essa norma e não serviu ela para esclarecer os espíritos, na interpretação e aplicação da lei.

Uma emenda que submetemos à apreciação desta comissão Comissão das artigos 333 e 387 do Projeto mais precisos termos, inclusive assegurando ao acusado o ensejo de, sob interrogatório, apresentar a sua defesa, verbal ou escrita. Encurtou-se, por seu lado, o prazo da defesa, que é longo, no que concordamos com sugestão do citado professor Carneiro Leão.

Finalmente, e com o fito de encerrarmos tão demorada incursão no título das Disposições Penais — e que apesar de demorada não esgota os reparos cabíveis, sugerimos que o seu capítulo III seja denominado *Do Processo Penal*, ao invés de *Processo das Infrações*. Isto não só porque de processo penal se trata, em realidade, como porque o termo "infrações" faz lembrar o gênero, de que são espécies, na nossa sistemática, o crime e a contravenção, e o Projeto só configura crimes, punidos com as penas restritivas da liberdade de detenção e de reclusão, não aplicáveis à contravenção. Coerentemente, não há consignar-se no artigo 382, primeiro dêsse capítulo III, que as *infrações penais* definidas neste Código, etc. A fórmula não pode ser outra senão a de "os crimes definidos neste Código". A expressão "crimes eleitorais" é abonada pela Constituição.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1965. — Afonso Arinos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Antônio Balbino — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Jefferson de Aguiar — Josphat Marinho.

CONCLUSÃO DO PARECER

A Comissão aprovou, por unanimidade, as emendas apresentadas pelo Relator, salvo a de número 45, que foi rejeitada.

Quanto à emenda número 46, a Comissão acrescentou a expressão "e mais três", com o que concordou o Relator.

Quanto à emenda número 56, a Comissão adotou outra redação que não a sugerida pelo Relator, com o que, também, concordou o Relator.

A emenda número 60 foi sugerida pela Comissão, aceitando os termos do parecer do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator.

EMENDA N.º 1 — CCJ

Ao artigo 1º (caput).

Onde se lê:

"Este Código regula a organização e o exercício"

Leia-se:

"Este Código regula e disciplina o exercício"

EMENDA N.º 2 — CCJ

Ao artigo 3º.

Redija-se assim:

"Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições de elegibilidade e incompatibilidade estabelecidas na Constituição e leis complementares."

EMENDA N.º 3 — CCJ

Ao artigo 4º.

Redija-se assim:

"São eletores os brasileiros de um e outro sexo, maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei."

EMENDA N.º 4 — CCJ

Ao artigo 6º.

Redija-se assim o artigo (caput): "O alistamento e o voto são obrigatórios, salvo:"

EMENDA N.º 5 — CCJ

Ao § 2º do artigo 8º.

Redija-se assim:

"Ficam isentos de multa os que se alistarem dentro de um ano da vigência desta lei."

EMENDA N.º 6 — CCJ

Ao parágrafo único do artigo 20.

Redija-se assim:

"É exigível a presença de todos os membros do Tribunal Superior, devidamente convocado o substituto se ocorrer impedimento de algum juiz, para as decisões que impliquem interpretação da legislação eleitoral em face da Constituição ou cassação do registro de partidos políticos, bem como para as proferidas sobre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diploma."

EMENDA N.º 7 — CCJ

Ao artigo 23, inciso I.

1) Desloque-se da letra e a sua parte final, para constituir letra autônoma, com a seguinte redação:

"f) o *habeas-corpus*, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a imparcialidade."

2) Renumerem-se as letras seguintes, f, g e h, que passarão, respectivamente, a g, h e i.

EMENDA N.º 8 — CCJ

Ao artigo 29.

Suprimam-se do texto as expressões:

"... e onde houver mais de um, aquele que for designado pelo Procurador-Geral da República."

EMENDA N.º 9 — CCJ

Ao § 1º do artigo 29.

Redija-se assim:

"No Estado onde houver mais de um Procurador da República, cada um deles, por designação do Procurador-Geral da República, servirá por dois (2) anos, para assegurar a rotatividade."

EMENDA N.º 10 — CCJ

Ao § 5º do artigo 29.

Redija-se assim:

"Mediante prévia autorização do Procurador-Geral, poderá o Procurador Regional requisitar, para auxiliá-lo, nas suas funções, membros do Ministério Público local, que não tenham, contudo, assento nas sessões do Tribunal Regional. A requisição se fará por listas de cinco nomes, renovável no caso de recusa."

EMENDA N.º 11 — CCJ

Ao artigo 31, inciso I.

1) Desloque-se da letra e a sua parte final, para constituir letra autônoma, com a seguinte redação:

"f) o *habeas-corpus*, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a imputação."

2) Renumerem-se as letras seguintes, f e g, que passarão, respectivamente, a g e h.

EMENDA N.º 12 — CCJ

Ao artigo 32, número XIII e número XIV

Suprime-se, *in fine*, o vocábulo "ocasional".

EMENDA N° 13 — CCJ

Ao § 1º do artigo 35.

Acrescente-se, depois de "Govermador", a expressão "Vice-Governador", e, depois de "Prefeito", a expressão "Vice-Prefeito".

EMENDA N° 14 — CCJ

Ao parágrafo único do artigo 42. Suprime-se o termo "eleitoral".

EMENDA N° 15 — CCJ

Ao parágrafo único do art. 44.

Redija-se assim:

"Parágrafo único — Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do alistando. Verificado ter este mais de uma residência ou moradia, considerar-se-á domicílio qualquer delas, à sua opção."

EMENDA N° 16 — CCJ

Ao art. 62, inciso III.

Redija-se assim:

"comunicará o cancelamento ao Tribunal Eleitoral a que estiver subordinado, para ser feita a devida anotação na ficha dos seus arquivos."

EMENDA N° 17 — CCJ

Ao artigo 65, parágrafo 3º, inciso 1.

Diga-se, *in fine*:

"com a lei de Organização Judiciária do Estado."

EMENDA N° 18 — CCJ

Ao parágrafo 3º do artigo 74.

Onde se diz:

"cidadãos alistáveis"

Diga-se:

"cidadãos alistados"

EMENDA N° 19 — CCJ

Ao artigo 89.

Redija-se assim:

"A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, Assembleias Legislativas dos Estados, Deputados Federais, Senadores e Suplentes far-se-á, simultaneamente, em todo o País."

EMENDA N° 20 — CCJ

Ao parágrafo único do art. 111.

Redija-se assim:

"Para a determinação do quociente eleitoral, contam-se como válidos os votos em branco."

EMENDA N° 21 — CCJ

Ao artigo 115.

Redija-se assim:

"Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato que exerce cargo eleutivo federal, estadual ou municipal, conforme o plano em que se realize a eleição. Em igualdade de condições, será tido por eleito o de mais antiga filiação partidária. Se ainda inaplicável o critério, eleito estará o que for indicado pelo partido."

EMENDA N° 22 — CCJ

Ao artigo 130.

Onde se lê:

"determinará dia para se realizar o mesmo"

Leia-se:

"determinará novo dia para a eleição"

EMENDA N° 23 — CCJ

Ao artigo 132, inciso III.

Onde se lê:

"pelo Presidente da Mesa"

Leia-se:

"por quem presida a Mesa"

EMENDA N° 24 — CCJ

Ao parágrafo 7º do artigo 135.

Onde se lê:

"estiver incluído"

Leia-se:

"estiver normalmente incluído"

EMENDA N° 25 — CCJ

Ao artigo 140.

Onde se lê:

"nos leprosários"

Leia-se:

"para hansenianos"

EMENDA N° 26 — CCJ

Ao inciso II do parágrafo único do artigo 149.

Redija-se, *in limine*:

"O Presidente da República e o Vice-Presidente poderão votar ..."

EMENDA N° 28 — CCJ

Ao artigo 160.

Inclua-se, como parágrafo 2º, a seguinte disposição, passando a parágrafo 1º o atual parágrafo único:

"A nenhum pretexto, a Mesa receberá o voto do eleitor que não houver apresentado, aquela hora, o seu título, guardadas as exceções desta lei."

EMENDA N° 29 — CCJ

Onde se lê:

Ao parágrafo 1º do artigo 163.

"sangões"

Leia-se:

"secções"

EMENDA N° 30 — CCJ

Ao parágrafo 2º do artigo 163.

Acrescente-se o têi. o "simultânea" depois da palavra "atuação".

EMENDA N° 31 — CCJ

Ao inciso V do parágrafo 1º do artigo 172.

Redija-se assim:

"Não poderão servir de peritos as pessoas nomeadas no artigo 38, parágrafo 3º, incisos I a IV."

EMENDA N° 32 — CCJ

Ao parágrafo 9º do artigo 189.

Suprime-se.

EMENDA N° 33 — CCJ

Ao artigo 193.

1) Suprime-se o parágrafo único, *in totum*.

2) Inclua-se no texto, depois do verbo "serão", as palavras "sob as penas da lei".

EMENDA N° 34-CCJ

Ao § 1º, *in fine*, do artigo 194.

Substitua-se as expressões:

"conforme fôr mais rápida e segura a chegada ao destino".

Pelas seguintes:

"conforme fôr mais rápido e seguro".

EMENDA N° 35-CCJ

Ao inciso I do artigo 219.

Redija-se assim:

"os totais dos votos válidos do Estado, inclusive os em branco, bem como dos votos nulos".

EMENDA N° 36-CCJ

Ao artigo 257.

Substitua-se a expressão:

"desvio ou abuso de poder de autoridade".

Pela seguinte:

"desvio ou abuso de autoridade".

EMENDA N° 37-CCJ

Ao artigo 264.

Onde se diz:

"emissoras de rádio e televisão do Estado".

Diga-se:

"emissoras de rádio e televisão situadas no Estado".

EMENDA N° 38-CCJ

Ao artigo 267.

Suprime-se do inciso I, *in fine*, a expressão "ou nacionalidade".

EMENDA N° 39-CCJ

Ao artigo 278.

Onde se lê:

"testes pré-eleitorais".

Leia-se:

"testes eleitorais".

EMENDA N° 40-CCJ

Ao artigo 283.

Redija-se assim:

"Art. ... — São preclusivos os prazos para interposição de recurso.

"Parágrafo único. O recurso em que se discutir matéria constitucional, perdido o prazo numa fase própria, poderá ser interposto em outra que se apresentar".

EMENDA N° 41-CCJ

Ao artigo 403.

Suprime-se *in fine*, as expressões:

"ou requerer que sejam contadas pelo dôbro para efeito de aposentadoria".

EMENDA N° 42-CCJ

Ao artigo 413.

Redija-se a parte final: "os médicos, enfermeiros e motoristas, êstes quando a serviço de transporte coletivo ou de transporte eleitoral gratuito".

EMENDA N° 43-CCJ

Ao artigo 415 e parágrafo único.

Suprime-se, *in totum*.

EMENDA N° 44-CCJ

Ao artigo 94.

Acrescente-se um parágrafo, *in fine*, com a seguinte redação:

"Nos municípios de recente criação, onde ainda não exista diretório, os candidatos a cargos locais serão registrados pela forma estabelecida no § 1º deste artigo".

EMENDA N° 45-CCJ

Ao parágrafo único, incisos I e II do art. 96.

Suprime-se, *in totum*.

EMENDA N° 46-CCJ

Redija-se assim:

"Considerar-se-ão suplentes da representação partidária os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos, até ao número dos efetivamente eleitos e mais três.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o suplente será convocado na ordem decrescente do tempo de filiação partidária ou, se inaplicável o critério, o mais idoso".

EMENDA N° 47-CCJ

Ao § 2º do artigo 307.

Redija-se assim:

"Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprêgo ou função em autarquia ou em entidade paraestatal".

EMENDA N° 48-CCJ

Ao artigo 309.

Suprime-se, *in totum*.

EMENDA N° 49-CCJ

Ao § 1º do artigo 310.

Substitua-se, liminarmente, o termo "montante" pelo termo "algarismo".

EMENDA N° 50-CCJ

Ao artigo 350.

Redija-se assim:

"Divulgar, na propaganda eleitoral, fatos que sabe inverídicos, ou usar de artifícios, em relação a partidos ou candidatos, por forma a exercer influência no eleitorado".

EMENDA N° 51-CCJ

Ao artigo 354.

1) Inclua-se, como inciso III, o seguinte:

"contra partido ou candidato a quaisquer eleições".

2) Redija-se assim o inciso III, que passará a inciso IV:

"em comício eleitoral ou na presença de várias pessoas".

3) Inclua-se, como inciso V, o seguinte:

"por qualquer outro meio que facilite a divulgação da ofensa".

EMENDA N° 52-CCJ

Ao artigo 359.

Redija-se assim:

"Impedir, por qualquer meio, o exercício de propaganda".

EMENDA N° 53 — CCJ

Ao art. 365.

Onde se lê:

"suprimir"

Leia-se:

"subtrair"

EMENDA N° 54 — CCJ

Ao § 2º do art. 374.

Redija-se, *in fine*:

"... o emanado de autarquia ou entidade paraestatal".

EMENDA N° 55 — CCJ

Ao art. 377.

Onde se lê:

"declaração ou imagem"

Leia-se:

"imagem ou declaração"

EMENDA N° 56 — CCJ

Ao art. 386.

Redija-se assim:

"Recebida a renúncia e citado o infrator, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas e requerer diligências".

EMENDA N° 57 — CCJ

Ao art. 387.

Redija-se assim:

"Ovidas as testemunhas e praticadas as diligências requeridas pela acusação e pela defesa e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á a cada uma das partes o prazo de cinco (5) dias, para alegações finais".

EMENDA N° 58 — CCJ

Ao Capítulo III do Título IV da Parte Quinta.

Dê-se a denominação:

"Do processo penal"

EMENDA N° 59 — CCJ

Ao art. 382.

Redija-se assim:

"Os crimes definidos neste Código são de ação pública".

EMENDA N.º 60 — CCJ

Ao art. 227:

Suprime-se "in totum"

PARECER

Nº 819, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1965 (n.º 810-D-63), na Câmara dos Deputados), que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para a reconstrução da ponte sobre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro — Paracatu.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1965, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Finanças, teve sua origem na Mensagem n.º 215, de 7º de agosto de 1963, com a qual o Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito especial no total de duzentos milhões de cruzeiros, destinado à reconstrução da ponte rodoviária sobre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro-Paracatu, na rodovia BR-7, inclusive atendendo provisório do tráfego, com a construção de variante, e indenização, tudo pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Tratando-se na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu emenda substitutiva da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, incluindo no seu texto uma parcela de cem milhões de cruzeiros para a reconstrução de outra ponte, na rodovia BR-11, trecho Itaporanga-Aracaju, sobre o Rio Vasa Barris.

Havendo, como se verifica, aumento de despesa em relação ao Projeto original, foi rejeitado o substitutivo e aprovado o texto inicial, sob a forma do Projeto ora submetido ao Senado.

Tratando-se de obra já realizada, cuja urgência não poderia sofrer qualquer restrição, a Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — Walredo Gurgel. — Lino de Mattos. — Wilson Gonçalves. — Eugênio Barros. — Lobão da Silveira. — Mário de Sá.

PARECERES

Ns. 820 e 821, de 1965

N.º 820, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado número 30, de 1965, que disciplina o registro no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) dos acordos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários, ou de interesse da política agrária, sem a intervenção de quem pelo Tribunal de Contas.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Senador Bezerra Neto pretende favorecer a tramitação rápida e execução imediata dos acordos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários ou de interesse da política agrária (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Com esse propósito, pretende atribuir ao IBRA toda competência para elaboração e execução de contrato que se relacionem com a reforma ou política agrária, excluindo-se o Ministério da Agricultura do cometimento que a legislação vigente atribuiu àquele órgão nacional.

Portanto, com as restrições da dou-

tação de requisitos jurídico-formais pelo Tribunal de Contas.

Porém, a rigor, duas restrições devem ser opostas, como se expõe em seguida, para que mereça aprovação o projeto.

O art. 2º do projeto não se ajusta à determinação contida no § 1º do artigo 77 da Constituição Federal, que considera parciais os contratos que de qualquer modo interessam à recitação da Cúpula, depois de registrados no Tribunal de Contas. Não depende da ERA a distinção ou o arbitrio de consideração daquilo que interessa à lei orçamentária. Há uma realidade, além de qualquer consideração subjetiva — que caracteriza a obrigatoriedade do registro no Tribunal de Contas.

Também não se pode acolher a discriminação libertária prevista no artigo 3º, em que se dispensa prova de idoneidade pessoal e técnica. A igualdade perante a lei e imposição constitucional, devendo todos — indistintamente — cumprir plano 100% de exigências legais, em defesa do Estado e em favor do bem nome da Administração Pública, além da exigir garantia de implemento obrigacional.

Assim, o projeto poderá ter tramitação, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, com a aprovação da seguinte

EMENDA N.º 1 — C.C.J.

Suprime-se os arts. 2º (caput) e 3º do projeto.

O parágrafo único do art. 2º passará a art. 2º.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Heribaldo Vianna. — Josaphat Marinho. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levi. — Ruy Carreiro.

N.º 821, DE 1965

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1965.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes. A proposição, de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, visa favorecer a tramitação rápida e a execução imediata dos acordos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários ou de interesse da política agrária (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Para isso, pretende atribuir ao IBRA toda competência para elaboração e execução de contrato que se relacionem com a reforma ou política agrária, excluindo-se o Ministério da Agricultura do cometimento que a legislação vigente atribuiu àquele órgão nacional.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 3, tendo como relator o nobre Senador Jefferson de Aguiar, concluiu pela tramitação do projeto, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, mas propôs emenda visando a supressão dos arts. 2º (caput) e 3º do projeto.

Estamos de pleno acordo com as restrições bem citado a emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Realmente, não se justifica a dispensa do registro no Tribunal de contas, formalidade garantidora da acertada execução orçamentária, bem como do necessário regime de publicidade e fiscalização de contratos ou convênios em que intervém o Poder Público.

Igualmente não pode ser acolhida, a nosso ver, a dispensa da prova de idoneidade pessoal e técnica, condição elementar para todo aquele que pretende contratar com a Administração Pública.

Portanto, com as restrições da dou-

tação de requisitos jurídico-formais pelo Tribunal de Contas.

e sua emenda, opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1965. — João Agripino, Presidente.

— José Ermírio de Moraes, Relator. — Atílio Fontana. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está ainda a leitura do expediente.

Sobre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

Nº 371, de 1965

Requerimento regimentalmente, se ofício ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informe o seguinte:

a) quais as providências que esse Ministério vem adotando, a fim de preservar o direito à indenização dos empregados demitidos pela Cia. de Fiação e Tecelagem de Pirassununga, no Estado de São Paulo?

b) se têm conhecimento que a referida empresa vem obrigando os empregados a receberem metade das indenizações, e ainda pagável em mercadorias?

c) se a empresa cumpriu os dois últimos acordos salariais, firmados perante a Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo?

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — Aurélio Steinbruch.

REQUERIMENTO

Nº 372, de 1965

Senhor Presidente,

Requerimento regimentalmente, se ofício ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informe quais os motivos que levaram Sua Excelência a baixar Portaria, anulando os convênios e acordos salariais já em curso, com cláusulas de reajustes salariais com o mínimo de 12 meses de vigência.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — Aurélio Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos lidos não dependem de apoio, nem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. (Palavra)

Vai ser lido ofício do Líder da União Democrática Nacional.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Em 23 de junho de 1965

· Senhor Presidente.

De acordo com o disposto no artigo 59, § 2º, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja concedida a palavra, na sessão de hoje, ao Sr. Senador Dinarte Mariz por delegação desta Liderança.

Atenciosas saudações. — Enrico Rende, Líder da U.D.N.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Diante da comunicação feita à Presidência, que acaba de ser lida pelo Sr. 1º Secretário, o Sr. Senador Dinarte Mariz terá a palavra em primeiro lugar, por vinte minutos, que é o tempo reservado às Lideranças. Em seguida, terão a palavra os oradores de acordo com a ordem de inserção.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SENHOR SENADOR DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, neste oportunidade, contribuir a Sua de comentários que venha fazendo em torno da política econômica, principalmente no setor da pecuária. Abordarei, também, o caso da concordata do grupo FIALDINI, de que fui eleito chefe, bem como de quatro macadouros crioulos do Estado de São Paulo. Frequentemente, trato da política econômico-administrativa, que no setor privado, como no da administração pública, que é de importância fundamental, pois tudo que em torno de uma boa política administrativa, com influência não apenas na parte econômica como no campo sócio-político.

Deste modo afasto as atividades empresariais, levado na maior conta o conhecimento e a experiência para conseguir uma administração eficiente. Letrobro-me constantemente da grande Conferência das Classes Preditórias, reunida em Alzira, Minas Gerais, em 1949, onde, entre outros ilustres conferencistas, fiz-se ouvir a palavra de um professor da Universidade de Columbia, de New York, nos Estados Unidos, que afirmava ser crucial o problema da boa administração. E acrescentava que aquelas que têm responsabilidades nesse sentido, quando conseguissem um bom administrador, deveriam desenvolver o máximo esforço para não perdê-lo.

Inicialmente, Sr. Presidente, em nosso País, no regime democrático presidencialista, a administração pública, sofreu grandes modificações. Quando há mudanças de Governo, quando um partido vence as eleições geralmente se afastam todos os administradores, ainda que sejam eles os melhores técnicos, por terem sido envolvidos pelos próprios políticos, no sentido de participarem ativamente na política nacional ou estadual.

Tal fato é observado freqüentemente em nosso País: os técnicos, por mais capazes que sejam, são afastados porque estão incompatibilizados com o partido vencedor. Talvez os grandes problemas que assobrem a administração brasileira resultem de tal situação: descontinuidade administrativa.

Nem sempre os processos de economia política, por mais cultos e integros que sejam — não tendo a vivência administrativa — conseguem imprimir a orientação da administração governamental no sentido do real desenvolvimento nacional.

E' o que verificamos na pecuária, setor que desejamos focalizar.

A fórmula pais qual o Governo tem orientado a política da pecuária no Brasil não tem dado bom resultado. Pelas suas vastas extensões de pastagem nativa, bem como pelas grandes áreas de terra de cultura transformadas em pastagens artificiais, poderia o Brasil estar classificado entre os grandes exportadores de carne do mundo. Verificamos, no entanto, que a Argentina, com superfície três vezes menor que a do Brasil e uma população de um terço aproximadamente, consegue, com a exportação da carne, mais de quatrocentos milhões de dólares, enquanto o nosso país estima, para a safra presente, uma exportação de apenas trinta e seis milhões de dólares.

Constatamos que o índice de produtividade na Argentina é de 50 quilos por réses-ano, enquanto no Uruguai é de 40 quilos e, no Brasil, apenas 18 quilos por réses-ano.

Verifica-se, então, uma enorme disparidade. E por que essa grande disparidade? Porque não há condições, não há estímulo, não há, enfim, aquele incentivo que deveríamos proporcionar aos nossos pecuaristas transformando o nosso rebanho bovino numa das mais importantes fontes de divisas, de que tanto necessitamos.

A política adotada pelo Governo, de baixo preço para os pecuaristas, tem causado essa situação de um desfrite muito reduzido, não apenas no exterior do gado bovino. Essa política, indiretamente, é prejudicial a outros rebanhos produtores de carne, como os de suínos e aves.

O baixo preço da carne, que o Governo tem procurado manter, tem influência danosa sobre o desenvolvimento da suinocultura e da avicultura.

Já tivemos ocasião de dizer, da tribuna desta Casa, que essas medidas têm dado, como resultado, a exportação de forragens, que nos rende poucas centenas de milhares de dólares, deixando assim de exportar a carne, que corresponderia a centenas de milhões de dólares. Por essa razão, inicialmente, fizemos referência à política econômico-administrativa, porque dela dependem os bons ou maus resultados na economia nacional.

Anda há pouco, quando se iniciava esta safra, baixou a SYMOC a Instrução 293 e, posteriormente, a de nº 302, criando uma taxa de retenção que poderia ser denominada taxa de confisco das divisas de exportação de carne, de 30% a 20%, respectivamente, nas regiões do Brasil Central e do Rio Grande do Sul.

Determinava aquela Instrução que esse dinheiro seria aplicado no fomento da pecuária e modernização dos matadouros frigoríficos, preparando-os para um maior desenvolvimento da pecuária, bem como das indústrias que abatem e preparam a carne e subprodutos para exportação.

Lamentavelmente, verificamos, depois, que aquelas importâncias volumosas são desviadas para outras finalidades, que não as previstas inicialmente. Quando houve concordata dos quatro frigoríficos de São Paulo, do Grupo Fialdini, a SUNAB tomou a iniciativa de intervir naqueles frigoríficos, e determinou que a maior parte daquela renda de divisas de exportação da carne fosse aplicada nos quatro frigoríficos sob intervenção.

Sr. Presidente, a intervenção nada mais é do que um prêmio àqueles funcionários administradores de frigoríficos que, incapazes de uma boa administração, estão sendo beneficiados pela Forlaria assinada em 26 de maio último, publicada no Diário Oficial da União, do dia 1º do corrente mês, que determina, em complemento à intervenção, seja aplicada, na manutenção de aqueles frigoríficos, a importância de Crs 7.929.000,00.

Ora, Senhor Presidente, Srs. Senadores, segundo sabemos, o Grupo Fialdini, especialista que é em obter créditos volumosos dos Bancos oficiais, recebeu, na safra de 63-64, um empréstimo do Banco do Brasil de aproximadamente 4 bilhões 500 milhões de cruzeiros.

E' de se estranhar, Sr. Presidente, que isso aconteça, quando todos sabemos que o Banco do Brasil, estabelecimento de crédito tão meticuloso, onde as empresas mais idóneas de nosso País, para obter crédito, em geral insignificante, levam tempo e, final, recebem u'a migalha podemos dizer, e, no entanto, esse grupo consegue receber 4 bilhões e 500 milhões de cruzeiros para financiar a estocagem de carne.

Agora, quando o mesmo grupo requer concordata preventiva, o Banco do Brasil é ainda credor de somas bastante elevadas. E como se isso não bastasse, conseguiu, agora, que por essa intervenção, apenas com dois in-

terventores para atender a quatro frigoríficos, venha a receber sete bilhões e setecentos e vinte e nove milhões para financiamento sem juros. Conforme diz aqui a portaria, o preço da requisição a ser pago ao Grupo Fialdini será o do lucro líquido obtido pelas operações comerciais e industriais sob a responsabilidade dos interventores.

Nós, que somos industriais, podemos avaliar que dois interventores, em quatro frigoríficos, terão que se valer, para administrá-los, dos próprios administradores que lá se encontram como seus funcionários. E, no final de contas, o que é de se prever é que essa taxa descontada dos pecuaristas para a exportação de carne, porque fez com que as tropas de boi fossem vendidas a baixo preço, agora, premiará esse grupo de industriais incapazes de administrar, que irão receber soma tão elevada.

Por essa razão, dizíamos que esse grupo parece que encontra todas as facilidades em obter empréstimos. No entanto, verificamos que quatro dos frigoríficos do grupo entraram em concordata. Mas ainda detém outros frigoríficos, como conseguem mantê-los se administraram mal? Somente com estratégias, podendo dispor de somas voltosas para orientar e administrar esses frigoríficos.

A SUNAB alegou, justificando o motivo da intervenção, a escassez de carne e o amparo aos trabalhadores daqueles frigoríficos. Mas o próprio grupo, quando requereu a concordata preventiva, se dispunha a continuar trabalhando, em menor escala; portanto, não dispensaria os seus dois mil funcionários aproximadamente.

E, quanto ao suprimento de carne dos grandes centros urbanos, não procede a alegação, porque, segundo diz "O Jornal" da Guanabara do dia 13 do corrente, a própria "SUNAB confirma que a carne está mesmo sôbrando."

Quer isso dizer que não sóbrou, em absoluto, o abastecimento da carne em quaisquer centros urbanos com a paralisação, ainda que momentânea, daqueles quatro frigoríficos.

Também lemos que o Presidente da SUNAB, conforme o jornal "O Dia" de São Paulo, de 12 do corrente, sugeriu a encampação dos frigoríficos. Seria, então, um começo de estatização das indústrias de carne.

Ora, se freqüentemente o Sr. Presidente da República demonstra, não apenas em palavras, como também em atos, que não deseja levar o país à estatização, como poderia o Presidente da SUNAB propor a encampação dos frigoríficos?

Com esta orientação, quem realmente sofre são os pequenos pecuaristas: mais de quinze bilhões de cruzeiros o Grupo Fialdini ficou devendo aos pecuaristas que venderam seus rebanhos a crédito. E, agora, aquela soma de confisco cambial que deveria ser aplicada em benefício da expansão da pecuária, ela está sendo desviada para fazer funcionar aqueles quatro frigoríficos que compraram os animais, pagando-os à vista, já que conseguem um empréstimo da ordem de quase oito bilhões de cruzeiros. Enquanto isto se verifica, os outros industriais, que lutam com dificuldades financeiras, que não obtêm crédito fácil nos estabelecimentos oficiais, têm de comprar os animais a prazo, colocando-os como uma punição, porque os espertos dos quatro frigoríficos recebem dinheiro vivo para fazer funcionar seus frigoríficos, em concordata. Os outros terão que sofrer as consequências.

Por esta razão, entendemos que o Sr. Presidente da República, assim como os Srs. Ministros aos quais estão afetos ao problema da produção e exportação, devem passar em revisita essa política de pecuária em nosso País. Deveríamos agir tal como nosso vizinho, a Argentina, amparando e dando o justo preço pelo produto da

pecuária e onde o preço do boi e do suíno é bem superior ao nosso.

Então por que essa diferença? Por que não adotarmos a mesma política? Num País como o nosso, que necessita freqüentemente de conseguir empréstimos no exterior, a fim de manter sua balança de pagamento e fazer face às suas despesas, por que não se procura fomentar, desenvolver a pecuária? No Brasil possuímos melhores condições e podemos produzir muito mais que a Argentina.

Poderíamos, Sr. Presidente, desviar uma parte daqueles que se dedicam à cafeicultura. Encontramos dificuldades para colocar o café no mercado, estrangeiro e que o produzimos em muito maior escala do que podemos vender. É produto que cria problemas para o Governo, pois este tem de comprar o excedente do café acumulando-o ainda junto aos das safras anteriores que já se encontram armazenados.

Se o Governo proporcionasse aos pecuaristas em nosso País condições para obterem resultados idênticos aos conseguidos pelos que plantam e cultivam o café, poderíamos aumentar extraordinariamente a nossa produção de carne e, paralelamente a produção do café, teríamos duas das mais importantes fontes de divisas.

Esperamos, Sr. Presidente, sejam tomadas providências nesse sentido, em primeiro lugar, não criando condições como essa de beneficiar, premiar aquêles elementos que não souberam conduzir a administração de seus frigoríficos e acabaram dando a terceiros um prejuízo da ordem de vinte e cinco bilhões de cruzeiros. Por outro lado, esperamos que um preço justo seja estabelecido para a exportação de carne, dando aos pecuaristas estímulo para desenvolver suas atividades. Que possamos, dentro de uma boa administração, tirar nosso País das dificuldades econômicas que vem enfrentando e que, como dizíamos, tem repercussões no setor político-social de nossa terra.

Era o que deseja dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!) O SR. PRESIDENTE:

(Catele Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Lê o seguinte discurso): — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora seja impossível quantificar, em dólares ou em cruzeiros, as perdas causadas ao País no curso da atual política econômico-financeira, não há dúvida quanto ao fato de que toda a Nação vem sofrendo, sem perspectiva imediata de qualquer alívio, os efeitos ruinosos de uma depressão que se torna dia a dia mais generalizada e mais profunda. E nisso reside a explicação para o aparente milagre de se irem agrupando num mesmo círculo vozes as mais diversas — desde os grandes proprietários rurais aos operários dos centros urbanos e aos martirizados trabalhadores do campo. Vai se tornando unânime, e cada vez mais vigoroso, o protesto das forças sociais que, afinal, compõem a Nação brasileira, contra a orientação econômica seguida pelo atual Governo.

A verdade, porém, Sr. Presidente, é que são os trabalhadores os maiores sacrificados pela execução de semelhante política. De um lado, pelo deliberado propósito dos planejadores oficiais de reduzir ao mínimo o poder aquisitivo da massa consumidora, sob o pretexto da luta anti-inflacionária. De outro lado, pela privação que foi imposto aos trabalhadores de seus legítimos instrumentos de barganha e pressão social. Os fazendeiros de café, se não lhes satisfaz o esquema para a safra proposta pelo Governo, podem livremente manifestar o seu desagrado e exigir do IBC as retificações que consideram justas. Seus reclamos serão, de uma forma ou de outra, razoavelmente atendidos. Entretanto,

quanto aos trabalhadores, nem ao menos se admite o diálogo. E à primeira insistência de uma categoria ou um sindicato qualquer, logo surge o estigma de "subversão", caminho aberto para toda sorte de perseguições e violências.

Assim, sobre as costas longas — empoeira cada dia mais caminhos — dos trabalhadores se acumulam as consequências desastrosas da crise econômica. Em 1963, para uma elevação de 60,5 por cento do custo de vida o aumento médio dos salários não chegou a 30 por cento. E daí para cá a situação só vez agravar-se para desaguar, hoje, no crescente desemprego, tanto nos centros industriais como nas áreas rurais.

Nos últimos meses, ao lado do desemprego total, vem sendo adicionada aos trabalhadores uma nova recente medida a qual seus salários estão sendo violentamente reduzidos. Isso se dá diminuição dos dias de trabalho durante a semana: em algumas empresas dois dias, em outras três, havendo casos até mesmo de quatro dias. Alguns as empresas, como justificativa de sua ação, alegam que se verifica nos negócios, determinando um decréscimo forçado da produção. O fenômeno se observa sobretudo na indústria automobilística, em São Paulo, na indústria têxtil, também em São Paulo e Nordeste, na indústria metalmecânica da Guanabara e numa série de setores industriais do Estado do Rio.

Não se pode colocar em dúvida a procedência da alegação: pessoalmente, as fábricas de automóveis estão com os patões cheios, à espera de compradores que não aparecem. A indústria têxtil, como é sabido, enfrenta uma crise que já se aproxima do colapso. Todo o mercado se contrai, como reflexo inevitável do empobrecimento a que o País está sendo arrastado.

Com o que não podemos concordar, entre tanto, e que sejam lançados sobre os embos dos trabalhadores os efeitos dessa política que se proclama recuperadora quando, de fato, gera retrocesso e o estiolamento da nossa economia. Não é possível que as classes despossuídas tenham de pagar por tudo e em tudo, perdendo a liberdade, perdendo o salário, perdendo o emprego para, ao fim de tantas perdas, ganhar o desespero.

Sr. Presidente: a prática de reduzir o salário com a diminuição de dias de trabalho é juridicamente insustentável. Em seu art. 503 admite a Consolidação das Leis do Trabalho a redução salarial desde que se configure a força maior, configurada na ocorrência de prejuízos devidamente comprovados, não podendo nunca a redução ser superior a 25% do salário nem ultrapassar, como limite inferior, o salário-mínimo regional. A prova de prejuízos tem de ser provada nem ultrapassar, como limite inferior, cada as contas e livros competentes.

Todavia, existe já firmada a jurisprudência que nega a aplicabilidade da "força maior" nos casos em que os empregadores invocam a conveniência econômica para o efeito de reduzir salários de seus empregados. É taxativo, por exemplo, o Acordo do Tribunal Superior do Trabalho, Processo nº 1.739-57: "Alegação de conveniência econômica, ainda que ponderável, não se justifica como motivo de força maior". No julgamento dos tribunais, como não podia deixar de ser, as dificuldades econômicas sofridas por determinadas empresas — derivam elas de carenças de crédito, de diminuição do ritmo de negócios, da ausência de pagamento pelos compradores, etc. — constituem o risco do negócio, que o empregador não tem o direito de transferir para o empregado. Ao ser contratado, o trabalhador não está fazendo um negócio mas, em troca de um pagamento variável, assumindo o compromisso de prestar um serviço determinado. O

salário não se eleva se crescerem os lucros da empresa, pelo simples fato de não participar o trabalhador nos riscos do negócio. Todavia, se os salários são reduzidos ao ocorrer uma queda nos lucros, teríamos configurada a participação dos empregados nos riscos do negócio — mas só quando os riscos pesam de maneira negativa. É este exatamente o conteúdo de um outro Acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, 1ª Turma, R. R. 1.836, de 1960: "Dificuldades financeiras não caracterizam a força maior, constituindo circunstância própria da atividade econômica".

Desse modo, Sr. Presidente, cabe ao Ministério do Trabalho e suas Delegacias Regionais a obrigação de, zelando pelo cumprimento da lei, adotar as medidas cabíveis para impedir que continue a difundir-se esse expediente a que vêm recorrendo certos setores industriais afetados pela depressão econômica.

De qualquer sorte, se o desemprego e a redução de salários agravam até à afixação as condições de vida das massas trabalhadoras, representam também para as classes empresariais o abatimento e a ruína. As finanças públicas, por sua vez, entram em declínio, gerando novos fatores de intransquilidade e transtornos econômicos. No Estado do Rio, por exemplo, é alarmante a queda que se verifica na receita tributária. Nos últimos dias de maio, de um duodécimo de 11 bilhões de cruzeiros, o Tesouro Estadual possuía em caixa apenas 3 bilhões. Como consequência, vem sendo feito com atraso o pagamento de vencimentos dos servidores do Estado.

O aguçamento de todos esses fenômenos negativos, ao longo de um ano da experiência vivida pelo País, é uma prova conclusiva da necessidade de modificação da atual política econômico-financeira. Confirma-se, e de maneira a mais dolorosa para a Nação, o acerto da tese formulada em 1962 pelo Ministro Roberto Campos, segundo a qual a estagnação é pior do que a inflação.

Não pretendo defender nem justificar a inflação. Mas não se pode aceitar como alternativa para os males do processo inflacionário a droga fatal que deprime e estiola o organismo econômico nacional.

A verdade é que faliram por completo alguns dos pressupostos essenciais da política econômico-financeira traçada pelo Sr. Roberto Campos, com os aplausos suspeitíssimos do Fundo Monetário Internacional. Dentre esses pressupostos, o fluxo de capitais estrangeiros, especialmente de procedência norte-americana. Esses recursos não apareceram. O investimento alienígena de que mais se faz alarde, e que ainda se acha no plano das cotações e estudos, é de uma indústria automobilística dos Estados Unidos — setor que, segundo o próprio Ministro do Planejamento, já se caracteriza por uma excessiva multiplicidade de marcas, a tal ponto que perturba e desorganiza o mercado. Quanto às possibilidades futuras, pelo menos se se tiver em conta o futuro imediato, tudo indica que a tendência é de se retraírem ainda mais os investidores norte-americanos. Como se sabe, encontram-se os Estados Unidos num período de sérias dificuldades no que se refere ao seu balanço de pagamentos. Mais de uma vez, o Presidente Johnson pessoalmente dirigiu apelos aos homens de negócios estadunidenses visando a restringir a saída de dólares.

Agora, o Presidente do Banco de Reserva Federal, Mister William Mc Chesney Martin, em pronunciamento que vem alcançando a mais profunda repercussão mundial, afirma que as presentes condições da economia americana apresentam semelhanças inquietantes com a época que precedeu a destruidora crise de 1929-33.

E tempo dê o Governo do Marechal Castelo Branco abrir os ouvidos pa-

ra as advertências que lhe vêm sendo feitas e se convencer, afinal, de que o papel estratégico atribuído ao capital estrangeiro no Plano de Ação Governamental não encontra nenhum fundamento na realidade e só encerra o propósito de alienar a economia nacional, transferindo para o exterior os seus centros de decisão.

Chegou o instante de pôr termo à funesta experiência estagnadora. Não bastam as emendas parciais, como o financiamento, inclusive com recursos dos Institutos de previdência, da indústria automobilística. O que se faz necessário é substituir as próprias bases em que se apoia a atual política econômico-financeira, é romper o círculo de ferro da estagnação e empreender a retomada do desenvolvimento, corrigindo-se as antigas distorções inflacionárias e consolidando-se os fatores de ordem nacional.

Não há outra alternativa para evitar-se que continuem a dilatar-se fenômenos danosos como a queda da produção, o desemprego ou a redução de salários. Esse é o interesse comum de patrões e empregados, o interesse supremo de toda a Nação. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Callete Pinheiro) — Sobre a mesa o ofício do sr. Governador do Estado da Guanabara que vai ser lido pelo sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Ofício GGG nº 584, Em 22 de junho de 1965.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de solicitar ao Senado Federal, nos termos do artigo 63, nº II, da Constituição, a indispensável autorização para que possa o Estado da Guanabara através de sua Autarquia denominada Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME, contrair empréstimo até o valor de DM 8.200.000 (oitocentos mil marcos alemães) com o Kreditanstalt für Wiederaufbau, de Frankfurt.

Pela Lei nº 279, de 28.12.62, a Assembleia Legislativa, dentro de sua competência, já concedeu a necessária autorização.

O empréstimo, cujas condições são as estipuladas na cópia anexa, destina-se a equipar os hospitais do Estado da Guanabara e integra-se como complemento ao plano de saúde pública que o Governo brasileiro comprometeu-se a realizar, com a ajuda do Governo da República Federal da Alemanha, conforme protocolo de cooperação financeira, assinado em 30 de novembro de 1963.

Atenciosas saudações. — Carlos Lacerda, Governador.

COMPARECEM MAIS OS SENIORES SENADORES

Goldwasser-Santos.

José Guiomard.

Edmundo Levi.

Sebastião Archer.

Menezes Pimentel.

Barros Cervalho.

Aurélio Vianna.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Filinto Müller.

Milton Neves.

Mello Braga. — 12.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente vai às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1º

Continuação da votação, turno suplementar (art. 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, no Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (número 2.748-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.

Na sessão anterior procedeu-se à votação do substitutivo do projeto, que foi aprovado, salvo destaque concedido pelo Plenário, dependendo de pronunciamento do Plenário a Emenda nº 6, não votada por falta de número.

Em votação a Emenda nº 6.

O SR. MEM DE SÁ:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, eu pediria a Vossa Exa. a fineza de remeter-me o Projeto porque nos avisos não consta o texto do mesmo, tal como veio da Câmara dos Deputados. Não estou fazendo nenhuma crítica à Mesa porque ela está certa. O que está sendo votado é o Substitutivo e este consta do aviso. Mas eu precisava ler para o Plenário um artigo do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou enviar a V. Exa. o Projeto. Verifico que há requerimento de V. Exa. que precisa ser lido e votado antes da matéria. Em seguida, darei a palavra a Vossa Exa.

Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário o Requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 373, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro, para rejeição, do art. 7º da emenda nº 6 ao Substitutivo do projeto nº 100, de 1965.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do Requerimento, está rejeitado o art. 7º da Emenda nº 6.

Em votação os artigos 8º e 9º da Emenda nº 6.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para chamar atenção dos colegas que estão preocupados com o lançamento ex officio ou por sinalis indicários, para a situação que se criará caso a minha emenda seja rejeitada.

Na matéria o de que se trata é do chamado lançamento ex officio por sinalis exteriores de riqueza.

Esse sistema existe em quase todas as legislações adiantadas do mundo. O processo é originário da França, onde, desde o começo deste século, é substitutivo, de acordo com o processo que sempre usa, ficar, com os homens do trabalho, os homens da pro-

dução, e, sim, precisamente aquelas figuras suspeitas que, não tendo como explicar a origem das suas rendas, fazem declarações em que quase rendas não aparecem.

Especificamente, para exemplificar: o caso dos indivíduos que naurem imensas riquezas do contrabando, do jogo, de negociações, de comissões clandestinas, de corrupção. Não podem fazer declaração de renda, porque não têm como explicar a renda, e levam vida de fausto e de ostentação. Os jornais diariamente publicam a vida de certas figuras da República: viagens à Europa, recepções, com "estaticas" nas buates de luxo, etc. No entanto, a declaração dessas figuras não apresenta rendas.

Ontem, dizia aqui, exemplificando: se o fisco quiser perseguir figuras respeitáveis de empresários, como o nobre Senador Atílio Fontana e o nobre Senador José Ermírio, será possível aos fiscais começarem a peneirar a escrita e a documentação, até encontrar nugas, minúcias, tolices, como tantas vezes agentes fiscais mal intencionados fazem, para extorquir.

No entanto, com este dispositivo de sinais exteriores, nenhum agente se animaria a fazer lançamentos ex officio contra qualquer destas nobres figuras que acabo de mencionar, tal é a vida de modéstia e sobriedade que levam. O objetivo do artigo é sobre tudo intimidar essas pessoas que fazem declaração de rendas infinitas, de infinitos rendimentos, e que têm uma vida de fausto e ostentação.

Mas queria chamar a atenção dos nobres colegas para o risco dos que temem esse dispositivo. A emenda que apresentei está cercada dos maiores resguardos e precauções. Ela estabelece que apenas (lendo:)

"Art. 8º Pelo prazo de dois exercícios financeiros, as declarações apresentadas para efeito do pagamento do imposto de renda poderão ser impugnadas, motivadamente, pelas repartições lançadoras, quando os rendimentos neles consignados estiverem em manifesta divergência com sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida pelo contribuinte".

O parágrafo único precisa melhor:

Parágrafo único. Considera-se manifesta a divergência, a que se refere este artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, excede em mais de um terço o valor da renda declarada pelo contribuinte.

Quer dizer, o contribuinte pode esclarecer satisfatoriamente a divergência, por exemplo, mostrando que tem rendas de ações ao portador, mostrando que recebeu uma herança ou declarando de qualquer forma a origem da renda que aparece. (Lendo:)

"Quando não esclareça, satisfatoriamente, a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado contra o mesmo lançamento ex officio e feito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida através de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida".

Há um outro parágrafo com maior precaução:

S 2º Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte.

O que desejo mostrar é que, se esta emenda não for aprovada, com as cautelas que nela figuram, a Câmara dos Deputados poderá, ao receber nos Estados Unidos, etc., o substitutivo, de acordo com o processo que sempre usa, ficar, com os homens do trabalho, os homens da pro-

É sabido que a Câmara, quando reúne um substitutivo do Senado, confronta os artigos e pode aceitar em parte o substitutivo, mandando algumas disposições do substitutivo por disposições do seu projeto. Isto tem sido reiteradamente feito e um caso típico foi o famoso substitutivo da Lei de Remessa de Lucros, em que a Câmara dos Deputados introduziu no substitutivo da Comissão Mista, dispositivo do projeto inicial oriundo daquela Casa.

Quero chamar a atenção para a situação criada, se a Câmara assim fizer, como pode fazer, como costuma fazer.

O artigo 9º do projeto diz apenas isto:

"Caso o contribuinte não esclareça satisfatoriamente, a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado contra o mesmo lançamento *ex officio* e feito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida".

Quer dizer, o dispositivo do projeto, este sim, é que é verdadeiramente perigoso. Tanto que eu, falando com o Ministro Gouvêa Bulhões sobre este projeto, disse-lhe que o substitutivo do Senador Jefferson de Aguiar não havia acolhido esse artigo e que eu estava de acordo com ele, porque o artigo, nos termos em que se achava só, lançado no projeto, sem nenhuma precaução, era artigo altamente perigoso. Nessa oportunidade o Ministro da Fazenda se deu conta da modificação introduzida, pela Câmara, e pediu-me para restabelecer os artigos do Projeto do Governo, constante do Substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara que não foi adotado pelo Plenário. O Plenário da Câmara, curiosamente, não aceitou este dispositivo que eu, agora, reproduzo na Emenda. Preferiu ficar com este simples artigo que é, verdadeiramente, perigoso, alarmantemente perigoso.

Chamo a atenção dos nobres colegas no sentido de que a rejeição dos arts. 8º e 9º da minha Emenda, pode trazer como consequência, resultado muito mais de temer do que aquilo que se consigna na minha Emenda.

Era o que desejava comunicar ao Plenário. (Muito bem!)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para encaminhar a votação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o lançamento indicatório e *ex officio* pretendido na Emenda nº 6, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e foi rejeitado pelo Plenário ao ensejo e oportunidade regimentais da aprovação do Substitutivo que alterou a proposição do Poder Executivo, aprovado pela Câmara dos Deputados.

O lançamento indicatório a que alude a Emenda, e a que os artigos dos dois projetos do Executivo se referem, constituem, a meu ver, um instrumento de ação política, perigosíssimo, porque muitos dos agentes fiscais são candidatos, muitos deles agem, como bem denunciou o Senador Mem de Sá, e todos conhecem as dificuldades imensas, quase intransponíveis, para que o contribuinte possa defender-se, na área administrativa, contra qualquer imputação, que se lhe faça de sonegação de impostos ou evasão de renda.

No caso particular do imposto de renda, por exemplo, quando qualquer cidadão venha a ser acusado, pelos vários esteriores, de riqueza, critério subjetivo, amplissíssimo, de estar sonegando impostos e ficar submetido ao lançamento *ex officio*, evidentemente terá que promover uma defesa que, se recusada, só terá um recurso, para o Primeiro Conselho de Contribuintes. Para o recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes, exige a Lei e determina o regulamento que deve haver garantia da instância, isto é, garantia fidejussória, fiança ou real depósito ou, então, pagamento imediato.

Ora, se há um lançamento *ex officio* baseado em indícios exteriores de riqueza, que pode levar um cidadão a um débito quase impossível de pagar, e muito menos de garantir para recurso, é evidente que o cidadão fique submetido a contingências aleatórias e compulsivas que, entendo, não deve o Senado atender, não obstante os intuitos enunciados pelo nobre Senador Mem de Sá, aqui interpretando a manifestação do Sr. Ministro da Fazenda.

O projeto do Governo foi rejeitado pelo Senado e aprovado o substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça. O lançamento indicatório foi repelido. Não é possível, portanto, renovar-se essa pretensão do Executivo, maxime quando, no caso, a lei só entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966, conforme a Emenda já aprovada e constante do Substitutivo que constituiu o pronunciamento final do Senado Federal.

Ora, se apenas em 1º de janeiro de 1966 pode entrar em vigor, inclusive essa proposição concernente ao lançamento indicatório, nada obsta a que o Senado rejeite a Emenda e o Governo renove a proposição com mais cuidado, com maiores detalhes e com a possibilidade mesmo, pelo *caput* do Art. 4º do Ato Institucional, de pôr em suas duas Casas do Congresso Nacional, examinar, detidamente, a espécie, dando perfeita adequação ao lançamento indicatório, se assim for e se acolher, afinal.

Entendo que as leis vigentes asseguram ao Governo todo o procedimento contra aqueles que, como acenham o nobre autor da emenda, se exibem na "high society" e, no entanto, apresentam declarações de rendas infimas, incompatíveis com os rendimentos que demonstram ter.

Realmente, conforme está no Decreto nº 55.866, de 25 de março de 1965, nos Arts. 36, 51, 106, 137, 140, 180, 192, 262, 326, 328, 387 e 388, o Governo pode impugnar a declaração de rendas, promover o arbitramento do rendimento de cada um dos contribuintes e determinar a verificação real desse rendimento. Mas a emenda vai mais longe: admite os sinais exteriores como elemento comprobatório de rendimento.

Não há possibilidade, portanto, de defesa contra o critério subjetivo.

O Sr. Mem de Sá — Não há critério subjetivo, são objetivíssimos!

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: — Não há dúvida de que os agentes fiscais poderão alterar esses critérios que não admitem padrões objetivos, afirmo...

O Sr. Mem de Sá — Só admitem padrão objetivo!

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: — ... porque é sinal exterior de riqueza para uns, um cidadão possuir um automóvel; é sinal exterior de riqueza para outros, possuir o cidadão uma ou duas casas; outros, entretanto, entendem que é sinal de riqueza o cidadão se vestir bem, enquanto outros entendem ser outra coisa; e assim sucessivamente divergem na apreciação desses fatores que agrideam a qualquer um, permitindo que isso possa se transformar, nas mãos de funcio-

nários não muito escrupulosos, em ação política contra qualquer cidadão ou contra qualquer político.

Não aceito, portanto, o lançamento indicatório, na base em que está lançado, muito menos de acordo com aquele preceito que foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Acho que o Governo não deveria fazer prevalecer essa preceitura numa lei que regula e define o crime de sonegação fiscal. O Sr. Ministro da Fazenda poderá enviar ao Congresso outra Mensagem, amplamente esclarecida, para que a possamos apreciar em separado, verificando, inclusive, esses preceitos do Regulamento e de leis a que se reporta o Regulamento, num contexto só, permitindo que o lançamento indicatório não ultrapasse os limites de defesa e de segurança do contribuinte, e não se constitua, em suma, em um instrumento de desengano e de tensão para o contribuinte, que poderá estar a todo momento, preocupado com a ação do Fisco, que o terá não como presumidamente honesto, mas presumidamente desonesto, contra, até, um princípio universal dos Direitos do Homem.

Reportando-me, portanto, ao parecer contra o lançamento indicatório e invocando o Regulamento do Imposto de Renda e as leis específicas que regulam a matéria, demonstrando, inclusive, que o Fisco está armado, plena e amplamente armado, contra os sonegadores, espero que o Senado reprove a emenda, para que o Executivo, se quiser e achar conveniente, remeta uma mensagem especial para que o Senado e a Câmara examinem, novamente a proposição, dentro do contexto geral das leis fiscais e não dentro de um projeto que regula crime de sonegação.

Além disso, deve-se acentuar que, se o projeto atual define como crime a sonegação, não há como se pretender estabelecer que o lançamento *ex officio* tenha por base sinais exteriores de riqueza.

Ai seria dupla a pena, seria impôr ao contribuinte que sonegasse imposto, que reduzisse os seus rendimentos ou praticasse aqueles atos definidos pelo Art. 1º, outra situação perigosa e clamorosa: a de estar, a qualquer momento, submetido ao lançamento indicatório, incluindo-o na preceitura do Art. 1º, podendo, portanto, ser acusado de sonegação e levado ao Juíz, para o cumprimento de uma pena expressa no Art. 1º.

Assim, Sr. Presidente, espero que o Senado, examinando tranquilamente a emenda nº 6, basta por bem salvaguardar os cidadãos das ameaças que o lançamento indicatório contém, evitando, portanto, que se pratique um erro ou uma precipitação.

Se o Executivo pretende a renovação da emenda, poderá fazê-lo, no prazo de sessenta dias, ou imediatamente, dentro das prerrogativas do Ato Institucional, sem qualquer prejuízo, porque a lei que estamos elaborando, como afirmei inicialmente, só entraria em vigor a 1º de janeiro de 1966.

Mais tarde, renovada a matéria, o Senado e a Câmara poderão dar à questão deslinde mais equânime, e de acordo com os interesses da coletividade. (Muito bem; Patmos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana, para encaminhar a votação.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, já foi eliminado da Emenda nº 6 o artigo 7º Confesso que discordo dele, exclusivamente por existir um termo que poderia causar verdadeiros transtornos nas empresas existentes:

"Quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal

pelas infrações previstas nesta Lei será de todos os que, direta ou indiretamente ligados a mesma, tenham praticado ou concordado para a sonegação fiscal."

Este "indirectamente", no artigo, se constituiria numa arma de iniquidades as mais terríveis: os responsáveis diretos pela sonegação seriam punidos, bem como os indiretamente responsáveis, os que não tivessem tido conhecimento do que se processava.

Foi destacado o Art. 7º da emenda e rejeitado. Deveria, a meu ver, ter sido eliminada apenas a palavra "indirectamente".

Ora, Sr. Presidente, nura certo sentido, considero a emenda mácia; não alcança os seus objetivos. Poderia transformar-se numa arma de perseguições terrível, tremenda: Sinais exteriores de riqueza...

Há contumazes ladrões, adraçaves conhecidos que burlam o Fisco, que sonegam impostos, que inclusive não depositam dinheiro em bancos, não recebem cheques em pagamento dos débitos nem os emitir, porque não têm, repito, dinheiro em bancos, vivem com suas arcas empauturadas de dinheiro, ou de jóias, ou de brilhantes e, por não apresentarem finais exteriores de riqueza, estão isentos do pagamento do Imposto de Renda.

Se há uma questão subjetiva é esta. Mas o Senador Mem de Sá declarou, se bem ouvi, que o objetivo de sua emenda é alcançar o contrabandista, o sonegador, o negocista. Se o objetivo é atingir aquele que, não podendo fazer a sua declaração de renda, porque não saberia como explicar a raiz, a gênese de sua fortuna, não o faz então deveríamos ter ficado no § 1º e no § 2º do Art. 9º. Este sim, poderia alcançar o fim colimado pelo Senador Mem de Sá:

"Os sinais exteriores que evidenciam a renda auferida ou consumida poderão ser igualmente utilizados" — diria eu "serão utilizados" — "para instauração do lançamento *ex officio*, por falta de apresentação de declaração de rendimentos."

O Sr. Mem de Sá — É uma hipótese. Hipótese de que não houve declarar.

O SR. AURELIO VIANA — E' ali que se pega o sonegador, é ali que se vai trazer o elemento, que não leva a declaração, a fazê-la. Nos teríamos que multiplicar muitas vezes o número de funcionários do imposto de renda, criando-se uma espécie de inquisição neste País.

As denúncias anônimas correriam e seriam aceitas por muitos. Os sinais exteriores de riqueza, repito, é questão muito subjetiva e muito discutida. Quais os sinais exteriores de riqueza?

O conceito é tão amplo que até mesmo uma jovem vaidosa, que acumula durante meses algo para a compra de uma veste farta ou recebesse, sendo muito bela ou agradável, de presente uma jóia, poderia ver os seus pais acusados, pelos sinais exteriores de riqueza da filha, de sonegadores ou de não terem feito uma declaração de renda.

Em síntese, temo pela infantilidade que, infelizmente, existe neste País, que esta emenda, no seu conjunto, se constitua numa arma poderosa...

O Sr. Jefferson de Aguiar — E' invencível.

O SR. AURELIO VIANA — ... que venha denegrir reputações. Os próprios políticos, os mal visados, os maus acusados — e, muitas vezes, com muita razão acusados — de sonegadores, poderiam, inclusive, ter o seu direito a candidatura a postos eletivos impugnado. Também é tão amplo o projeto que chegou, e que vai ser votado daqui a pouco, sobre inegociabilidade,

que o indivíduo, quando pudesse proclamar a sua defesa, já estaria condenado a não receber sufrágios daqueles que nela porventura quisessem confiar.

No tempo do Sr. João Goulart, do Sr. Jânio Quadros e do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, muitos projetos moralizadores eram impugnados, principalmente pela União Democrática Nacional, que dizia: "não confiamos nos homens que estão no Governo, nos homens que estão no poder — mas o projeto é bom". O raciocínio poderia caber muito bem nos que hoje não confiam nos homens que estão no poder, na máquina administrativa que se encontra.

Per summa capit: é até arriscado vir alguém à tribuna para discutir esta matéria porque poder-se-ia, acharia, dizer-se de tal pessoa que éta receiosa, pelos sinatos exteriores da sua riqueza, de um artigo numa lei, como o que estamos apreciando.

Se emenda foi pensada, meditada e toda ela é justa, pergunta-se: porque foi eliminado o artigo 7º? Então, implicitamente, o autor da emenda reconheceu que havia injustiça no trabalho que apresentou. Tanto havia que ele próprio concordou na retirada do art. 7º. Este, sim, é que ia alcançar a pessoa jurídica, as grandes empresas, os grandes grupos econômicos.

Assim, vamos ficar na pessoa física. O funcionário, o bancário, o pequeno e médio agricultor, o homem que faz as suas economias, poderia ter contra ele o deuso duro dos intérinos em potencial. As denúncias surgiriam, ninguém tenha dúvida. E daí que o indivíduo provasse a sua inocência, já estaria enlatado, porque o boato é assim.

Termino com esta pequena ilustração: um homem honesto, sobre cuja honra apresentaram as maiores dúvidas os seus inimigos. Particularmente um deles espalhou notícias da sua desonestade, da prática de atos decorosos. Esse homem defendeu-se. O outro veio pedir-lhe perdão. Então, o caluniado encheu um saco de algodão-seda e disse-lhe: "vamos aquele monte". E lá foram os dois ao cimo do monte, onde o caluniado abriu o saco e espalhou o algodão-seda, que foi levado por toda parte pelo vento. Disse, então, o homem que fôra juriado: "Agora o meu amigo caiu todo o algodão-seda espalhado pelo vento da calúnia e o coloque de novo no saco. Festa perdoadão". O outro retrucou-lhe: "mas isso é impossível!" Assim a calunia que você espalhou.

A maioria do que foi dito por toda parte não voltará mais".

Estamos numa época de honestidade, em que todo mundo quer que todos tenham mãos limpas e os que tenham mãos sujas sejam punidos. Mas tenho a certeza de que a grande quadrilha de sonetadores saberá defender-se. Já se vem defendendo. Está bem organizada.

Não discuto, porque não duvido dos altos e bons propósitos do Senador Mem de Sá. Para mim é um homem de bem e um homem de honra.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Ninguém o duvida.

O SR. AURELIO VIANA — Estou com V. Exa. Ninguém duvida do seu caráter, da sua dignidade. Mas, da mesma maneira que S. Exa. concordou na retirada do artigo 7º, da sua emenda, comprovando assim o seu equivoco na apresentação dele, poderá também causar grandes males a tanta gente, a tantos homens, a tantos brasileiros com a manutenção da sua proposição.

Sr. Presidente, se não me equivoquei no que ouvi, S. Exa. declarou que este Emenda havia sido apresentada na Câmara e rejeitada pela Câmara, que preferiu aquêle artigo pior do que o que aqui se encontra. Con-

S. Exa., de maneira inteligente, honestamente inteligente, fez crer que, aprovada esta emenda, já estaria rejeitado o artigo do Projeto. Não. Porque se o Substitutivo fôr aprovado, artigo por artigo, e se a Câmara já rejeitou a Emenda, na primeira vez, poderá fazê-lo na segunda. O Substitutivo, já aprovado pelo Senado, elimina o artigo condannado pelo próprio Relator, próprio autor da Emenda. E mais difícil mantê-lo porque não haverá ódio entre um artigo do Substitutivo da mesma substância, e o que se encontra no Projeto do que mantendo o que aqui se encontra.

Em síntese, costaria, sinceramente, que houvesse uma maneira de se apresentar uma subemenda mantendo o parágrafo primeiro e o parágrafo segundo do art. 9º, para que fossem alcançados aquêles que não fazem declaração de rendas e se apresentam como portadores de bens, da fortuna, de rendas. Costaria, e votaria a favor.

Mais, Sr. Presidente, infelizmente desta vez não posso concordar com a emenda, mesmo está redigida. Digo infelizmente porque, toda vez que voto contra uma proposição apresentada pelo Senador Mem de Sá, o faço constranhadoramente porque sei das suas ótimas intenções. Mas como S. Exa. também, muitas vezes vota contra proposições que eu apresento, apesar de saber que comungamos no campo ético...

O Sr. Mem de Sá — Plenamente.

O SR. AURELIO VIANA — ... e eu respeito a sua opinião, quando disser, ..

O Sr. Mem de Sá — Como respecta a de V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — ... eu o faço com tristeza, com aquela mesma tristeza de quando S. Exa. vota contra um projeto, uma emenda ou uma proposição que eu venha a apresentar.

O Sr. Mem de Sá — Muito agradecido a V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — É isto, Sr. Presidente e nobres Senadores, o que goaria de dizer, em essência: nobre Idéia, mas na prática seria uma verdadeira desgraça, neste momento, neste instante, a meu ver, no seu conjunto.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Barros Calvário.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Para encerrar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não estou ainda em condições de examinar bem o projeto que ora se discute, mas se é o de render homenagem a aqueles Srs. Senadores que procuraram melhorar o monteiro que vamos votar hoje, não devo deixar que ele passe sem minha formal e geral concordância.

Vivi este projeto, eu já vivo há quase vinte e cinco anos porque, sempre que há um Ministro da Fazenda interessado na melhoria da arrecadação, ele procura evitar a fraude e, quando procura meios para evitar a fraude, busca meios de punição dessa natureza. Então, posso dizer que há mais de vinte e cinco anos se luta, no Brasil, no Ministério da Fazenda, para se impor uma legislação desse tipo. Ai está o Dr. Tito Rezende, homem que melhores serviços tem prestado à arrecadação, à fiscalização e à jurisprudência fazendária; o Dr. Tito Rezende que o diga. Acho que o projeto é nefasto porque não precisamos deles para arrecadar, precisamos de maquinaria arrecadadora, que não temos. E ainda vamos criando, aqui, figuras de fraudes que não poderemos combater

Penso que as emendas do nobre Senador Mem de Sá são bem melhores que o próprio projeto. No entanto, sou contra ambos, porque no dia em que estivemos expostos ao arbitrio da fiscalização, e da fiscalização que hoje temos no Brasil, que não é apenas a do agente fiscal do Império de Consumo, como é de auxiliares, às vezes, ignorantes, que nunca prestaram curso; de funcionários dos mais modestos, arranjados só Deus sabe como! — enquanto tivermos um corpo de fiscalização dessa natureza não podemos tentar coação de fraude também dessa natureza.

O imposto indicário que é adotado, deve ser adotado e, inclusive, pode ser adotado no Brasil, porque nossa lei permite — não deve, no entanto, ser recomendado da maneira por que é, maxime na fase em que estamos mergulhados — numa caos fazendário: não sabemos quanto pagamos de imposto nem o Fisco sabe quanto arrecada nem que arrecada; nem quem paga sabe se está pagando certo nem quem recebe sabe se está recebendo acidentalmente.

Numa fase, caso, como esta, Sr. Presidente, Sr. Senadores, julgo uma barbaridade votar-se projeto de tal natureza. Combatí o quando o Presidente João Goulart o apresentou. Mostrei que isso era uma iniquidade: procurar arrecadar, por intermédio de fórmulas as mais perigosas, recursos para o Fundo Nacional, perfeitamente obtentíveis por outros processos, como a já o de fiscalização bem armada, o da arrecadação bem compreendida, porque, então, nós feríamos não um orçamento normal, mas o dobro de se orçamento.

Ainda hoje me mantém dentro deste ponto-de-vista.

Assim, Sr. Presidente, acho que se aceitarmos tanto a iniciativa do Presidente da República quanto as emendas ao projeto apresentadas, vamos caminhar para uma lei que pode exigir do contribuinte mais ou menos imposto, de acordo com sua caixa, imposto fisiológico — você tem que pagar mais, e você tem que pagar menos. É um privilégio privado. Acho que o Fisco, principalmente o brasileiro, não está em condições de encarar.

Por isso, apesar da barata ideia, do espírito altamente construtivo, tanto do Sr. Presidente da República, quando remeteu mensagens dessa natureza, como da Câmara e do Senado, quando apresentaram suas emendas, apesar de tudo isso, lembro-me contra a realização desse projeto, porque o achar ruim, estúpido, é a verdade Nacional.

Vamos, primeiramente, cravar-nos para cobrar o que está lhe devido. E basta! (Muito bem, Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para encerrar, a V. Exa, o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Para encerrar o debate) (Não foi recisto pelo orador) — Sr. Presidente, calculei nas minhas considerações, que, no momento como está, não poderia dizer de extrair meu parecer com referência ao projeto que estamos debatendo, e que iria do contrário àquela do fiscal.

Como sou homem que tem vivência no problema, e conhecendo-o profundamente, cheguei, e a certas ocasiões, a ter aconselhamento de honestamente pensar os tributos: pois verificamos que aquelas que enriquecem, não pagam tributo, ou, realmente, pagando, criam um desequilíbrio financeiramente desfechado para os que são honestamente pagando.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem. O SR. ATILIO FONTANA — Se desejarmos uma Nação forte, em desenvolvimento e em progresso contínuo, entendemos deva ser o Governo provido de leis que coibam os abusos e as sonegações fiscais.

Pensamos deva ser aprovada a Emenda nº 6 porque, assim, estaremos propiciando ao Executivo condições de tributar os que enriquecem sem pagar tributos, possibilitando o lançamento e o ofício pelos sineis exteriores, conforme preceituia a proposição ora em debate.

É sabido que tal modalidade de tributação vive em vários países.

Há pouco tempo, quando estive na Itália, conversando com parentes meus, fui informado de que, naquele país mediterrâneo, as declarações de renda são revistas, levando-se em conta os sinais exteriores das pessoas, de acordo com o seu padrão de vida. Se estiverem em desacordo, o Governo fará o lançamento e ofício.

O Governo só terá possibilidade de conter a inflação, se a ele proporcionarmos os meios de arrecadar os tributos que lhe são devidos e necessários para fazer face às grandes despesas programadas. Caso contrário, os contribuintes sentirão-se fortalecidos e, dia a dia, o seu número aumentará, obrigando o Governo a recorrer às emissões, que serão pagas pelo novo, pelos assalariados, pelos que percebem o salário-mínimo, enfim, por todos, porque a inflação tira indistintamente do rico e do opibre.

Srs. Senadores, como industrial e contribuinte, entendemos que a proposta merece o apoio do Senado, porque só assim daremos a demonstração de que desejamos um País forte, unido e progressista.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não apoio, em termos.

O SR. ATILIO FONTANA — Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Eu votarei a Emenda nº 6.

Os Senhores Senadores que aprovaram, saíram permanecer sentados (Pausa).

A emenda foi aprovada.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador.

Os Srs. Senadores que aprovaram a emenda, queiram levantar-se. (Pausa).

Quicam sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantaram-se os que a rejeitaram. (Pausa).

Anteviram a emenda 21 Senhores Senadores; 13 Srs. Senadores a rejeitaram.

A emenda está aprovada. Vai à Comissão de Redação.

E a seguinte a emenda aprovada:

Nº 6

Anteviem-se, antes do art. 7º, os seguintes artigos, renunciando-os os nºs 111mos:

"Art. 7º Quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta lei será de todos os que, direta ou indiretamente, lhe derem à mesma, também praticado em concordado para a satisfação fiscal.

Art. 1º Falo agora de dois exercícios financeiros, na declarando apresentadas para efeito do pagamento do imposto de renda podendo ser imposta, motivadamente, pelas retribuições levantadas, quando os rendimentos nela consignados manifestarem divergência com sinais exteriores que evidenciam a renda auferida ou consumida pelo contribuinte.

Parágrafo único. Considera-se manifesta divergência, a que se refere este artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, exceder em mais de um terço o valor da renda declarada pelo contribuinte.

ta técnica que, a despeito da equiescência e da adesão de qualquer país do mundo, pode fazer esse levantamento sem que nada possa obstá-lo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse acordo estabelecido entre os Estados Unidos e o Brasil é presidido por um General das nossas Forças Armadas. É constituído por elementos nossos. Nenhum levantamento pode ser feito sem ser acompanhado por um representante das Forças Armadas do Brasil. E isso tem sido rigorosamente feito.

Da necessidade desse acordo proclamam as autoridades brasileiras, desde o Sr. Getúlio Vargas, até o Presidente Castello Branco, demonstrando que, quando entram em jogo interesses do Brasil não há parcialidade, mas há soma de idéias e de interesses.

E' preciso que se faça esse levantamento para o progresso do Brasil, e esse levantamento está sendo feito pelos Estados Unidos da América do Norte, com a cooperação, com a solidariedade e com a fiscalização do nosso país.

Sei que nenhuma objecção pode ser levantada, Sr. Presidente, quanto à segurança; sei que nenhuma objecção, Sr. Presidente, pode ser levantada contra a utilidade, porque ela seria totalmente irrelevante nesta hora. Isso era assunto que se deveria ter examinado no início, porque há mais de oito anos já está em pleno vigor esse convênio.

Portanto, não há de ser agora, Sr. Presidente, que nós possamos analisá-lo, nas suas vantagens, o ter sido feito ou não ter sido feito pela Força Aérea Brasileira. Mas confesso, Sr. Presidente, que apenas um dispositivo dessa lei me trazia certa inquietação, e com ela não me conformaria, porque, acima de tudo, sou fiel a esse sentimento de orgulho e de defesa da soberania do Brasil. E' o parágrafo 3º do Art. 7º que determina deverem os negativos ser entregues aos Estados Unidos da América do Norte.

Não concordo. A Nação Brasileira não pode abrir mão dessa prerrogativa, embora essa atitude não representasse nenhum atentado à sua segurança. Mas são questões de pudor, de que nenhuma nação pode renunciar.

Entretanto, recebi a certeza de que não se está cumprindo esse dispositivo e que este está sendo tirados negativos duplos e que um está sendo entregue ao Brasil; e quando apenas um se faz, por falha de máquina, esse é entregue ao nosso país. Por isso, sinto-me feliz em propor ao Senado da República a aprovação do Projeto, com essa ressalva.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Ex^a, um aparte? (Assentimento do orador) — Acompanho com atenção e, como tôda a Casa, com interesse a exposição de V. Ex^a. Mas desejaría, para meu esclarecimento, uma informação. V. Ex^a. informou que o Acordo está em execução há cerca de oito anos. Pergunto: por que motivo só agora é solicitado a anuência do Congresso Nacional.

O SR. DANIEL KRIEGER — Dei a explicação inicial.

O Consultor Geral do Itamarati sustentava que se tratava de uma ação administrativa; não precisa ser submetido ao Parlamento brasileiro. Posteriormente, como se tratasse de isenções que, indiscutivelmente, obrigavam a um pronunciamento do Congresso Nacional, o Governo, no período da Presidência do Sr. Juscelino Kubitschek, por solicitação do Ministro Macedo Soares, pediram a manifestação do Congresso Nacional.

O Sr. Afonso Arinos — Isenções fiscais?

O SR. DANIEL KRIEGER — Exactamente.

O Sr. Afonso Arinos — Então uma outra coisa, abusando da sua gentileza. Nota, também, no avulso da Ordem do Dia, que a Comissão de Segurança Nacional do Senado ducia parecer contrário, que não consta na Ordem do Dia. Eu não tenho cópia do mesmo. Gostaria de saber quais os motivos do parecer. Acho que um representante da Comissão irá falar para justificá-lo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Os motivos apresentados pela nobre e digna Comissão de Segurança Nacional baseiam-se na alegação de que o acordo atentava contra os interesses da segurança do país.

Sabe V. Ex^a, como ninguém, pois é uma das mais altas expressões dessa Casa...

O Sr. Afonso Arinos — Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. DANIEL KRIEGER — ...que hoje nenhuma ameaça reside quanto levantamento aerofotogramétrico que se possa fazer da nação.

Em primeiro lugar porque, mesmo com todos os elementos modernos de que dispõe, há uma possibilidade de, à revelia de qualquer nação, se fazer o levantamento necessário. Mas, neste Acordo, ainda está estabelecido e resguardado de que só se pode fazer esse levantamento nas áreas permitidas, e em companhia de um oficial brasileiro das Forças Aéreas do Brasil.

Diantre da ressalva e da segurança que me foi transmitida pelo Itamarati, de que notas reversais estabelecerão a supressão do § 3º do Art. 7º, e de que os negativos serão entregues as duas nações, e ainda, na falta de um negativo, será entregue apenas à Nação brasileira, solicito ao Senado da República que aprove este Convênio, porque ele consulta, em verdade, aos supremos interesses do País. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio, para encaminhar a votação.

O SR. JOSE ERMIRIO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Segurança Nacional do Senado repudiou este Acordo por muitas razões. Vou citar o que disse, no dia 27 de agosto do ano passado:

"O Major Martin Stuart, dirigindo o serviço que é feito por dois aviões Hércules RC 120, desde 2 de julho último já tinha orientado 70 horas de voo, cobrindo uma área imensa do Espírito Santo, Minas Gerais e Goiás. Quem conhece o que se pode fazer hoje com os serviços aerotopográficos e, ao mesmo tempo, com o uso de cintilômetros, magnetômetros e outros instrumentos de alta precisão, poderá verificar o que se está passando no Brasil".

E a razão é muito simples: quando há sete anos, comprei, vizinha às minas do Morro Velho, a Usina Wigg, procurei, no Departamento Nacional de Produção Mineral, os mapas aéreos da região do quadrilátero ferrífero de Minas Gerais, e não os encontrei. Sabem onde se encontravam? — Nas mãos de um geólogo da U. S. Geological Survey, de nome Door, que fez a entrega. Nós o recebemos por intermédio de amigos, porque o Departamento Nacional de Produção Mineral não os possuía.

Portanto, se já há mais de 3.500 fotos, tiradas antes da aprovação do convênio, pelo Senado, considero um abuso; todo acordo deve esperar que o Congresso o aprobe.

O que se está passando no Brasil é uma forma indireta de entregar os conhecimentos profundos da Nação a países amigos e, talvez, a países inimigos, pois, hoje, os espiões internacionais conhecem tudo. Mesmo nos Estados Unidos e na Inglaterra, os segredos atômicos foram entregues a países inimigos, e nessa posição nos encontramos, em nosso País. Quero repetir: deixantes de fazer uma coisa que facilmente poderia ser feita no Brasil, pelas Forças Armadas, na Ciúzeiro do Sul e por outras empresas nacionais. (Lendo)

Por isto eu me bati. Este País tem condições para executar todo esse trabalho. Devemos, pois, revogar imediatamente o acordo.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Antes, havia pedido a palavra o Sr. Senador Aurelio Viana, para encaminhar a votação. V. Ex^a poderá falar depois.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não teria explicação se, depois de ter combatido o Acordo presente, da Tribuna do Senado, por duas ou três vezes, silenciasse hoje.

Vamos aprovar um Acordo que o atual Governo consegue não deve ser executado, porque existe nela uma cláusula que feia os brios nacionais. Mas o Governo, que assim procede, pleiteia a sua aprovação com aquela cláusula e não propõe a sua eliminação pura e simples. Tenho mesmo a impressão de que quem conscienciu que o Governo tomasse essa atitude foi o nobre Senador Daniel Krieger, que não aceita postulados que firmam a segurança nacional, os brios nacionais, a vergonha nacional.

Temos tido notícias de fuzilamentos de elementos que, usando e abusando dos métodos mais modernos, mais atuais, fotografaram, elaboraram mapas de outros países, revelando segredos que jamais deveriam ou poderiam estar de posse daqueles países.

Não é apenas aquela cláusula que ferem os brios e os interesses nacionais. Ouçamos esta:

"O Governo dos Estados Unidos da América concorda, outrossim, em primeiro executar, tão prontamente quanto possível, nas regiões de interesse mútuo, a fotografia trimetrago e vertical, necessária à execução desse programa de colaboração".

Então, se não for do seu interesse, do interesse dos Estados Unidos, e fôr do interesse do Brasil, a fotografia em trimetrago e vertical não será tirada. Se o Governo do Brasil desejar que certas regiões brasileiras sejam fotografadas daquela maneira, que os mapas daquelas regiões sejam elaborados, mas isso não interessar ao Governo dos Estados Unidos, então nada feito!

É o que diz o item 1º, que acabei de ler:

"O nosso Governo se obriga a fornecer todos os dados astronômicos, geodésicos e topográficos, bem como todas as respectivas cartas, mapas e esboços atualmente em seu poder, ou que vier a possuir durante a execução deste programa, a grupos técnicos destinados a fixar, com a necessária precisão, todos os pontos de referência, inclusive os pontos fotogramétricos em número suficiente e nas localizações que forem necessárias para fins de compilação, segundo os modernos métodos fotogramétricos".

Mas onde ficariam esses documentos? Nos arquivos do Departamento de Estado.

O Sr. José Ermírio — Certo.

O SR. AURELIO VIANA — Nos arquivos do Governo norte-americano...

O Sr. José Ermírio — Certo.

O SR. AURELIO VIANA — ...porque o acordo é feito entre governos.

E o mais grave, Sr. Presidente, não se encontra no item III da Cláusula 7ª.

Estamos todos os itens dessa Cláusula:

(Lendo) "A fim de garantir a proteção adequada e a salvaguarda dos seus interesses, os dois Governos concordam ainda no seguinte..."

Abrindo um parentese.

Este acordo foi feito à época do Presidente Vargas, mas foi sabotado desde aquela época até a época do Dr. João Goulart.

Quem impediou a aprovação do acordo? Aquele tempo, o Presidente todo-poderoso não se interessou pela sua aprovação. Tinha maioria no Parlamento. Ou, então, a oposição era tão forte — que oposição? a UDN — que não permitiu a sua aprovação.

O Sr. José Ermírio — Começou a ser executado sómente no dia 2 de julho do ano passado.

O SR. AURELIO VIANA — Temos que aceitar uma de duas hipóteses: ou o Presidente Vargas, pressionado, aceitou o acordo e o trouxe ad referendum do Congresso, sabendo que teria maioria no Congresso para não reterendá-lo ou, então, a oposição, configurada particularmente na União Democrática Nacional, não permitiu, por nocivo aos interesses nacionais a aprovação do acordo e por isso não foi aprovado.

"Todos os trabalhos referentes ao presente programa serão efetuados exclusivamente em benefício mútuo dos dois governos"...

Não em benefício do Brasil: "exclusivamente em benefício mútuo dos dois governos". Se ao Brasil interessasse revelar a um outro governo, em benefício mútuo, cláusulas do acordo, estaria proibido de fazê-lo, como provarei. (Lê):

"...os seus resultados serão considerados como de sua propriedade."

Propriedade do Governo do Brasil e do Governo norte-americano. Eu não me estou referindo ao item 3º da Cláusula 7ª. É o primeiro.

Diz o 2º:

"As fotografias aéreas resultantes do cumprimento do presente programa, não serão reveladas por qualquer dos citados Governos."

O nosso Governo, o Governo brasileiro que, admite-se para argumentar, representa o povo brasileiro, não pode revelar nenhuma das fotografias, sem a permissão do outro País. Onde está a soberania do Brasil? Que Governo soberano é este? Que soberania é esta? A soberania da subordinação?

Para clarear tudo: se este acordo fosse feito com a União Soviética estaria aqui protestando, se houvesse Parlamento naquele tempo.

Então o Brasil se subordina a outra potência, abdicando da sua soberania, dos princípios da sua autodeterminação? Então os admiradores do Presidente Vargas devem aprovar o acordo porque foi firmado àquele tempo? Por que não o aprovaram àquele tempo? Talvez pelos motivos que expus no inicio das razões apresentadas.

"As fotografias aéreas resultantes do cumprimento do presente programa não serão reveladas por qualquer dos citados Governos a nacionais dos seus respectivos países, sem prévio consentimento do outro Governo."

No entanto, o Senador José Ermírio declarou que, para obter uma informação de uma região riquíssima deste País, foi encontrar um mapa nas mãos de um estrangeiro...

O Sr. José Ermírio — Do geólogo Door.

O SR. AURELIO VIANA — ... cujo nome levo, aliás a sua prole são e a que grupo pertence.

Terminou, Sr. Presidente.
Sei que o assunto é muito importante para ser tratado em minutiias. Deve ser aprovado depressa, depressa.

O Sr. Mem de Sá — Aliás, é um fato anterior ao acordo o apontado pelo Sr. Senador José Ermírio.

O SR. AURELIO VIANA — Termino, Sr. Presidente.

"Nenhuma informação específica ou pormenorizada sobre as fotografias aéreas, os levantamentos geodésicos e outras operações técnicas efetuadas dentro do presente programa será revelada a um terceiro país, seus nacionais ou agentes, por um dos dois governos, sem prévio consentimento do outro governo."

Seria natural que esta cláusula coubesse aos Estados Unidos, porque não têm soberania sobre o Brasil.

Se nouvesse uma cláusula assim dignida: o Governo dos Estados Unidos não pode revelar a qualquer nacional do seu País, ou qualquer outro país ou nacional de outro país, qualquer dos documentos ou das fotografias, estaria certo, porque não tem direito sobre o Brasil.

Nos podemos revelar a quem quisermos os, então, estamos abdicando de nossa soberania, dos nossos direitos.

E o 4º e último:

"Os negativos originais da fotografia, os apontamentos originais de campo dos órgãos técnicos do Governo dos Estados Unidos da América serão conservados nos seus arquivos sujeitos às restrições de segurança a elas estipuladas." (O grifo é do orador.)

Nenhuma dessas cláusulas, oficialmente, vai desaparecer. Vão constar do Acordo. As Nações do mundo estão tomando conhecimento disto que é uma capitulação.

O Governo atual perdeu uma grande oportunidade de denunciar os erros de Governos passados — denunciá-los, sim — e impor a soberania nacional em documentos oficiais e autênticos! Que me importa, a mim, como legislador brasileiro, como representante do povo brasileiro, que se estejam fazendo acordos secretos, visando a anular acordos aprovados e que vão ser referendados? O que vai ser aprovado não é aquilo que se processa nos subterrâneos da política dominante no Brasil.

Então, que o Governo tenha a coragem de denunciar isso, se não quer cumprir, se diz que não está cumprindo, se diz que isso fere a dignidade nacional! Assim vai lançar sobre nós a responsabilidade da aprovação de um acordo quando contra algumas de suas cláusulas o próprio Governo se rebela? E seremos apontados à execração pública, quando, amanhã, esse mesmo Governo disser: foi revelado no Senado que o Governo não estava de acordo, mas como o Senado resolveu aprovar o Acordo, apesar das restrições feitas por órgãos governamentais que tinham competência para fazê-lo, vamos cumprir o Acordo que o Senado referendou.

Mas, *ultima ratio*, afirma-se que a ciência moderna já possui meios de fotografar todos os países. Que fotografem o nosso, mas não nos fotografem, porque estamos ficando fotografados! Que fotografem o nosso país clandestinamente, usando dos meios que a ciência concede — mas

não com o nosso consentimento, através de cláusulas que alienam a nossa soberania.

Onde está o sentimento de bravade, o sentimento nativista do povo brasileiro?

Sei que há uma campanha de silêncio acrítico de muitas palavras que pronuncio da tribuna do Senado da República. Elementos que se acreditam aí a que pertenço também me sabotam, porque não faço o jogo de nenhuma potência contra os interesses deste País. Se tenho a coragem de dizer que sou contra a política do Departamento de Estado, em casos como este, que, nos envergonham, também tenho a coragem de dizer que sou contra a política em relação a outros países da União Soviética ou da China Comunista. E não o digo agora — é uma constante da minha vida, nas propagandas, em praça pública, quando solicito o voto à confiança do eleitorado.

Todos cuidam dos seus interesses, do fortalecimento do seu potencial nacional, do fortalecimento da sua economia, do fortalecimento das suas finanças. Cuidam de que sejam cada vez mais poderosos. Cuidam do bem-estar de seus povos, para que se mantenham. E nós devemos cuidar dos nossos interesses, sem fugirmos à conjuntura internacional, universal. Amigos de todos, mas subservientes a nenhum deles, subordinados a nenhum deles.

Esse Acordo é uma subordinação do Brasil aos interesses de outra potência. Podia ter sido firmado pelo demônio e eu seria contra él. Não digo por Deus, porque Deus não firmaria Acordo desse tipo. Por adversário ou correligionário, contra él, porque há cláusulas neste Acordo que representam a capitulação do Brasil.

Admiro-me, Sr. Presidente, constranjo-me, ressinto-me e fico até meio desnorteado quando vejo que não há uma reação, entre os militares, contra Acordos dessa natureza, que manietam o Brasil, que agrilham o Brasil, que ferem os interesses da nossa Pátria.

Para quem devemos apelar? Oito anos de clandestinidade — querem, agora, dar fôro de legalidade a um Acordo que, ninguém duvida, quando fôr publicado, com os nomes dos que que o aprovaram, se constituirá numa tristeza nacional, numa rebelião, numa revolta nacional.

Se querem saber o que temos debaixo da terra e sobre a terra, saibam com os métodos que possuem; mas não com o nosso consentimento.

Foi dito, com aplausos de Senadores aqui da frente, que nós hoje estamos preparados para fazer esse trabalho que, aliás, não foi todo concluído ainda. Que os nossos técnicos tomem essa tarefa e levem-na avante! Afinal, para que foi feita esta revolução?! (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Vai-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Vai-se proceder à verificação da votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram o Projeto, queiram levantar-se (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantarem-se os que o rejeitam. (Pausa.)

Aprovaram o projeto 23 Srs. Senadores. Rejeitaram-no 10 Srs. Senadores.

Com o Presidente, houve quorum. O projeto foi aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1964
(Nº 155-A-53, na Câmara dos Deputados)

Aprova o acordo para o establecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ajuste entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América do Norte para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas no Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para declaração de voto. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, dei o meu apoioamento ao projeto tendo em vista a exposição feita pelo Líder do Governo e pelo empenho de S. Exª na sua aprovação. Entretanto, penso que esse Acordo está em péssimos termos, sobretudo entendo que era desnecessário, porque a Fôrça Aérea Brasileira está perfeitamente habilitada a fazer o levantamento aerofotogramétrico. Bastaria, apenas, adquirir o material necessário a esse fim. Considero, por isso, desnecessária o Acordo.

Entendo, também, que com Acordo ou sem él, hoje em dia, pode-se fazer um levantamento aerofotogramétrico de um país sem o consentimento do seu Governo. De modo que não vejo tanto o malefício que os envolvidos colegas nêle apontaram.

Declaro que o Acordo não deveria ter sido feito nesses termos; tenho, entretanto, de aceitar que foi assinado em 1951. Portanto, é um texto antigo e sua rejeição, agora, provocaia maiores males que aqueles que o Acordo tem trazido. (Muito bem!).

O SR. PEDRO LUDOVICO:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PEDRO LUDOVICO:

(Para declaração de voto. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, votei favoravelmente o projeto pelas mesmas razões de que se serviu, para explicar seu voto, o nobre Senador Mem de Sá. É um projeto antigo, vem de longos anos, desde o Governo Getúlio Vargas.

Em grande parte, esse serviço já foi feito, inclusive numa região do Estado de Goiás. De modo que acharia difícil trazer qualquer dificuldade a esse Acordo que se estabeleceu entre o Brasil e os Estados Unidos.

Mas creio que esse Acordo tem cláusulas deprimentes para o nosso País. (Muito bem!).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, para uma declaração de voto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para declaração de voto. (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero que conste da ata que votei contra a aprovação do Acordo. O tempo remoto em que foi firmado já não justificaria, de maneira alguma, a sua aprovação pelo Congresso Nacional. Como se sentiu o debate em torno da matéria, a aprovação do Acordo representaria um ato iníquo do Congresso.

Votei contra o Acordo. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — As declarações de voto de V. Exas. constarão da ata.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se ao item 3º.

Votação, em turno preliminar, do Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1965 (nº 2.751-B-65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo pareceres: da Comissão de Projetos do Executivo (nº 732, de 1965) favorável e pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Constituição e Justiça (proférdo oralmente na sessão de 21 de mês em curso), pela inconstitucionalidade, e dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda apresentada em Plenário.

O art. 9º do Regimento, no seu § 3º, diz que se em plenário for apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade, a Comissão, ao se pronunciar, deverá declarar, em precisão, se a aprovação da emenda escoimará a proposição do vício originário.

Tem a palavra, assim, o nobre Senador Josaphat Marinho, para em nome da Comissão de Constituição e Justiça dar parecer sobre a emenda, nas condições estabelecidas pelo Regimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para emitir parecer) (Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, senhores Senadores, como acaba de ser esclarecido, a Comissão de Constituição e Justiça, pelo seu relator, ofereceu parecer contrário à aprovação do projeto de lei aceito pela Câmara dos Deputados.

A fundamentação do parecer pela inconstitucionalidade reside em que a proposição, visando a transferir ao Presidente da República o poder de alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos corretores de navio, que foi estipulada em lei, importa delegação de poder, expressamente proibida na Constituição de 46.

Fica tanto mais clara a inconstitucionalidade quanto o próprio Presidente da República, em sua mensagem, declara, de modo explícito, que a matéria sempre foi prevista em lei.

Ora, se sempre foi prevista em lei, a matéria é do âmbito do Poder Legislativo. E se a Constituição de 46 vedava a delegação, o Poder Legislativo não pode autorizar o Executivo a modificar, por decreto, a remuneração que foi estabelecida por lei.

Mas, na conclusão do parecer, assinala que tudo indica que se deve modificar a parte fixa da remuneração dos corretores de navio. E que o Congresso, por certo, não negaria essa alteração, desde que proposta, de modo fundamentado, pelo Poder Executivo.

Não culhei de alterar a proposição para convertê-la em projeto de lei a ser devidamente aprovado, porque, no processo, não existem os subsídios necessários à justa fixação da parte de-

terminada da remuneração dos Corretores de Navios.

O nobre Senador Jefferson de Aguiar apresentou a seguinte emenda, que diz com o propósito de sanar a ilegalidade inconstitucionalidade:

"Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 8º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1933, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios constante da Tabela anexa ao Decreto nº 19.039, de 27 de novembro de 1929, será fixada por decreto do Presidente da República, ouvido o Ministro da Viação e Obras Públicas."

Desta vez, o propósito do Sr. IX. cedência, a essa sua emenda, eleva a inconstitucionalidade.

Como se deduz da redação que acaba de ser apresentada pelo nobre autor da emenda, modifica a lei anterior para atribuir ao Presidente da República, em caráter indeterminado, o poder de fixar a parte invariável da remuneração dos corretores.

O Presidente da República pedia autorização para:

"... alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constantes da tabela anexa ao Decreto nº 19.039, de 27 de novembro de 1929, com a modificação na tabela anexa pelo art. 8º da Lei número 402.113, de 29 de dezembro de 1933".

Mas o nobre Senador Jefferson de Aguiar mantinha a redação do artigo 8º da Lei e conferiu, por esse meio ao Poder Executivo a ilegalidade de determinar a remuneração, quanto a sua parte fixa, dos Coletores de Navios.

A participação da marinha ouviu o Ministério da Viação e Obras Públicas não interveio no problema jurídico. Ainda que o Presidente da República tivesse, normalmente, a prerrogativa de fixar aquela parte da remuneração, é evidente que o faria indiretamente de determinação legal, ouvindo o Ministério da Viação, pois que se trata de matéria vinculada ao âmbito de competência daquela Secretaria de Estado.

Pedição a atenção do nobre Senador Jefferson de Aguiar, e do Plenário para o que consta da própria exposição de motivos da Comissão Administrativa que, no Ministério das Obras Públicas, estudou o assunto e que foi transmitida, através de amplo ofício ao titular daquela pasta ao Presidente da República.

Na exposição está acentuando o seguinte:

"Há ainda a ressaltar ter a Comissão concluído no sentido de que, antes do advento do Decreto-lei nº 13.698, as tabelas de remuneração dos Corretores de Navios só era fixada por lei. Entretanto o referido Decreto-lei estabelece novas regras, alterando aquelas dispositivos legais, o que constitui uma ilegalidade."

Portanto, a plenária Comissão que examinou o segundo do artigo 8º, reconhece a exortatividade que se verifica. E, a seguir, a mesma Comissão assimila que "a alteração deve ser feita mediante lei."

Apesar a Comissão alegar que a alteração em lei havia sido mais adequada de fato, porque não se trata de fixar a remuneração de funcionários públicos. E, dai, ofereceu a sugestão de pedir a marinha ser estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Mas, já no parecer que ofereci ao Plenário tirei o cuidado de assinalar que não é da competência do Con-

gresso Nacional apenas estudar a situação dos funcionários públicos e fixar-lhes os vencimentos. A Constituição estabelece igualmente que compete ao Poder Legislativo, apesar com a função do Presidente da República legislar sobre todas as matérias interestatais da União (Art. 5º-IX).

Claro, reitero, a competência do Congresso Nacional apenas estudar a situação dos funcionários públicos e fixar-lhes os vencimentos. A Constituição estabelece igualmente que compete ao Poder Legislativo, apesar com a função do Presidente da República legislar sobre todas as matérias interestatais da União (Art. 5º-IX).

Corretores de Navios é matéria da competência da União, e a sua regulamentação depende de norma, a norma é legal. E, como torna legal, a competência é delegada pelo Poder Executivo. Transfere essa faculdade ao Poder Executivo e, portanto, de fato é a competência do Poder Executivo de fixar a remuneração dos Corretores de Navios.

Portanto, a competência é delegada ao Poder Executivo.

Na redação proposta pelo Executivo, a competência permanece com o Sr. Jefferson de Aguiar, que, na sua tabela, fixa a remuneração nos termos estabelecidos na Constituição.

Portanto, a competência permanece com o Poder Executivo.

quência lógica, jurídica e constitucional de que está integrada a classe no regime que a orienta, determina e faz com que tenha atividade nos portos do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, lamentando *data venia* discordar do parecer do nobre Senador Josaphat Marinho, espero que o Plenário, acolhendo a emenda, oriente a solução em favor dos interesses nacionais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação.

O SR. AURELIO VIANA:

Fogo à palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Antes que o Sr. Senador Aurélio Viana tome a palavra, lembro aos Srs. Senadores que o tempo regimental da sessão expõe-se às 18,35 horas. Quando chegar esse instante, a Presidência proponha a prorrogação da sessão, dado que a matéria constante da Ordem do Dia ainda é extensa e existem vários projetos com prazos a terminar.

Com a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem rebordo do orador) — Sr. Presidente, estamos no regime da urgência definitiva e permanente.

Há pressa, grande pressa. Se legislar mal, a culpa, em parte, é nossa; mas também do Executivo. A pausa para meditação, adovagada por Tafare, é totalmente desconhecida dos homens públicos deste país, neste momento de crise nacional!

Para que pensar?

O pensar traz implicações: importa em uma tomada de posição, à base da responsabilidade de cada qual,

Por tanto, é melhor que não se pense, que não medite, que não se esteve.

Eu não sou constitucionalista, mas pela leitura legíra que fiz, cheguei à conclusão de que tanto o projeto como emendas ferem direitos impostergáveis do Legislativo — há uma delegação clara, franca e aberta que nos damos ao Executivo.

Nós nos atentamos e lhe damos um poder que jamais, até prova em contrário, o Legislativo concedeu ou outorgou, em qualquer outra época, a qualquer Presidente!

E depois desta virão outras leis, até que se chegue à conclusão — Executivo e Legislativo — da desnecessidade do Parlamento, por apêndice superado e que deve ser pedado em definitivo.

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constantes da tabela anexa ao Decreto número 19.009, de 27 de novembro de 1929, com a modificação nela introduzida pelo art. 3º da Lei número 2.116, de 29 de dezembro de 1953".

Surge, então, uma emenda, de umas horas doulous juizias e constitucionalistas desta Casa, ampliando os poderes do Executivo e determinando que:

"Art. 6º A parte fixa da remuneração dos "Corretores de Navios", constantes da tabela anexa ao Decreto nº 19.009, de 27 de novembro de 1929, será fixada por decreto do Presidente da República, ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas".

Não é mais ouvido o Parlamento Nacional. E ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas que substitui, então, o Poder Legislativo, por delegado nossa. Este é o primeiro princípio. Virão outros... não digo o princípio do fim... Sabemos que há uma piroteia de projetos a serem votados a toque-toque. Estamos no regime

militar, não quero dizer militarista, porque não há militarismo no Brasil.

Já ouvi mesmo que se planeja uma farda para funcionários do Congresso Nacional. Enquanto ficar nas funcionários... E se resolverem colocar farda em nós?!

O Sr. Jefferson de Aguiar — Para os Senadores o posto de coronel.

O SR. AURÉLIO VIANA — E ainda se acena com recesso em julho, fulminado, ontem, pelo nosso Presidente, na resposta à interpelação que lhe fiz na reunião do Congresso Nacional.

Recesso em julho significaria a aprovação, sem exame de Comissões, ou sem exame qualquer, de todos os projetos de prazo certo, de modo que poderia terminar em julho, eu sei, seriam todos automaticamente transformados em Lei, nem análise.

O nosso Presidente, ontem, apesar de não digo o golpe, porque nós não goleamos, mas situou bem a questão. Com a nossa responsabilidade, não. Sem uma emenda à Constituição — creio que foi isto que foi dito ontem — não.

Sr. Presidente, neste parecer prolatado pelo nobre Senador Josaphat Marinho lemos um trecho que a intuição baiana, com propriedade, não revelou e que merece a nossa meditação, ou melhor, o nosso aconselhamento:

"No uso de sua prerrogativa constitucional, pode o Congresso adotar as regras básicas e gerais e destinar ao Executivo a fixação de particularidades e pormenores, como matéria de natureza regulamentar. Quando se tratar, porém, da própria substância da norma, da definição ou do conteúdo do direito objeto da disciplina, a transferência não é legítima, porque representa delegação vedada".

O próprio Presidente da República declara, na sua Mensagem, que a matéria de que trata é, até hoje, previsão em lei. Não pode, portanto, conceder o Senador Josaphat Marinho, "ser excluída do âmbito da lei, nem mesmo sob pretexto de que não se trata de vencimentos de cargos públicos".

Sr. Presidente, terminado o tempo, dei as razões suscintas, peremptórias dos motivos que me levaram a dar o meu voto, perdeu embora, contra a emenda e contra o projeto, colocando-me, portanto, no caso vertente numa oposição sistemática. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Proponho ao Plenário a prorrogação da sessão até às 19 horas.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Está prorrogada a sessão até às 19 horas.

Dispõe o Regimento que, havendo emenda de Plenário, na discussão preliminar, oferecida com objetivo saudável de constitucionalidade, será ela votada em primeiro lugar, antes do projeto.

Em votação a emenda, que tem parceria contrária.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 8º da Lei nº 2.146, de 29 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, cons-

tante da tabela anexa ao Decreto número 19.009, de 27 de novembro de 1929, será fixada por decreto do Presidente da República, ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se à votação do projeto, quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada. Será aprovado.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 111, DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constantes da tabela anexa ao Decreto nº 19.009, de 27 de novembro de 1929, com a modificação introduzida pelo art. 8º da Lei nº 2.116, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Ilaboram-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para dar parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Sem rebordo do orador) — Sr. Presidente, o Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional projeto de lei que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Bevilacqua, o qual mereceu parecer favorável da Comissão de Finanças desta Casa.

A emenda do nobre Senador Vasconcelos Torres acrescentou o seguinte artigo: (Lê)

"para igual limite fica elevada a pensão às viúvas dos ex-Presidentes da República."

Pela simples leitura do enunciado do artigo, se verifica que resultaria da aprovação da emenda aumento da despesa pública.

O Ato Institucional, Art. 5º, dispõe que nenhum projeto ou emenda poderá aumentar despesa, sem a iniciativa do Sr. Presidente da República. Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça, pela manifestação do Relator designado, é pela maioria, devidamente laudada a emenda. Aumentando a despesa, não obstante os louváveis propósitos da emenda, ela é inutil na proposta do Ato Institucional, não podendo a Comissão dar-lhe parecer.

Pela inconstitucionalidade, portanto,

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para dar parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem rebordo do orador) — Senhor Presidente, quando o Ato Institucional volta à iniciativa plenária, a apresentação de proposições, principais ou subsidiárias, europeias de despesa, tem por escopo resguardar o orçamento federal.

(A formulação do relatório é interrompida.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A sessão está suspensa por alguns instantes até que os garotos passem a funcionar.

(A sessão é suspenso às 18 horas e 34 minutos e reabre às 19 horas e 15 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta reabertura continua com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, pelo expô-lo, e pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Ela aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 111, DE 1965

Nº 2.704-B-63, na Casa de origem, eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Bevilacqua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevada para o valor correspondente ao débito do maior salário mínimo vigente no País a pensão especial concedida pelo Decreto-lei nº 7.283, de 30 de janeiro de 1945, a cada um dos herdeiros de Clóvis Bevilacqua: Doris Teresa de Freitas Bevilacqua, Veleda de Freitas Bevilacqua e Vitoria Cirica de Freitas Bevilacqua.

Art. 2º A pensão especial de que trata o artigo precedente será pessoal, intransferível e somente paga ao be-

(Moura Andrade) — A emenda tem a seguinte redação:

"Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. 2º Para igual limite fica elevada a pensão às viúvas dos ex-Presidentes da República.

No art. 2º que passa a 3º, onde se diz:

"O artigo precedente" — diga-

se: "Os artigos precedentes."

A Emenda está publicada nos avul-

sos distribuídos aos Srs. Senadores.

O Sr. Afonso Arinos — Obrigado a

V. Exa.

eneficiário enquanto viver, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria fica dispensada de redação, uma vez que a emenda foi rejeitada. Irá à sanção. Vai-se passar ao Item 5.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 116, de 1965 (número 2.746-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo Parecer sob nº 749, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável e da Comissão de Projetos do Executivo (proferido oralmente na sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 10-CPE) e dependendo de pareceres das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo terão de pronunciar parecer sobre as emendas de plenário.

O Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, havia solicitado prazo para dar Parecer?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: (Pela ordem) — Vou solicitar agora, Sr. Presidente,

Solicito o prazo do Regimento, prazo máximo, evidentemente — a sessão já está a acabar — para dar parecer.

Quanto às emendas de plenário, sobre as quais não posso dar parecer, na forma do Regimento, solicitaria a V. Exa. que pedisse ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a designação de Relator ad-hoc para dar parecer sobre minhas emendas de plenário. É verdade que as emendas foram assinadas também pelo Sr. Senador Mem de Sá. Mas me parece que a minha assinatura me impede de dar parecer sobre elas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): — A assinatura de V. Exa. é a primeira?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: É a primeira.

O SR. PRESIDENTE:

Então, será designado relator para dar parecer sobre elas.

Esta Presidência val dar vista do projeto ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho, concedendo-lhe o prazo que solicita e declarando que a matéria entrará na Ordem do Dia da sessão extraordinária matutina de amanhã, às 10,00 horas, que será convocada ao final desta sessão.

Passa-se ao item seguinte.

Vot. em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 (nº 2.755-B-65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 750 e 751-65, das Comissões: de Projetos do Executivo e de Finanças e favoráveis da Comissão de Agricultura, com a ressalva que aprovare.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 107, DE 1965

(N.º 2.755-B-65, na Casa de origem)
Dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização do comércio de sementes e mudas em todo o território nacional.

Parágrafo único. Entende-se por semente ou muda, para os efeitos da presente Lei, todo grão, tubérculo ou bulbo, ou qualquer parte da planta, que possa ser usada para a sua produção.

Art. 2º A fiscalização de que trata a presente Lei será exercida em todos os estabelecimentos, cooperativas, associações de classe ou entidades congêneres que negociem com sementes e mudas, ou que, embora não se dedicando ao comércio desses produtos, se dedicuem à manipulação, preparo, acondicionamento, armazenamento ou transporte dos mesmos.

Art. 3º São competentes para exercer a fiscalização de que cogita a presente lei:

a) o Ministério da Agricultura, por intermédio dos seus órgãos competentes, privativamente, nos estabelecimentos ou entidades que se dedicuem ao comércio interestadual ou internacional, no todo ou em parte;

b) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, nos estabelecimentos ou entidades que exerçam apenas o comércio municipal ou intermunicipal.

§ 1º Mediante convênio, poderá o Ministério da Agricultura delegar a atribuição, prevista na alínea a, às Secretarias de Agricultura ou órgãos correspondentes nos Estados, Territórios ou Distrito Federal.

§ 2º Serão mantidos os convênios internacionais firmados pelo Governo brasileiro, versando sobre a padronização ou classificação de sementes e mudas.

Art. 4º Fica criada, no Ministério da Agricultura, a Comissão Especial de Sementes e Mudas, que terá a sua organização e atribuições definidas em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o regulamento e demais medidas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente lei em que ficarão definidas as normas e particularidades concernentes à classificação, identificação, proibições, obrigações, taxas e penalidades a que estarão sujeitos os que se dedicarem ao comércio de sementes e mudas.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º ..

De-se a seguinte redação ao § 1º do art. 3º:

"Mediant econvenções, que devem ser efectivadas dentro de nove-

ta dias a contar da regulamentação dessa lei, deverá o Ministério da Agricultura delegar a atribuição prevista na alínea e as Secretarias de Agricultura ou órgãos correspondentes, ou Institutos Agro-nómicos do sistema, Territórios ou Distrito Federal".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto irá à Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 209-A-65, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, do registro ao termo de contrato de constituição de aforramento de terreno acrescido de marinha, situado na rua Desiderio de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga à União Federal a Companhia Ultragaz S. A., tendo pareceres favoráveis (ns. 681 e 682, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

A discussão foi encerrada a 22 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 1965

(N.º 166-A-64, na Casa de Origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantida decisão do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao acordo celebrado a 16 de novembro de 1953, entre o Governo da União e o Estado do Paraná, visando à instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 64, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 64, de 1965, de iniciativa da Comissão Diretora, que nomeia Sérgio Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão foi encerrada a 22 do corrente.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovado.

Vai à Comissão Diretora, para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 64, DE 1965

Nomeia Sérgio de Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo vago de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o candidato habilitado em concurso, Sérgio de Pontes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Votação, em turno único, do Parecer nº 633, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 270-P, de 25 de março de 1965, pelo qual o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário Eleitoral número 55.050 (inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Eleitoral — elegibilidade de irmão de Governador) — parecer pelo arquivamento do expediente, com votos vencidos dos Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Heribaldo Vieira.

A discussão foi encerrada a 22 do corrente.

Em votação o Parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O expediente será arquivado.

E' o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N° 633, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Ofício nº 270-P, de 25 de março de 1965, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica do acórdão proferido nos autos de Recurso Extraordinário Eleitoral nº 55.050 (inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Eleitoral — elegibilidade de irmão de Governador).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou à consideração do Senado Federal o inteiro teor do acórdão e das notas taquigráficas constantes do Recurso Eleitoral número 5.050 para os efeitos do artigo 64 da Constituição Federal, no qual se decidiu ser razoável a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral ao art. 140, II, b, da Constituição Federal, contrariamente ao disposto no art. 73, parágrafo único, do Código Eleitoral — elegibilidade de irmão de Governador).

Levado o assunto à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, esta, em seu novo parecer, que ora submete à apreciação do Plenário, propôs o arquivamento do expediente inicial do Supremo Tribunal Federal, que transmitiu ao Senado as cópias do Acórdão e dos votos proferidos no julgamento que considerou inconstitucional o referido decreto mineiro.

Assim, como havia sido proposto pela Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 34, a aprovação deste parecer, agora submetido ao Plenário, ante a verificação de que o próprio Estado de Minas Gerais revogara a lei tida como inconstitucional, implicará no arquivamento do referido projeto de resolução anterior ao parecer e que estava em tramitação na Casa.

Este será o sentido do pronunciamento do Plenário, e é o sentido do segundo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. O expediente será arquivado e também o Projeto de Resolução nº 34 de 1965.

E' o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N° 725, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 209-P (2), de 1958, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia do acórdão do Recurso Extraordinário número 19.157, de Minas Gerais, julgado a 26-9-52 (inconstitucional o Decreto nº 1.076, de 1944).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal oficiou ao Senado Federal, solicitando a suspensão da execução do texto questionado.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento do Ofício nº 270-P, de 25 de março de 1965, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, deixando de elaborar projeto de resolução para reexa-

minar a matéria em outra oportunidade.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Bezerro Netto. — Argemiro de Figueiredo, vencido. — Edmundo Levi. — Heribaldo Vieira, vencido. — Josafat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Votação, em turno único, do Parecer número 725, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 209-P (2), de 1958, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido no Recurso Extraordinário número 19.157, de Minas Gerais, julgado a 26 de setembro de 1952 (inconstitucionalidade do Decreto nº 107, de 1944) — parecer pelo arquivamento do expediente, com vista de haver sido revogada a lei em apreço.

Há que esclarecer aos Srs. Senadores o seguinte: ao se pronunciar sobre o expediente do Supremo Tribunal Federal, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu, em conclusão, o seu Parecer nº 333, de 1965, acompanhado do Projeto de Resolução nº 34-65.

Nesse projeto, a Comissão de Constituição e Justiça propunha a suspensão da execução do Decreto nº 1.076, de 31 de março de 1944, do Estado de Minas Gerais, na parte em que criou tributação sobre o açúcar.

O projeto foi aprovado. Ao cuidar de elaborar a redação final, a Comissão de Redação verificou, de documento constante do processo, que o decreto, cuja vigência se pretendia suspender, já não vigia, revogado que fôr por lei posterior do mesmo Estado de Minas Gerais.

Levado o assunto à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, esta, em seu novo parecer, que ora submete à apreciação do Plenário, propôs o arquivamento do expediente inicial do Supremo Tribunal Federal, que transmitiu ao Senado as cópias do Acórdão e dos votos proferidos no julgamento que considerou inconstitucional o referido decreto mineiro.

Assim, como havia sido proposto pela Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 34, a aprovação deste parecer, agora submetido ao Plenário, ante a verificação de que o próprio Estado de Minas Gerais revogara a lei tida como inconstitucional, implicará no arquivamento do referido projeto de resolução anterior ao parecer e que estava em tramitação na Casa.

Este será o sentido do pronunciamento do Plenário, e é o sentido do segundo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. O expediente será arquivado e também o Projeto de Resolução nº 34 de 1965.

E' o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N° 725, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 209-P (2), de 1958, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia do acórdão do Recurso Extraordinário número 19.157, de Minas Gerais, julgado a 26-9-52 (inconstitucional o Decreto nº 1.076, de 1944).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal oficiou ao Senado Federal, solicitando a suspensão da execução do texto questionado.

execução da lei mineira que faz incidir tributação sobre açúcar produzido no território daquele Estado (Recurso Extraordinário nº 19.157 e Decreto-lei nº 1.076).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 74, DE 19-4

Mudança a redação de dispositivo da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do artigo 21 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º O Poder Executivo fixará as normas de constituição de suas fundações, organização de seus conselhos diretores e demais condições a que ficam sujeitas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação da emenda, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Onde se lê: "§ 2º", diga-se "§ 3º". No caput do art. 1º e no parágrafo transcreto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria vai à Comissão de Redação.

Passa-se ao item seguinte:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965 (nº 2.753-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (ns. 753 e 754, de 1965) das Comissões de Executivo e de Finanças e defendendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda de Plenário; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre a emenda.

Tem a palavra o Sr. Jefferson de Aguiar, Relator, para pronunciar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço que me seja enviado o projeto, com a respectiva emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Serão entregues a V. Exa. (Pausa.)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo criador) — Senhor Presidente, o projeto da apreciação transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação.

Recorreu de Mensagem do Senhor Presidente da República, sob nº 100, de 4 de abril de 1965.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto e remeteu-o à consideração do Senado Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso, em parecer de autoria do Deputado Rondon Pacheco, opinou pela juridicidade e constitucionalidade, à unanimidade de votos.

Não há dúvida, pelos textos dos vários artigos do projeto, que a proposição é jurídica e constitucional.

Nada obstaria à sua tramitação.

A Comissão de Projetos do Executi-

vo deu parecer favorável ao projeto. O nobre Senador Raul Giuberti apresentou emenda ao projeto, acrescentado ao Art. 9º o seguinte parágrafo único: (Lê:)

"Parágrafo único. Dentro do prazo de 30 dias, a partir da vigência da presente lei, a Congregação da Escola encaminhará a lista mencionada na letra a".

O Art. 9º do projeto estabelece: (Lê:)

"A Fundação será dirigida pelos:

a) Presidente, que será o Diretor da Escola, nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tríplice de 3 (três) professores catedráticos, eleitos pela Congregação, em três escrutínios, por votação uninominal e secreta".

A emenda, por conseguinte, marca prazo para que a Congregação cumpra a determinação do artigo.

Na justificação, diz o ilustre autor da emenda: (Lê:)

"A presente emenda tem a finalidade de tornar mais explícita a letra a do art. 9º. A fixação do prazo para a apresentação da lista tríplice evita um hiato nas atividades administrativas, sempre prejudiciais aos interesses da Escola. O prazo estipulado na emenda nos parece suficiente para a elaboração da lista, nos termos do artigo mencionado".

Portanto, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, nada há que opor à aprovação da emenda do nobre Senador Raul Giuberti, que melhora o texto e determina o cumprimento da lei em prazo certo.

Pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Desculpe-nos S. Exa. o número de vezes que a Presidência precisou, hoje, aliás com muito prazer, designar V. Exa. para relator de matérias, mas se ve obrigada a mais uma vez solicitar de V. Exa. que relate agora, a emenda, pela Comissão de Projetos do Executivo, de que também é o relator.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Projetos do Executivo e atendendo, com prazer, à designação de V. Exa., opino favoravelmente à proposição subsidiária.

No mérito, a emenda aperfeiçoa o texto da lei e lhe dá determinação razoável para o cumprimento daquilo que o projeto prevê.

Sr. Presidente, é sempre com prazer que atendo à determinação da Mesa e sirvo ao Senado Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo também é favorável à emenda.

A Presidência solicita do Sr. Senador Eurico Rezende a gentileza de juntar-se à emenda, em nome da Comissão de Finanças.

Antes de passar a palavra a S. Exa., proponho a prorrogação da sessão até às 19 horas e 30 minutos. (Pausa.)

Está prorrogada a sessão até às 19 horas e 30 minutos.

Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, para efeito de esclarecimento, solicito que V. Exa. informe se o parecer será sobre o projeto e a emenda ou sobre esta.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Comissão de Finanças opinará apenas sobre a emenda.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente a emenda, que não tem nenhuma repercussão financeira, estabelece prazo para adoção de uma providência.

A Comissão de Finanças, não tendo sobre o que opinar, mas dentro da fatalidade de ressentimento manifesta-se a favor da proposta subsidiária de autoria do eminente Senador Raul Giuberti. É assim, mais uma vez, Senhor Presidente, a colaboração do Espírito Santo em torno da matéria: dos Senadores capixabas como autores e o terceiro como autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Agradeço ter sinalizado a circunstância, principalmente quando estão presididos por São Paulo.

Em votação o projeto salvo a emenda.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, trata-se, lamentavelmente, de um projeto de favoritismo. Tenho mesmo a impressão de que o Sr. Presidente da República foi desastradamente associado no envio dessa emenda. E é fácil de se comprovar.

A Lei nº 3.271, de 30 de setembro de 1957, federalizou a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Os professores, então, passaram a ser funcionários federais. Mas esses professores ocuparam outros cargos de magistério em outras Faculdades mantidas pelo Poder Público. Com a Constituição Federal não permite mais, no magistério, acumulações que excedam de dois cargos, procurou-se então, pelo trabalho de persuasão, obter do Governo a remessa de mensagem que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação.

Temos, então, o seguinte quadro: um Professor leciona numa Faculdade Federal, leciona em outra Faculdade Federal, leciona na Escola de Medicina e Cirurgia. Transformada a Escola de Medicina e Cirurgia em Fundação, ele não precisará de optar, continuará a ocupar dois cargos de magistério no organograma Federal e mantendo-se na Escola de Medicina e Cirurgia, que se desloca da figura jurídica de direito público para a figura jurídica de direito privado que é a Fundação.

Assim, Sr. Presidente, em que pensem os graves deveres da minha responsabilidade para com o Governo Federal, não vote essa mensagem, que é de puro favoritismo! (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Agradeço a V. Exa. o encaminhamento da votação, pois que alertou a Presidência no sentido de que a votação deverá dar-se em escrutínio secreto, de vez que envolve interesses de classes e pessoas.

Vai-se proceder portanto a votação em escrutínio secreto, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, avisamos o Senador Eurico Rezende,

com a responsabilidade de Líder do Governo, uma declaração que feriu a nossa sensibilidade de representante do povo da Guanabara: Este projeto é de puro favoritismo.

Mas se é um dos porta-vozes muitos autorizados do Governo declara, em nome da razão, do bom senso, da política, que este projeto é de puro favoritismo, nós outros iremos aprová-lo?

Na comissão que o examinou, a de Finanças, o meu voto foi dado com restrições. Estive em dúvida, não havia tomado pleno conhecimento da matéria.

Não deveria apor o meu voto contrário ao projeto porque em dúvida, então, votei com restrições.

Agora surge uma voz autorizada, de um homem que vem sendo um dos defensores praticamente incondicionais da política do Governo, até da política habitacional. E esse líder, em analisando o projeto, tendo tipo naturalmente informações de órgãos competentes — porque a eles pode chegar com relativa facilidade — declara ao Senado da República, depois de uma exposição brilhante, o que todos nós acabamos de ouvir.

E não ouvi nenhuma voz para contradizê-lo. Não posso fazê-lo, porque não conheço a matéria a fundo. Não posso confirmar a denúncia, porque, para fazê-lo, necessitaria de acesso aos órgãos do Governo, que, ao certo, me informariam do processo, dando-me então aquela força para uma afirmativa categórica sobre o seu conteúdo e os seus objetivos.

Então, tenho que me louvar na denúncia publicamente feita, e que tacou o projeto de prenhe de favoritismo.

Aceito que a denúncia é colaborativa, porque de favoritismo eram acusados alguns dos Governos que passaram e, por isso mesmo, foram repudiados por muitos Srs. Senadores que agora tacham o atual de favoritismo, também.

É bem verdade que o projeto visa a transformar a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e é bem verdade que essas fundações, criadas por lei, são organismos *sui generis*, porque não vivem das contribuições de particulares mas principalmente das que lhes concede o Governo. São as fundações mais estranhas. No conceito legítimo da palavra, Fundações elas não são.

Para citar um país onde as fundações têm importância extraordinária — os Estados Unidos — ali são os particulares que as sustentam, que as mantém. Aqui, o Governo; no caso em apreço, o Federal.

A impressão que se tem é que a finalidade preciosa é tirar dos professores as garantias que eles têm e possuem outorgadas pela Constituição da República, transferindo-os para o setor das leis trabalhistas.

Porque, lemos:

(Lê):

"Art. 5º A receita da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro provém de:

a) auxílio global, para manutenção e desenvolvimento, inscrito anualmente no Orçamento da União, por força do art. 21, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) rendas patrimoniais;

c) rendimentos de serviços prestados;

d) contribuição escolar".

Art. 9º:

A Fundação será dirigida pelos:

a) Presidente, que será o Diretor da Escola, nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tríplice de 3 (três) professores catedráticos, eleitos pela Congregação, em três escrutínios, por votação uninominal e secreta;

b) Congregação, composta dos professores catedráticos, dos

ocupantes de cátedras em exercício e de representantes docentes não catedráticos e do coro pisante;

c) Conselho Departamental, composto dos Chefes dos Departamentos e de representante do corpo discente;

d) Conselho de Curadores, composto de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, com mandatos de 6 (seis) anos, renováveis pelo terço de dois em dois anos".

"Art. 10:

Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados pelo Presidente da República dentre pessoas de notório saber e liberdade de reputação".

"Art. 12:

Os cargos do magistério serão provisões de acordo com o artigo 168 da Constituição Federal e a legislação federal específica".

"Art. 13. A Diretoria da Fundação prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas da União".

Não comprehendi bem o por que da acusação ao Governo de favoritismo. Favoreceu aos professores, tirando-lhes aquelas garantias que a Constituição lhes outorga, e os colocando em outro âmbito, subordinados, — se não me falha a memória, — à legislação trabalhista?! Optando os que estão favorecidos, deveriam abandonar os cargos, deixando a escola à má troca?

Naturalmente que o Senador que faz a acusação tem, possivelmente dados concretos para que possa formular seu pensamento. Sendo idôneo, está de pé a sua acusação. A não ser que nós ouçamos outro governista, — a não ser que ouçamos de outro líder governista, porque a questão, agora, está lá, algumas palavras apenas para esclarecer o "anjo rebelde" ou para contradizê-lo, esclarecendo o Plenário. Se essa palavra não vier, não posso, de maneira alguma, contrariar o pensamento do Líder do Governo, embora não aceite, mesmo em não sendo governista, acusação tão resada de favoritismo, quando está na Presidência da República um homem que veio para acabar com o favoritismo no Brasil. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação do Projeto, sem prejuízo da Emenda.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto visa transformar a Faculdade numa Fundação, com o critério específico de descentralização, permitindo, imediatamente a incorporação do Hospital Gaffree Guinie, como Hospital-Escola, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Como não seria possível manter-se este hospital com renda própria, que oneraria, demasiadamente a Fazenda Pública, orientou-se o Governo no sentido da Fundação, porque assim permite auxílios de várias entidades, cobrança de contribuições pela assistência a doentes, e uma receita extraordinária para a manutenção do Hospital.

Evidentemente não há favoritismo. Os professores terão apenas a opção que o projeto prevê no Art. 7º. E a Fundação é obrigada a prestar contas ao Tribunal de Contas pelas despesas que porventura realize.

Esta forma de descentralização é defendida por Oscar Saraiva, num trabalho que tive ensejo de referir nos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça. É a fundação *sui generis*, que é criada por lei para preservar o serviço público, mantendo a sua vinculação ao Poder que o criou.

Assim, Sr. Presidente, acho que o projeto e emenda podem ser aprovados sem qualquer restrição. (Applausos)

• SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores não votarão o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores podem votar.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, declararei encerrada a votação. (Pausa)

Está encerrada a votação.

Vai-se proceder à apuração.

(Pausa)

Votaram "sim" 18 Srs. Senadores e 13 "não".

Houve uma abstenção.

Não houve quorum.

Vai-se proceder à chamada para verificação de quorum; será feita de Norte para Sul.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Goldwasser Santos

Eduardo Assmar

José Guilomard

Josué de Souza

Eduardo Levi

Zacharias de Assumpção

Cattete Pinheiro

Eugenio Barros

Sebastião Archer

Menezes Pinatel

Antônio Jucá

Dinarte Carvalho

Dylton Costa

Josephat Marinho

Jefferson de Aguiar

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Afonso Arinos

Antônio Viana

Benedito Valladares

Moura Andrade

Lopes da Costa

Milton Menezes

Irineu Bornhausen

Antônio Carlos

Atílio Fontana

Guido Mondin

Mem de Sá.

• SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Confirmou-se a falta de número.

Responderam à chamada apenas 80 Senhores Senadores.

Antes de prosseguir a Ordem do Dia, a Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas. Da pauta constarão quatro tópicos: indicação para o Tribunal Federal de Recursos, para Embaixador junto às Filipinas, para os Conselhos das Caixas Econômicas Federais do Ceará e do Rio de Janeiro.

Essa sessão está prevista para amanhã, às 10 horas de amanhã. (Pausa) Passa-se ao item seguinte.

Discutido, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1965, (nº 2.736-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (incluso em Ordens do Dia nos títulos do art. 171, nº III do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O Sr. Primeiro Secretário procedeu à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

• Voto e seguidor

PARECER

Nº 822, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 103, de 1965 (nº 2.736-B-65, na Câmara), que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Relator: Sr. Lino de Mattos

O Poder Executivo, com a Mensagem nº 104-65 e na forma do art. 4º do Ato Institucional, enviou ao Congresso Nacional projeto de lei pelo qual são excluídos, do regime de prévio licenciamento e de visto consular, as importações efetuadas pelos Ministérios Militares.

As razões que determinaram e justificam a medida estão consubstancialmente na ampla Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Guerra que, inclusive, se leva em pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e da Assistência Jurídica da Carteira de Comércio Exterior.

A matéria, conforme pode verificar-se da "ficha de sinopse" e avisos constantes do processo, foi aprovada na Câmara com a inclusão da emenda apresentada pela Comissão de Justiça daquela Casa.

A emenda referida, que manda acrescentar ao art. 2º, parágrafo único, *in fine*: "tenho sido previamente autorizado pelo Presidente da República", deixou, todavia, de constar do autógrafo enviado ao Senado, certamente, é o que supomos, por simples lapso.

Verificado o engano, o Primeiro Secretário em exercício, Senador Adalberto Senna, solicitou, por ofício de 10 de outubro, os devidos esclarecimentos, no que foi prontamente atendido pelo Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício nº 1.521, de 15-6-65, nos seguintes termos:

— "Em referência ao ofício SF nº 76, de 10 de junho de 1965, de Vossa Excelência, solicito seja feita a seguinte retificação nos autógrafos do Projeto de Lei número 2.736-B, de 1965, que exclui do regime de prévio licenciamento e visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares, que não sofreu impugnação por parte do plenário desta Casa do Congresso Nacional, nos termos do § 10, do art. 169, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a saber:

Onde se lê:

"Art. 2º

Parágrafo único. A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional".

Lê-se:

"Art. 2º

Parágrafo único. A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e é de interesse para a Segurança Nacional, tendo sido previamente autorizada pelo Presidente da República". — Deputado Nilo Coelho, 1º Secretário.

O Projeto em exame, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública, visa a abreviar exigências de caráter meramente burocrático, razão pela qual, no âmbito de competência desta Comissão, nada impede sua tramitação.

X. assim, pela aprovação do Projeto, nesse parâmetro.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1965. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Eurico Rezende. — Beira-Rio Neto. — Antônio Jucá. — Eugênio Barros. — José Ermírio. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada. A votação fica adiada. (Pausa)

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 20 minutos, o Congresso Nacional realizará sessão conjunta para apreciação de votos presidenciais ao Projeto de Lei nº 2.421-E, de 1964, na Câmara, e nº 229, de 1964, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens, e da outras providências.

Vou declarar encerrada a sessão, em vista de se haver excedido o tempo da sua prorrogação, designando, para a sessão extraordinária de amanhã, a se realizar às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 129-65, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. General Francisco Humberto Ferreira Ellery para integrar o Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Ceará e exercer as funções de seu Presidente.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Externas sobre a Mensagem nº 134, de 1965 (nº de origem 318-65), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. General Alvaro Teixeira Soares para exercer, cumulativamente com as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Japão, as de Embaixador do Brasil junto ao Governo das Filipinas.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 192-65, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Beatyr Araújo Pereira para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 265 (nº de origem 203-65) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal o nome do Desembargador Marcio Ribeiro, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 25 minutos)

DISCURSO DO SR. DEVARTE MARIZ, QUE SE REPUBLICA EM FACE DE INCORREÇÕES NO D.C.N. DO DIA 10 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

Senhor Presidente,

Senhores Senadores,

Venho, hoje, ocupar a elevada atenção do Senado para denunciar a esta Casa do Congresso e, de sua tribuna, ao Governo da República e à Nação, fato de maior gravidade, cujos elementos de comprovação junto às páginas que ora pronuncio e que demonstra o trago da improbidade, que assinala, de forma indelével, a fase do atual Governo do Rio Grande do Norte.

Não é de agora que a oligarquia dominante na minha terra se torna impotente para escrutar, no seio dos concilíbulos da família, os envolvimentos dos interesses concertados para a destruição do patrimônio público, a obra de rapina que se entrou desde que ascendeu ao poder ao Estado. Ao contrário, o exercício desse ação criminosa, como o crescimento de uma doença maligna, cujos indícios repulsivos e degradantes nem sempre a modéstia pode abafar, cada vez mais se palpita nos olhos do Povo, na proibição tão repentina quanto brutal de cada um e de todos os membros da família do Governador do Estado.

Tal situação não é desconhecida de ninguém pôsso, no Rio Grande do Norte, de tal maneira ela se evangelia na voracidade do seu dia a dia neste e imponente e o Povo se mudaria com o estranho poder que a sustenta e deixa se nutrir, pois nem a revolução pôde, até o presente momento, enfrentá-la encrigando.

Todavia, o fato que hoje trago ao conhecimento do Senado Federal envolve, ao lado do próprio Governador e dos seus parentes mais chegados a honra em sua administração e a de alguns amigos funcionários federais que desfiliaram da Confiança, a ilegalização para desrespeitar e desumamente nos seus objetivos moralizadores e de combate à corrupção.

O fato é o seguinte, na sua simplicidade expressiva e inquestionável — Na sua parte principal — Relata Almirante Fernandes, ministro do atual Governador do Estado, seu mundo saindo em todas as empreitadas na vida pública, seu mais autorizado e reconhecido testemunho ao longo de toda a atividade política.

Não obstante o conhecimento do ato, que tem os conterrâneos e, em especial, aqueles que exercem atividades comerciais e econômicas no Rio Grande do Norte, a negociação da situação do Deputado Almirante Fernandes, depois de acordado, em todos os negócios de que tem participado, e o vultoso lucro que compromissos desempenhava em, ainda no tempo do meu Governo, suas licenças em todos os Cartões especiais da Capital do Estado, o Estado tornaria conhecimento da certeza que existe, de 1º Outubro de 1964 a Presente, essa cidade de Brasília, que se relaciona com a Nota Promissória de emissão do Capital Atividades Fernandes, no valor de Crx 468.000 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros), vendida em 16-3-64, apontada em 6-4-64 e quitada em 10-4-64. E' seu maior consternamento que me tenho ao acertar e, se o for, e porque se tornou necessário demonstrar a imundice do eminente e a sua incapacidade financeira, em afrontante contradição com as ocorrências que passo a narrar.

Pois bem, a par desse fato, situação de absoluta incapacidade financeira, que aqui se testemunha, o atitude parcialmente aparente, no Rio Grande do Norte, durante todo o ano passado e já no ano em curso, como patrocinador de duas Grandes Feiras de Caxias, das maiores já realizadas no Nordeste, envolvendo negócios da ordem de muitas centenas de milhões de reais, e agora se apresenta para dizer, nos próximos meses, a 3ª Feira dessa espécie. Vale acentuar que essas Feiras, cujo anúncio se publicou, ante-

plamente, em toda a imprensa da Capital do Estado, conforme recorte em meu poder, foram animadas pela liberalidade do vendedor que dispensou juros para as vendas a prazo de 90, 120 dias e cobrou juros de apenas 2% para os prazos de 6, 12 e até 18 meses.

O gado foi todo ele adquirido pelo Deputado Aristófanes Fernandes em Minas Gerais e Bahia.

Como, então, conciliar circunstâncias tão contraditórias nas quais o emitente do título protestado em Brasília aparece, ao mesmo tempo, como o generoso patrocinador das Grandes Feiras de Gado?

Como compreender que o devedor insolvente em menos de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em Brasília, seja, ele mesmo, o abastado comprador de gado em Minas Gerais e na Bahia?

Como explicar que o crédito que faltou, em Brasília, ao Deputado Aristófanes Fernandes, em nível tão baixo, esse crédito se eleve, fantásticamente, a centenas de milhões de cruzeiros nas praças de pecuaristas do País?

A explicação há de estar no documento que apresento à consideração desta Casa e que é uma fotocópia autenticada de Promissória Rural, de valor de 5 milhões de cruzeiros, correspondentes à compra de 20 vacas de cria, em favor do Deputado João Batista Alves de Macêdo e emitida pelo mesmo Deputado Aristófanes Fernandes. Mas o aval dessa Promissória Rural, Senhores Senadores, é do Banco do Rio Grande do Norte. E' do Banco Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, cujo Governador é o primo-irmão e sócio do emitente. É assim, um negócio de dois parentes, de dois sócios, com o Rio Grande do Norte no meio. Assim se explica a capacidade financeira, o crédito, a luidade, a prosperidade econômica: é que, na verdade, quem faz o negócio para eles é o Banco do Rio Grande do Norte.

Ao Deputado vendedor João Batista Alves de Macêdo o Deputado comprador ofereceu a seguinte alternativa: o aval pessoal do Governador Aluizio Alves ou o aval oficial do Banco do Rio Grande do Norte. O Deputado vendedor, previdente e bom comerciante, preferiu o aval do Povo do Rio Grande do Norte.

Assim foram feitos todos os negócios das duas Grandes Feiras de Gado. Assim se prepararam para fazer todos os negócios da próxima 3ª Grande Feira de Gado. O Rio Grande do Norte, que compareceu às duas primeiras, não vê como escapar da terceira.

Por outro lado, tomo a liberdade de chamar a atenção dos Senhores Senadores, do Ministro da Fazenda, do Diretor da SUMOC e das demais autoridades financeiras do País para esta Promissória Rural; pois ela se apresenta destinada de três dos sete requisitos exigidos pelo diploma legal que lhe deu origem: omite a data e lugar da emissão, a praça e a data do pagamento e, se fosse possível estabelecer a época da constituição da promessa de pagamento ali representada, ainda poderia ser, certamente, acrescentar a falta de pagamento do imposto do sôlo devido, uma vez que a isenção para títulos dessa natureza somente foi concedida através da Lei 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Ora, o aval dado pelo Banco do Rio Grande do Norte pressupõe a existência de operação paralela de interesse do estabelecimento garantidor ou, pelo menos, do seu maior acionista, o Governo do Estado. Só essa circunstância, e em casos especialíssimos e des-

de que aquele figurasse no título, é que poderia justificar a medida.

Mas o simples fato de um estabelecimento oficial de crédito prestar o seu aval e midocumento elevado de víscos, onde nem a extensão no tempo da responsabilidade assumida é prevista, já indica a irregularidade do ato, a irresponsabilidade do grande, demonstrando, claramente, pura e simples liberalidade, extremada ilicitude, berrante afilhado.

A configuração desse deplorável estado de coisas se completa, se acrescentarmos que tanto o atual Presidente do Banco do Rio Grande do Norte, quanto o seu Diretor-Gerente, ambos assinantes do aval nesta Promissória Rural, são altos funcionários do Banco do Nordeste, colocados à disposição do Estado. E foi, ainda, sob a administração deles, que o Banco do Rio Grande do Norte teve título de sua própria emissão apontado no Cartório competente de Natal.

O aspecto mais grave dessas ocorrências, entretanto, estará no fato de que não lhes faltou, no decorso de todo o seu tortuoso processo a cumprimente oficial, tanto do Governo do Estado, quanto de importantes autoridades federais.

A 1ª Feira teve o patrocínio oficial e público do Governo do Rio Grande do Norte, que abriu crédito para financiar a que expediu os convites, que providenciou a sua propaganda na imprensa, rádio e televisão de todo o Nordeste, tal como se fosse iniciativa e atividade do Estado.

A 2ª Feira, que não mais se instalou em Natal, mas se revestia de caráter oficioso, teve lugar na Fazenda do Senhor Aristófanes Fernandes, que para lá conduziu, juntamente com funcionários do Banco do Rio Grande do Norte, os títulos em branco daquele estabelecimento oficial de crédito, ali mesmo entregues para aceite dos compradores.

Qualquer irresponsável que aparecesse querendo comprar o gado não teria de desembolsar sequer um cruzeiro: era suficiente assinar não no respectivo guichê, mas pante o Deputado Aristófanes Fernandes, o título do Banco do Estado, que lhe era oferecido em branco.

Agora, o mesmo Banco do Rio Grande do Norte se prepara para descontar todos esses títulos, no montante de mais de 1/2 milhão de cruzeiros, desviando assim, para o bolso do primo do Governador do Estado e seu testa-de-ferro, através de favorecimento ilícito, de que não há exemplo no meu Estado, o volume crescente de verbas federais destinadas no Rio Grande do Norte e nêle depositadas.

Esta 2ª Grande Feira de Gado, que se transformou em ampla comemoração, estendendo-se por muitos dias e cujas despesas, no particular, ascenderam a muitos milhões de cruzeiros, teve a coroa-lá a presença do Senhor Raul Barbosa, Presidente do Banco do Nordeste, e do Senhor José Gobat Alves, irmão do Governador do Estado, e também Diretor do Banco do Nordeste, desde dezembro de 1960.

Com que mágoa e decepção falo no nome do meu velho amigo Raul Barbosa, Presidente de um Banco, o mais importante para a economia nordestina! Abandonar os seus deveres para ir ao Rio Grande do Norte, acompanhado do irmão do Governador, que é também Diretor do Banco do Nordeste, para testemunhar e tomar parte numa comemoração onde, dizem, gastaram fortunas, durante dias, pois ficou célebre a história, em todo o Rio Grande do Norte e nos Estados vizinhos.

E bom que fique registrada a presença do Sr. Raul Barbosa naquela

Feira, porque o mundo caminha e um dia nos poderemos, ou outros que aqui se encontrarem em nossos lugares, julgar a atitude desse homem que já exerceu mandato de Deputado Federal e de Governador de Estado, e tinha um nome tão bom perante o seu Estado, e os amigos que, como eu, sempre o consideraram um homem de bem, e mas foi lamentavelmente envolvido, em trama dessa natureza, em que veio, com a sua autoridade, presidiar a destrauição do patrimônio público, e, com o seu apoio, beneficiar parentes e apaniguados do Governador que infelizmente serviu de exemplo para as gerações futuras.

o meu País, salvo recentemente de coisa tão grave, reencontro o caminho da alma em vez do caminho da redenção.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, Não sou um desalentado, apesar dos cabelos brancos. Sei que o Brasil caminhará firmemente para os seus grandes destinos. Mas, para isso, não faltará aquela grão de areia humilde, que é o meu patriotismo e o meu civismo que carregarei a fim de depositar no alicerce que amanhã servirá de exemplo para as gerações futuras.

Parecer nº 107, de 1965.

Publicado no DCN de 12-3-1965, pág. 322

Republicado por ter saído com incorreções.

PARECER

Nº 107, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1964.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1964, que suspende a execução da alínea b, do art. 1º, do Livro II do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de março de 1965
— Antônio Carlos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Sebastião Archer. — Walfrido Gurgel.

PARECER Nº 107, DE 1965

Publicado no DCN de 12-3-65, página 322.

Republicado por ter saído com incorreções

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, promulgou a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende a execução da alínea b, do art. 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, por infringência aos artigos 15 inciso IV e 21 da Constituição Federal.

Art. 1º É suspensa, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 16 de junho de 1961, no Recurso Extraordinário nº 38.538, do Estado de São Paulo, a execução da alínea b, do art. 1º, do Livro II do Código de Impostos e Taxas do mesmo Estado, por infringência aos artigos 15, inciso IV e 21 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N° 70 DE 23 DE JUNHO
DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve nos termos do artigo

208, da Resolução nº 6-60, suspender por 15 (quinze) dias, por falta grave, Armando Bispo dos Santos, Ajudante da Portaria, FT-7.

Secretaria do Senado Federal, 23 de junho de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**
*** REUNIÃO, EXTRAORDINARIA
REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO
DE 1965**

As 15 horas do dia 22 de junho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Jefferson de Aguiar, Josaphat Marinho, Antônio Balbino, Edmundo Levi e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Arthur Virgílio e Heribaldo Vieira.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada. O Senhor Presidente comunica que convocara a reunião, a fim de ser apre-

ciado o parecer proferido pelo Senador Aloysio de Carvalho ao Projeto de Lei da Câmara nº 120-65 — Institui o Código Eleitoral, a quem concede a palavra.

O Senhor Senador Aloysio de Carvalho passa a ler o seu parecer, apresentando cinqüenta e nove emendas. Submetido o parecer e emendas à discussão e votação, é ele aprovado, bem como as emendas com exceção da de nº 45 que é rejeitada. Quanto à emenda número 46 a Comissão acrescentou a expressão «mais três», com o que concordou adotou outra redação que não a sugerida pelo Relator, com o que, também, concordou o Relator e foi sugerida pela Comissão uma emenda ao Art. 357, aceita pelo Relator e que tomou o número 60.

O Ofício de 25 de maio último, do Presidente da Comissão de Estudos Eleitorais encaminhando a conclusão do es-

tudo de reforma eleitoral, promovido pela dita Comissão é, pelo Senador Aloysio de Carvalho, anexado ao Projeto acima mencionado, visto tratar do mesmo assunto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada é assinada pelo Senhor Presidente.

21º REUNIÃO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 1965

As 17,30 horas do dia 23 de junho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Jefferson de Aguiar, Josaphat Marinho, Edmundo Levi e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Antônio Balbino, Ruy Carneiro, Bezerra Neto, Arthur Virgílio e Heribaldo Vieira.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar, relator da Mensagem nº 205-65 — do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Desembargador Marcio Ribeiro, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo.

A reunião passa a ser secreta.

Tornada pública, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTP)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 5º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 6º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 7º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 8º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lotufo da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Siqueira Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Batistino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Cipriano Marinho — Guanabara
15. Meira Andrade — São Paulo
16. Aécio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valadars — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Torres — R. G. Norte
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Euríco Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mário de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Paraíba
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
SEM LEGENDA	1
	63
	1
	63

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	3	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem Legendas	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mário de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Viana (PSB)

Julio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Alcides Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilson Costa (PR)

I PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líder:

Wilson Gonçalves

Siqueira Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mário de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

PSD

TITULARES

1. Afonso Arinos
 2. Padre Calazans
- SUPLENTES
1. José Feliciano
 2. Atilio Fontana
- Vice-Líder:
- Euríco Rezende
- Adolpho Franco
- Padre Calazans
- Lopes da Costa
- PTB
- TITULARES
1. José Ermírio
 2. Nelson Maculan

SUPLENTES

1. Dix-Huit Rosado
 2. Antônio Jucá

UDN

TITULARES

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

SUPLENTES

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

BPI

TITULARES

1. Aurélio Viana

SUPLENTES

1. Josaphat Marinho
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Batistino
 3. Wilson Coimbra
 4. Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valadars

PTB

TITULARES

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

SUPLENTES

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

TITULARES

1. Daniel Krieger
 2. Euríco Rezende
 3. João Agripino

SUPLENTES

1. Josaphat Marinho

BPI

TITULARES

1. Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

PSD	
SUPLENTES	
1. José Feliciano	
2. Benedicto Valladares	
PTB	
SUPLENTES	
1. Bezerra Neto	
2. Antônio Jucá	
UDN	
SUPLENTES	
1. Zacarias de Assunção	
2. Lopes da Costa	
BPI	
SUPLENTES	
1. Lino de Mattos	
ECONOMIA	
PSD	
SUPLENTES	
1. Jefferson de Aguilar	
2. Sigefredo Pacheco	
3. Sebastião Archer	
PTB	
SUPLENTES	
1. Bezerra Neto	
2. Mello Braga	
UDN	
SUPLENTES	
1. Zacarias de Assunção	
2. José Cândido	
3. Mem de Sá	
BPI	
SUPLENTES	
1. Aurélio Vianna	
EDUCAÇÃO E CULTURA	
PSD	
SUPLENTES	
1. Benedicto Valladares	
2. Sigefredo Pacheco	
PTB	
SUPLENTES	
1. Edmundo Levi	
2. Mello Braga	
UDN	
SUPLENTES	
1. Afonso Arinos	
2. Faria Tavares	
BPI	
SUPLENTES	
1. Josaphat Marinho	
FINANÇAS	
PSD	
SUPLENTES	
1. Atílio Fontana	
2. José Guiomard	
3. Eugênio Barros	
4. Menezes Pimentel	
5. Pedro Ludovico	
PTB	
SUPLENTES	
1. José Ermírio	
2. Edmundo Levi	
3. Mello Braga	
UDN	
SUPLENTES	
1. João Agripino	
2. Faria Tavares	
BPI	
SUPLENTES	
1. Josaphat Marinho	
TITULARES	
1. Victorino Freire	
2. Lobão da Silveira	
3. Sigefredo Pacheco	
4. Wilson Gonçalves	
5. Walfredo Gurgel	
Argemiro Figueiredo	
SUPLENTES	
1. Bezerra Neto	
2. Pessoa de Queiroz	
3. Antônio Jucá	
Faria Tavares	
SUPLENTES	
1. Irineu Bornhausen	
2. Eurico Rezende	
Mem de Sá	
SUPLENTES	
1. Mem de Sá	
Lino de Mattos	
SUPLENTES	
1. Josaphat Marinho	

INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. José Feliciano	1. Lobão da Silveira
2. Atílio Fontana	2. Sebastião Archer
PTB	
SUPLENTES	
1. Nelson Maculan	1. Vivaldo Lima
2. Barros Carvalho	2. Oscar Passos
UDN	
SUPLENTES	
1. Adolpho Franco	1. Lopes da Costa
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende
BPI	
SUPLENTES	
1. Dalton Costa	1. Aarão Steinbruch
LEGISLAÇÃO SOCIAL	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Ruy Carneiro	1. José Guiomard
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco
3. Atílio Fontana	3. José Leite
4. Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira
PTB	
SUPLENTES	
1. Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá
2. Edmundo Levi	2. Pessoa de Queiroz
UDN	
SUPLENTES	
1. Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira	2. Zacarias de Assunção
BPI	
SUPLENTES	
1. Dalton Costa	1. Aarão Steinbruch
MINAS E ENERGIA	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico
2. Jefferson de Aguilar	2. Filinto Müller
PTB	
SUPLENTES	
1. José Ermírio	1. Nelson Maculan
2. Argemiro Figueiredo	2. Antônio Jucá
UDN	
SUPLENTES	
1. João Agripino	1. José Cândido
2. Faria Tavares	2. Afonso Arinos
BPI	
SUPLENTES	
1. Josaphat Marinho	1. Arnon de Mello
POLÍCÔNO DAS SÉCAS	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco
2. Sebastião Archer	2. José Leite
PTB	
SUPLENTES	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio
2. Dix-Huit Rosado	2. Antônio Jucá
UDN	
SUPLENTES	
1. João Agripino	1. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira	2. Antônio Carlos
BPI	
SUPLENTES	
1. Aurélio Vianna	1. Dalton Costa
PROJETOS DO EXECUTIVO	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Wilson Gonçalves	1. Walfredo Gurgel
2. José Guiomard	2. José Feliciano
3. Jefferson de Aguilar	3. Ruy Carneiro
PTB	
SUPLENTES	
1. José Ermírio	1. Mello Braga
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
UDN	
SUPLENTES	
1. João Agripino	1. Daniel Krieger
2. Antônio Carlos	2. Adolfo Franco
BPI	
SUPLENTES	
1. Lino de Mattos	1. Aurélio Vianna
PL	
SUPLENTES	
1. Aloysio de Carvalho	1. Aloysio de Carvalho
BPI	
SUPLENTES	
1. Miguel Couto	1. Miguel Couto

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Catazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 489-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de Janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de Janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Viera — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 666-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castelo Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANCELARIAIS SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 3 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Almeida dos Santos.
PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas respectivas negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 669-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

- José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurelio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 666-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Julio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Almeida dos Santos.
PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Eleita em virtude do Requerimento 1.768-63 do Sr. Senador Padre Bezerra aprovado na sessão de 12 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.
Prorrogada até 15 de dezembro de 1963, em virtude do Requerimento 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Eleita por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Genivaldo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Eduardo Levi — PTB.

Anípolis Franco — UDN.

José Agripino — UDN.

Aurelio Viana — PSB.

Josephat Marinho — Sem legenda

Deputados:

Dustá Capanema (Presidente) — PSD.

Aderval Juema — PSD.

Eurico Vieira — UDN (Substituído por deputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Diaz — UDN.

Doutor de Andrade — PTB.

Arnoaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Fávora — PDC.

Ewaldio Pinto — MTR.

Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator.

Leite Neto

Nelson Maculan

Eurico Rezende

Aurelio Viana

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

OMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

Lino de Matos — PTN.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (6) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valadares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PSD.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josephat Marinho — S legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVADA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSIÇÕES DA EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE, APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 371-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Pericles — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DI CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 15 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1966 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de outubro de 1963;

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 8 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

— PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

Completada em 23 de abril de 1963.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963;

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 8 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

Completada em 23 de abril de 1963.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRAJORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 185-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963;

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogação:
 - até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

A) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4 -ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogação:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 14 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogação:
 - até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-6 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - UDN e Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira, Eurico Rezende (23 de 63) - UDN 26 de 63 - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Migue Couto (23 de 63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de 62.
 Prorrogação:
 - até 16 de 63 pelo Requerimento 190-62 aprovado em 12 de 62;
 - até 16 de 64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de 63.

Completada em 23 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - Relator PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de 63) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de 63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende (23 de 63) - Vice-Presidente - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 63) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23 de 63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 de 62.
 Prorrogação:
 - até 16 de 63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de 62;
 - até 16 de 64 pelo Requerimento 1.149-62 aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD.
 Pedro Ludovico - PSD.
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD.
 Benedito Valladares - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 João Agripino (23-4-63) - UDN.
 Amaury Silva (23-4-63) - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Raul Giuberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MÉDIORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS (INSAIUBRES)).

Designada em 23 de 63.
 Prorrogação até 15 de 64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE).

Designada em 23 de 63.
 Prorrogação:
 - até 15 de 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Péricles - PTB.

Artur Virgílio - PTN.
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.
 Milton Campos - Relator - UDN.
 João Agripino - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 de 63.
 Prorrogação até 15 de 64 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.

Nezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Catal - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo A. Eurico Rezende - Presidente - Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Relator.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).

Designada em 20 de 63.

Prorrogação até 15 de 64 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Péricles - PTB.
 Adalberto Sena - PTB.
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Designada em 31 de 63.

Prorrogação até 15 de 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Humberto - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Se migele.

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE).

Designada em 4 de 63.

Prorrogação até 15 de 64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Jose Feliciano - PSD.
 Walfrido Gurgel - PSD.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Silvestre Péricles - PTB.
 Edmundo Levi - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Raul Giuberti - PR.
 Jose Leite - PR.

Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63
SFERENCIA PARA A RE-
DO MILITAR DA ATIVA
CANDIDATAR A CARGO
"O"
nada em 8.10.63
rogada até 15.12.64 pelo Re-
nto número 1.166-63, aprova-
10.12.63

Membros — Partidos
son de Aguilar — PSD
Carneiro — PSD
on Gonçalves — PSL
Feliciano — PSD
edo Gurgel — PSD
mire de Figueiredo — PTB
ra Neto — PTB
stre Peres — PTB
ndi Levi — PTB
é Rezende — UDN
 Campos — UDN
do de Carvalho — PL
os Arinos — UDN
Josephat Marinho — Sem Legenda
Leite — PR

Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63
nada em 22.10.63
rogada até 15.12.64 pelo Re-
ento número 1.167-63, aprova-
10.12.63.

Membros — Partidos
son de Aguilar — PSD
Carneiro — PSD
Feliciano — PSD
on Gonçalves — PSD
ra Neto — PTB
ndi Levi — PTB
mire Figueiredo — PTB

Meic Braga — PTB
urico Rezende (23.4.63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator —
Sem Legenda

Aurélio Vianna — PTI
Júlio Leite — PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da Repú-
blica).

Designada em 26.3.1964
Jefferson de Aguilar (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Lóbio da Silveira (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
João Feliciano (PSD),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Antônio José (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Antônio Carneiro (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Eurico Rezende (UDN),
Milton Campos (UDN),
Josaphat Marinho (BPD),
Júlio Leite (BPD),
Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

— os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 23.5.1964
Jefferson de Aguilar (PSD),
Antônio Balbino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Menezes Pimentel (PSD),
Edmundo Levi (PTB),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Afonso Arinos (UDN),
Milton Campos (UDN),
Eurico Rezende (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Josaphat Marinho (BPD),
Aurélio Vianna (BPD),
Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

criadas de acordo com o art. 53 da Constituição e o art. 149-A LINHA A DO RE-
GIMENTO INTERNO.

1º) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acérvoos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11 de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963.
Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 666-63 do Senhor Senador José Agripino, n. sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, de Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguilar — PSD
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino Relator — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2º) Para apurar fatos aponta-
dos da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamen-
to de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 22 de 1963 assinada pelo Senhor Jefferson de Aguilar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 29 de outubro de 1963.

Prazo — até o fim da sessão legis-
ativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Re-
querimento número 1.163-63 do Se-
nhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezem-
bro de 1963 (21.20).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) — Partidos
Jefferson de Aguilar — PSD
Leite Neto — PSD
Amílcar Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente —
PSD

Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto 8.11.63 — Vice-Pres-
idente — PTB
Meic Braga — PTB
João Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Aurélio Vianna — PSP
Secretário — Antônio Aguiar — legislativo,
11-9, J. Ney Passos Dantas